



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 01

Rub.: 4

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 13 de janeiro de 2025, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 20/2025, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Colinas/MA, com este fim e para constar, eu, Renata da Silva Lobo de Souza, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Colinas - MA, 13 de janeiro de 2025.

*Renata*

Renata da Silva Lobo de Souza  
Chefe do Setor de Protocolo



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD nº 20/2025**

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Colinas – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise de conveniência e oportunidade quanto a autorização e classificação da necessidade da contratação e demais providências cabíveis.

**SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento):**

Departamento de Contabilidade/Secretaria Municipal de Administração Geral/SEMAG

**Responsável pela formalização da demanda:**

ROGÉRIO LIMA DA COSTA

Secretário Municipal de Administração Geral/SEMAG

**1. Descrição da Demanda**

1.1. A presente demanda refere-se à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Colinas/MA. Essa contratação busca assegurar o cumprimento das normas contábeis vigentes e melhorar a eficiência nos processos contábeis.

**2. Necessidade a ser atendida pela demanda**

2.1. A demanda surge da necessidade de classificação e escrituração contábil em conformidade com os princípios e normas contábeis estabelecidos, bem como da elaboração precisa de relatórios financeiros obrigatórios que devem ser submetidos aos órgãos de controle e fiscalização, tais como o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA).

2.2. Essa contratação tem como objetivo suprir a carência de suporte técnico especializado no Departamento de Contabilidade da Prefeitura, garantindo a regularidade fiscal e contábil do Município.

**3. Justificativa da Necessidade da Contratação**

3.1. A contratação é justificada pela complexidade das obrigações legais atribuídas aos órgãos públicos, além da necessidade de assegurar a transparência na aplicação dos recursos públicos.

3.2. A legislação vigente exige a elaboração e encaminhamento regular de documentos contábeis, como Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), que demandam conhecimento técnico especializado. Ademais, a falta de uma consultoria pode resultar em inconsistências que comprometem o acesso do Município a repasses e convênios, além de penalidades administrativas.

**4. Resultados Almejados com a Contratação**

4.1. A contratação visa atingir os seguintes resultados:

4.1.1. Garantir que todas as atividades contábeis estejam em conformidade com as normas e legislações vigentes, evitando penalidades e inconsistências fiscais.



- 4.1.2. Melhorar a eficiência na elaboração de balancetes mensais, prestações de contas e relatórios obrigatórios.
- 4.1.3. Assegurar maior clareza e transparência na gestão e aplicação dos recursos públicos, reforçando a confiança da população e dos órgãos de controle.
- 4.1.4. Garantir que todos os documentos e relatórios sejam entregues dentro dos prazos legais, evitando atrasos e sanções.
- 4.1.5. Disponibilizar informações contábeis confiáveis para embasar decisões estratégicas da gestão municipal.
- 4.1.6. Fornecer orientações técnicas e capacitação aos servidores municipais, promovendo o desenvolvimento das equipes internas.

## 5. Dos serviços e quantitativos

5.1. A demanda de serviços previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, quantitativos da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	<p><b>A) CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ETAPA DO PLANEJAMENTO:</b></p> <p>1. Assessorar em todas as fases da gestão orçamentária, participando de elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de planejamento governamental, nos termos das regras contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observando as orientações presentes manuais elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Os instrumentos de planejamento governamental são descritos a seguir:</p> <p>1.1. Plano Plurianual - PPA: é o plano de médio prazo do gestor, elaborado no primeiro ano de mandato e executado nos próximos quatro exercícios financeiros, cujo último ano ficará sob a responsabilidade do próximo gestor eleito. Na sua elaboração são consideradas as informações</p>	Mês	12



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

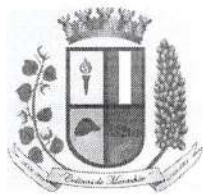
Processo nº 20/2025

Fls.: 04

Rub.: §

contidas no plano diretor do município e nos planos vigentes de educação, saúde e assistência social, dentre outros que se fizerem relevantes. Assim, os gestores e sua equipe serão capacitados para construir a base estratégica do governo, identificando a situação econômica e social do município, as ações consideradas prioritárias pela sociedade e se existem recursos financeiros disponíveis para executá-las. Com base nessas informações, são definidos todos os programas governamentais, com seus indicadores, objetivos, ações, metas e produtos ofertados à comunidade, viabilizando alavancar o Ente Governamental às posições futuras almejadas por toda sociedade.

- 1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO: é elaborada anualmente e estabelece as regras da política tributária, de pessoal e fiscal que serão aplicadas em cada um dos exercícios financeiros do plano plurianual. Essa lei possui anexos que podem ser considerados os mais importantes do sistema de planejamento, em decorrência da gama de informações prioritárias e econômico-financeiras agregadas. São eles: o anexo de metas e prioridades, o anexo de metas fiscais



	<p>e o anexo de riscos e eventos fiscais.</p> <p>1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA: com base no que foi pré-definido no PPA (plano de médio prazo) e na LDO (prioridades anuais, metas e riscos fiscais), as receitas serão estimadas e as despesas fixadas de forma detalhada e regionalizada, observando na íntegra os princípios fundamentais aplicáveis ao orçamento e à classificação institucional, funcional programática, por natureza de despesa e por fonte e destinação de recursos.</p> <p>2. Assessorar na análise das emendas que surgirem no decorrer do processo legislativo e orientação técnica para adequação dos reflexos dessas emendas no corpo e nos anexos da Lei Orçamentária Anual, visando a sanção ou veto do chefe do Poder Executivo, de forma segura.</p> <p><b>B) CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ETAPA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:</b></p> <p>1. Procedimentos Contábeis Orçamentários:</p> <p>1.1. Assessorar na classificação das receitas orçamentárias por categoria econômica, origem, espécie, natureza e fonte de recursos, operações intraorçamentárias e classificação para apuração do resultado primário e nominal;</p> <p>1.2. Assessorar no registro da receita pública e seu relacionando entre os regimes orçamentário e contábil: etapas da previsão, quando a receita</p>		
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 06

Rub.: 9

	<p>prevista é desdobrada em metas bimestrais de arrecadação, estabelecendo-se sobre elas a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso; etapa do lançamento, com a notificação do contribuinte e a inscrição dos créditos lançados e não arrecadados no exercício como dívida ativa; e etapas da arrecadação e do recolhimento de recursos;</p> <p>1.3. Assessorar nos tratamentos técnicos específicos aplicáveis às deduções de receita, ao imposto de renda retido na fonte, ao redutor financeiro do FPM e às transferências intergovernamentais;</p> <p>1.4. Assessorar na gestão responsável dos recursos públicos, observando o enfoque na efetiva arrecadação de tributos; na indicação das medidas adotadas no combate à sonegação e evasão de recursos (processos administrativos e judiciais); na realização de impacto orçamentário e financeiro quando for realizada a renúncia de receita e da impossibilidade de aplicação do produto de alienação de ativos em despesas correntes;</p> <p>1.5. Assessorar na classificação das despesas orçamentárias quanto a sua posição institucional, codificação funcional programática, natureza de despesa e fonte de recursos;</p> <p>1.6. Assessorar no registro tempestivo dos estágios da despesa pública, tanto na fase de planejamento quanto na fase de execução: empenho, liquidação e pagamento;</p> <p>1.7. Assessorar no processo de inscrição em restos a pagar, suas classificações, estágios de execução e cancelamentos, bem como sua</p>		
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--



	<p>diferenciação com relação às despesas de exercícios anteriores;</p> <p>1.8. Assessorar na classificação das receitas orçamentárias por categoria econômica, origem, espécie, natureza e fonte de recursos, operações intraorçamentárias e classificação para apuração do resultado primário e nominal;</p> <p>2. Procedimentos Contábeis Patrimoniais:</p> <p>2.1 Assessorar na classificação das receitas orçamentárias por categoria econômica, origem, espécie, natureza e fonte de recursos, operações intraorçamentárias e classificação para apuração do resultado primário e nominal;</p> <p>2.2 Assessorar no exame dos elementos que compõem as demonstrações contábeis patrimoniais, objetivando o reconhecimento de ativos e passivos e as relações entre o registro do passivo exigível e as etapas da execução orçamentária e dos registros das variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.</p> <p>2.3 Assessorar no reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos elementos patrimoniais e suas variações patrimoniais, contribuindo para o processo de convergência às normas internacionais de contabilidade, respeitada a base legal nacional.</p> <p>3. Consultoria e Assessoria na Etapa do Monitoramento, Revisão e Correção dos Orçamentos:</p> <p>3.1 Assessorar na classificação das despesas orçamentárias quanto a sua posição institucional, codificação funcional programática,</p>		
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 08

Rub.: 9

	<p>natureza de despesa e fonte de recursos;</p> <p>3.2 Assessorar na movimentação orçamentária através da abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários e suas respectivas fontes de recursos: anulação de dotações, excesso de arrecadação, superávit financeiro e operações de crédito.</p> <p>3.3 Assessorar quanto às realocações de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sempre dependendo de autorização a ser consignada por meio de lei específica, podendo ocorrer modificações de natureza administrativa, econômica, social, financeira e patrimonial, com reflexos na estrutura original do orçamento e não apenas de natureza financeira ou patrimonial.</p> <p>3.4 Realização de impacto orçamentário e financeiro nos casos de aumento da despesa de caráter continuado ou nos casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental e declaração do ordenador de despesas de que a ação tem adequação orçamentária e financeira na LOA e tem compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>3.5 Assessorar no controle mensal da situação financeira do ente através do acompanhamento mensal do coeficiente de liquidez, segregado por fonte de recursos, em cumprimento do art. 42 da LRF, combinado com o art. 48, alínea b da Lei Federal 4.320/64.</p> <p>3.6 Análise da execução das despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, à luz do art. 70 da Lei de Diretrizes e Base de</p>		
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 09

Rub.: 7

	<p>Educação, analisando a legalidade e o cumprimento do limite mínimo estabelecido no art. 212 da CRFB/88.</p> <p>3.7 Análise da execução das despesas com as ações e os serviços públicos de saúde, à luz da Lei Complementar nº 141/12, analisando a legalidade e o cumprimento do limite mínimo estabelecido no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da CRFB/88.</p> <p>3.8 Orientações quanto à obrigatoriedade da realização de depósitos decendiais de impostos e transferências de impostos constitucionais, observada a devida proporção percentual de cada área, nas contas do fundo municipal de saúde e de educação.</p> <p>3.9 Análise da execução das despesas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em atendimento à Lei Federal, analisando a legalidade e o cumprimento do limite mínimo de aplicação na remuneração e capacitação dos profissionais da educação.</p> <p>3.10 Análise comparativa da evolução da receita corrente líquida em contrapartida à despesa total com pessoal, para a verificação do cumprimento dos limites máximos estabelecidos em lei e orientação de como proceder à recondução desses gastos ao limite permitido, nos casos de sua inobservância, observando os artigos 18 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>3.11 Disponibilização de projeções financeiras e orçamentárias dos gastos com ações e serviços</p>		
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 10

Rub.: 9

	<p>públicos de saúde, com a manutenção e o desenvolvimento do ensino público e com a despesa total com pessoal, sugerindo reduções ou acréscimos necessários ao cumprimento da legislação em vigor.</p> <p>3.12 Assessorar no controle dos repasses financeiros devidos ao Poder Legislativo, à luz do art. 29-A da Constituição Federal, alertando quanto à necessidade de ajustes financeiros e orçamentários, visando a recondução ao limite máximo constitucional.</p> <p>3.13 Assessorar na coleta de informações necessárias ao preenchimento de questionários diversos solicitados pelos órgãos de controle externo, dentre eles o Relatório do Índice de Efetividade da Gestão Municipal.</p> <p>3.14 Assessorar nas prestações de contas bimestrais e anuais para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;</p> <p>3.15 Assessorar nas prestações de contas para a União, através dos seguintes sistemas: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, Matriz de Saldos Contábeis – MSC.</p> <p>3.16 Assessorar na organização documental dos balanços e demonstrativos contábeis integrantes do processo de prestação de contas anual tais como: Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Balanço Patrimonial, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Variações Patrimoniais,</p>		
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 11

Rub.: 8

	<p>Receitas e Gastos com Ensino, Receitas e Gastos com Saúde, Despesa com Pessoal por Poder, FUNDEB, Notas Explicativas, dentre outros.</p> <p>3.17 Assessorar nas elaborações de defesas inerentes aos processos administrativos instaurados pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e pelo Poder Legislativo Municipal, relativos às prestações de contas anuais do ordenador de despesas.</p>		
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

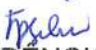
## 6. Conclusão

6.1. Diante da relevância dos serviços descritos e da necessidade de garantir a regularidade das atividades contábeis da Prefeitura Municipal de Colinas/MA, solicita-se a anuência do Assessor de Relações Institucionais e Planejamento de Colinas para dar prosseguimento à contratação.

Colinas/MA, 13 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

  
ROGÉRIO LIMA DA COSTA  
Secretário Municipal de Administração Geral/SEMAG

  
IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento  
CPF Nº 003.301.723-95



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 12

Rub.: 1

Ofício nº \_\_\_\_/2025

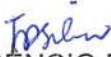
Ao Senhor

**Secretário (a) Municipal**

Comunicamos ao Senhor Secretário (a) Municipal que a Autoridade competente do Município de Colinas, com base no Documento de Formalização de Demanda encaminhado pelo setor contábil e administrativo, esta equipe de planejamento iniciará o processo de contratação de consultoria contábil para atender as necessidades desta prefeitura municipal, diante do exposto aguardamos manifestações no prazo máximo de 03 (três) dias uteis quanto do interesse em contratarem tais serviços.

**Colinas/MA, 14 de janeiro de 2025.**

Atenciosamente,

  
IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento  
CPF Nº 003.301.723-95



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 13

Rub.: 1

**AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO**

Considerando as solicitações através do Documento de Formação de Demanda (DFD) e visando à necessidade da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Colinas/MA, **AUTORIZO** a abertura do Processo Administrativo nº 20/2025.

Fica, igualmente, AUTORIZADA a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de:

1. Evidenciar o problema a ser resolvido pela contratação;
2. Identificar a melhor solução para a demanda apresentada;
3. Avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação;
4. Realizar a análise de riscos da contratação, observando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Nova Lei de Licitações.
- 5.

UNIDADE AUTORIZADA	
NOME	Secretaria Municipal de Administração
CNPJ	06.113.682/0001-25

Os trabalhos da equipe deverão ser realizados em conformidade com os princípios e disposições da Lei Federal 14.133/2021, visando assegurar a legalidade, eficiência e transparência no processo de contratação. A equipe de planejamento deverá encaminhar o ETP concluído para apreciação e deliberação desta Controladoria, de modo a permitir o prosseguimento do processo licitatório, se for o caso.

Colinas/MA, 17 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Ivan Prudêncio da Silva  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



---

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

---

### Processo Administrativo nº 20/2025

**Órgãos Demandantes:** Secretaria Municipal de Administração de Colinas/MA.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Colinas/MA.

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Prefeitura Municipal de Colinas/MA enfrenta dificuldades na classificação e escrituração contábil, na elaboração de balancetes mensais, prestação de contas anuais, e no envio de relatórios obrigatórios aos órgãos de controle externo como o TCE/MA. Esses desafios comprometem a regularidade fiscal e a transparência administrativa. A contratação visa sanar essas deficiências por meio de serviços especializados em contabilidade pública, garantindo conformidade com a legislação vigente.

### 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os requisitos da contratação abrangem:

#### 2.1.1. Requisitos Técnicos:

- A empresa contratada deve possuir comprovada experiência na área de contabilidade pública, com atuação anterior em municípios;
- Deve demonstrar notória especialização, com base em desempenho anterior, qualidade técnica dos profissionais e referências de contratações similares;
- A contratada deve dispor de infraestrutura tecnológica adequada para garantir a elaboração, envio e monitoramento de relatórios contábeis junto aos órgãos de controle externo (TCE/MA, SIOPS, SIOPE, etc.).

#### 2.2. Requisitos Operacionais:

- Atendimento às normas contábeis vigentes, incluindo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e demais legislações pertinentes;
- Realização de consultoria presencial ou remota, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Colinas /MA;
- Elaboração e envio de relatórios contábeis, como: Balancetes Mensais, Prestação de Contas Anual, Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), entre outros;
- Disponibilidade para treinamento e suporte técnico ao setor contábil da Prefeitura, quando solicitado.

#### 2.3. Requisitos de Conformidade:

- Cumprimento integral das obrigações contratuais dentro dos prazos estabelecidos;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 15

Rub.: 4

- Garantia de sigilo e confidencialidade das informações tratadas no exercício das atividades;
- Emissão de relatórios gerenciais que subsidiem a tomada de decisões pela administração municipal.

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Foi realizado um levantamento detalhado das soluções disponíveis no mercado, analisando métodos de contratação adotados por fornecedores e órgãos públicos. Identificou-se a empresa **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP**, CNPJ nº 35.569.440/0001-49, situada à Av. Colares Moreira, Edifício Adriana, Sala nº 302, Renascença, São Luís – Maranhão, possui notória especialização em consultoria técnica administrativa em contabilidade pública, comprovada por experiência em vários municípios, **conforme contratos e atestados de capacidade técnica anexados**. A qualidade profissional é evidenciada por desempenhos anteriores e experiência comprovada.

### 4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	<p><b>A) CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ETAPA DO PLANEJAMENTO:</b></p> <p>1. Assessorar em todas as fases da gestão orçamentária, participando de elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de planejamento governamental, nos termos das regras contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observando as orientações presentes manuais elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Os instrumentos de planejamento governamental são descritos a seguir:</p> <p>1.1. Plano Plurianual - PPA: é o plano de médio prazo do gestor, elaborado no primeiro ano de mandato e executado nos próximos quatro exercícios financeiros, cujo último ano ficará sob a responsabilidade do próximo gestor eleito. Na sua elaboração são</p>	Mês	12



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

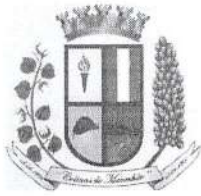
Processo nº 20/2025

Fls.: 16

Rub.: Ø

	<p>consideradas as informações contidas no plano diretor do município e nos planos vigentes de educação, saúde e assistência social, dentre outros que se fizerem relevantes. Assim, os gestores e sua equipe serão capacitados para construir a base estratégica do governo, identificando a situação econômica e social do município, as ações consideradas prioritárias pela sociedade e se existem recursos financeiros disponíveis para executá-las. Com base nessas informações, são definidos todos os programas governamentais, com seus indicadores, objetivos, ações, metas e produtos ofertados à comunidade, viabilizando alavancar o Ente Governamental às posições futuras almeçadas por toda sociedade.</p> <p>1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO: é elaborada anualmente e estabelece as regras da política tributária, de pessoal e fiscal que serão aplicadas em cada um dos exercícios financeiros do plano plurianual. Essa lei possui anexos que podem ser considerados os mais importantes do sistema de planejamento, em decorrência da gama de informações prioritárias e econômico-financeiras agregadas. São eles: o anexo de metas e</p>		
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--





	<p>prioridades, o anexo de metas fiscais e o anexo de riscos e eventos fiscais.</p> <p>1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA: com base no que foi pré-definido no PPA (plano de médio prazo) e na LDO (prioridades anuais, metas e riscos fiscais), as receitas serão estimadas e as despesas fixadas de forma detalhada e regionalizada, observando na íntegra os princípios fundamentais aplicáveis ao orçamento e à classificação institucional, funcional programática, por natureza de despesa e por fonte e destinação de recursos.</p> <p>2. Assessorar na análise das emendas que surgirem no decorrer do processo legislativo e orientação técnica para adequação dos reflexos dessas emendas no corpo e nos anexos da Lei Orçamentária Anual, visando a sanção ou veto do chefe do Poder Executivo, de forma segura.</p> <p><b>B) CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ETAPA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:</b></p> <p>1. Procedimentos Contábeis Orçamentários:</p> <p>1.1. Assessorar na classificação das receitas orçamentárias por categoria econômica, origem, espécie, natureza e fonte de recursos, operações intraorçamentárias e classificação para apuração do resultado primário e nominal;</p> <p>1.2. Assessorar no registro da receita pública e seu relacionando entre os regimes orçamentário e</p>		
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--



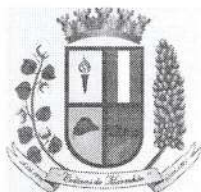
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fis.: 18

Rub.: 4

	<p>contábil: etapas da previsão, quando a receita prevista é desdobrada em metas bimestrais de arrecadação, estabelecendo-se sobre elas a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso; etapa do lançamento, com a notificação do contribuinte e a inscrição dos créditos lançados e não arrecadados no exercício como dívida ativa; e etapas da arrecadação e do recolhimento de recursos;</p> <p>1.3. Assessorar nos tratamentos técnicos específicos aplicáveis às deduções de receita, ao imposto de renda retido na fonte, ao redutor financeiro do FPM e às transferências intergovernamentais;</p> <p>1.4. Assessorar na gestão responsável dos recursos públicos, observando o enfoque na efetiva arrecadação de tributos; na indicação das medidas adotadas no combate à sonegação e evasão de recursos (processos administrativos e judiciais); na realização de impacto orçamentário e financeiro quando for realizada a renúncia de receita e da impossibilidade de aplicação do produto de alienação de ativos em despesas correntes;</p> <p>1.5. Assessorar na classificação das despesas orçamentárias quanto a sua posição institucional, codificação funcional programática, natureza de despesa e fonte de recursos;</p> <p>1.6. Assessorar no registro tempestivo dos estágios da despesa pública, tanto na fase de planejamento quanto na fase de execução: empenho, liquidação e pagamento;</p> <p>1.7. Assessorar no processo de inscrição em restos a pagar, suas classificações, estágios de</p>		
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 19

Rub.: CP

execução e cancelamentos, bem como sua diferenciação com relação às despesas de exercícios anteriores;

1.8. Assessorar na classificação das receitas orçamentárias por categoria econômica, origem, espécie, natureza e fonte de recursos, operações intraorçamentárias e classificação para apuração do resultado primário e nominal;

2. Procedimentos Contábeis Patrimoniais:

2.1 Assessorar na classificação das receitas orçamentárias por categoria econômica, origem, espécie, natureza e fonte de recursos, operações intraorçamentárias e classificação para apuração do resultado primário e nominal;

2.2 Assessorar no exame dos elementos que compõem as demonstrações contábeis patrimoniais, objetivando o reconhecimento de ativos e passivos e as relações entre o registro do passivo exigível e as etapas da execução orçamentária e dos registros das variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

2.3 Assessorar no reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos elementos patrimoniais e suas variações patrimoniais, contribuindo para o processo de convergência às normas internacionais de contabilidade, respeitada a base legal nacional.

3. Consultoria e Assessoria na Etapa do Monitoramento, Revisão e Correção dos Orçamentos:

3.1 Assessorar na classificação das despesas orçamentárias quanto a sua posição



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 00

Rub.: 2

institucional, codificação funcional programática, natureza de despesa e fonte de recursos;

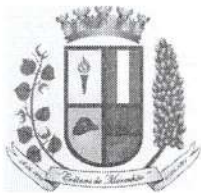
3.2 Assessorar na movimentação orçamentária através da abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários e suas respectivas fontes de recursos: anulação de dotações, excesso de arrecadação, superávit financeiro e operações de crédito.

3.3 Assessorar quanto às realocações de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sempre dependendo de autorização a ser consignada por meio de lei específica, podendo ocorrer modificações de natureza administrativa, econômica, social, financeira e patrimonial, com reflexos na estrutura original do orçamento e não apenas de natureza financeira ou patrimonial.

3.4 Realização de impacto orçamentário e financeiro nos casos de aumento da despesa de caráter continuado ou nos casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental e declaração do ordenador de despesas de que a ação tem adequação orçamentária e financeira na LOA e tem compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.5 Assessorar no controle mensal da situação financeira do ente através do acompanhamento mensal do coeficiente de liquidez, segregado por fonte de recursos, em cumprimento do art. 42 da LRF, combinado com o art. 48, alínea b da Lei Federal 4.320/64.

3.6 Análise da execução das despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, à



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 21

Rub.: 4

luz do art. 70 da Lei de Diretrizes e Base de Educação, analisando a legalidade e o cumprimento do limite mínimo estabelecido no art. 212 da CRFB/88.

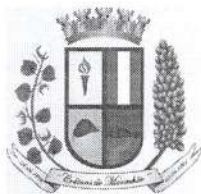
3.7 Análise da execução das despesas com as ações e os serviços públicos de saúde, à luz da Lei Complementar nº 141/12, analisando a legalidade e o cumprimento do limite mínimo estabelecido no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da CRFB/88.

3.8 Orientações quanto à obrigatoriedade da realização de depósitos decendiais de impostos e transferências de impostos constitucionais, observada a devida proporção percentual de cada área, nas contas do fundo municipal de saúde e de educação.

3.9 Análise da execução das despesas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em atendimento à Lei Federal, analisando a legalidade e o cumprimento do limite mínimo de aplicação na remuneração e capacitação dos profissionais da educação.

3.10 Análise comparativa da evolução da receita corrente líquida em contrapartida à despesa total com pessoal, para a verificação do cumprimento dos limites máximos estabelecidos em lei e orientação de como proceder à recondução desses gastos ao limite permitido, nos casos de sua inobservância, observando os artigos 18 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.11 Disponibilização de projeções financeiras e



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 88

Rub.:

orçamentárias dos gastos com ações e serviços públicos de saúde, com a manutenção e o desenvolvimento do ensino público e com a despesa total com pessoal, sugerindo reduções ou acréscimos necessários ao cumprimento da legislação em vigor.

3.12 Assessorar no controle dos repasses financeiros devidos ao Poder Legislativo, à luz do art. 29-A da Constituição Federal, alertando quanto à necessidade de ajustes financeiros e orçamentários, visando a recondução ao limite máximo constitucional.

3.13 Assessorar na coleta de informações necessárias ao preenchimento de questionários diversos solicitados pelos órgãos de controle externo, dentre eles o Relatório do Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

3.14 Assessorar nas prestações de contas bimestrais e anuais para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3.15 Assessorar nas prestações de contas para a União, através dos seguintes sistemas: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, Matriz de Saldos Contábeis – MSC.

3.16 Assessorar na organização documental dos balanços e demonstrativos contábeis integrantes do processo de prestação de contas anual tais como: Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Balanço Patrimonial, Demonstração do Fluxo de Caixa,



	<p>Demonstração das Variações Patrimoniais, Receitas e Gastos com Ensino, Receitas e Gastos com Saúde, Despesa com Pessoal por Poder, FUNDEB, Notas Explicativas, dentre outros.</p> <p>3.17 Assessorar nas elaborações de defesas inerentes aos processos administrativos instaurados pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e pelo Poder Legislativo Municipal, relativos às prestações de contas anuais do ordenador de despesas.</p>		
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para realizar serviços de consultoria técnica administrativa em contabilidade pública. Serão fornecidos serviços que atendam às exigências legais e administrativas do Município, assegurando maior eficiência e regularidade no cumprimento das obrigações fiscais e contábeis.

## 6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação de uma empresa especializada em Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial, justifica-se pela necessidade de:

6.1.1. A administração pública municipal precisa cumprir rigorosamente as exigências legais de transparência e prestação de contas, estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e demais normativos aplicáveis. A complexidade dessas normas requer suporte técnico especializado para garantir o atendimento adequado.

6.1.2. A execução das rotinas contábeis por uma empresa qualificada assegura a conformidade dos atos administrativos e financeiros com as normas vigentes, reduzindo riscos de inconsistências ou irregularidades que poderiam comprometer a credibilidade da gestão pública e a aprovação das contas.

6.1.3. Contar com consultoria especializada possibilita maior eficiência na organização e no planejamento das finanças municipais. Essa eficiência se traduz em processos mais ágeis, melhor gestão dos recursos públicos e redução de desperdícios.

6.1.4. A prestação de contas junto ao TCE/MA e outros órgãos fiscalizadores exige a apresentação de dados precisos e tempestivos, o que demanda suporte técnico especializado para evitar sanções administrativas ou financeiras ao município.

6.1.5. A contratação de uma consultoria externa elimina a necessidade de alocação de recursos internos para realização das atividades contábeis, proporcionando economia e alocação estratégica de pessoal para outras demandas prioritárias.

6.1.6. O suporte técnico qualificado contribui para a análise de cenários financeiros, subsidiando a tomada de decisões estratégicas com base em informações contábeis confiáveis.



6.1.7. A legislação e os procedimentos contábeis estão em constante evolução. Uma empresa especializada garante que o município esteja atualizado com as mudanças normativas, prevenindo possíveis inconformidades legais.

6.1.8. A apresentação de relatórios claros e bem estruturados contribui para a transparência da administração pública, fortalecendo a confiança da população nos gestores municipais.

## 7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. A contratação da Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial, visa alcançar os seguintes resultados:

7.1.1. Garantir que a contabilidade municipal esteja em total conformidade com as normas e princípios contábeis aplicáveis, assegurando precisão e integridade nos registros contábeis.

7.1.2. Assegurar a elaboração e o envio dos relatórios obrigatórios ao TCE/MA dentro dos prazos estabelecidos, evitando sanções e restrições decorrentes de descumprimento.

7.1.3. Promover maior clareza e acessibilidade às informações financeiras e contábeis do município, fortalecendo a transparência pública e a prestação de contas à sociedade.

7.1.4. Otimizar os processos de gestão fiscal e orçamentária, permitindo um controle mais efetivo dos recursos públicos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

7.1.5. Garantir o cumprimento de todas as obrigações legais e normativas relacionadas à contabilidade pública, evitando penalidades administrativas e judiciais.

7.1.6. Possibilitar a transferência de conhecimento técnico para a equipe interna das secretarias municipais, fortalecendo as competências locais e promovendo maior autonomia na gestão futura.

7.1.7. Minimizar os riscos de inconsistências ou erros contábeis que possam comprometer a credibilidade da gestão financeira do município.

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Atualmente, não há contratações correlatas e/ou interdependentes identificadas.

## 9. IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1. A presente contratação não causa impactos ambientais diretos ou indiretos, uma vez que os serviços contratados são de natureza administrativa e intelectual.

## 10. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

10.1. A ausência de uma consultoria especializada tem gerado dificuldades no cumprimento das obrigações contábeis e fiscais, colocando em risco a regularidade administrativa do Município. A contratação visa suprir essa lacuna, garantindo maior eficácia e conformidade nos processos.

## 11. IDENTIFICAÇÃO DA MELHOR SOLUÇÃO

11.1. A melhor solução para atender à demanda apresentada é a contratação de uma empresa especializada em consultoria técnica administrativa em contabilidade pública, considerando sua capacidade de oferecer suporte técnico especializado e adaptado às necessidades específicas de cada secretaria do município de Colinas/MA. Essa escolha reflete a análise de mercado, que apontou a empresa MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP como apta a atender às exigências da contratação, conforme seu histórico de serviços prestados com qualidade em outros municípios.





11.2 Essa solução é respaldada pela experiência comprovada, pela especialização no atendimento a entes públicos e pela capacidade de manter o município em conformidade com as exigências legais e normativas. Ademais, a escolha garante segurança e eficiência na execução das atividades contábeis, assegurando a regularidade e a transparência na gestão pública.

## 12. VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA

12.1. A contratação é tecnicamente viável pela experiência comprovada da empresa e pela qualidade dos serviços prestados. Economicamente, o investimento contribuirá para a regularização fiscal e contábil, reduzindo custos futuros decorrentes de penalidades e irregularidades.

## 13. ANÁLISE DE RISCOS

13.1. Os riscos associados à contratação foram avaliados, incluindo:

- **Risco de Inadimplemento:** Mitigado pela seleção de empresa especializada e com experiência comprovada.
- **Risco de Irregularidade:** Reduzido pela execução técnica de serviços especializados.
- **Risco Financeiro:** Controlado por estimativa detalhada de custos e acompanhamento contábil.

## 14. Conclusão:

14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade e viabilidade da contratação de empresa especializada para consultoria técnica administrativa, garantindo a conformidade legal e a eficiência dos processos licitatórios e da gestão contratual da Prefeitura de Colinas/MA.

14.2. Com base nas análises realizadas, conclui-se que a empresa **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP, CNPJ nº 35.569.440/0001-49**, apresenta as melhores condições técnicas e profissionais para atender às necessidades da Prefeitura de Colinas/MA no que tange à prestação de consultoria em consultoria técnica administrativa em contabilidade pública.

Colinas/MA, em 20 de janeiro de 2025.

*Ivan Prudêncio da Silva*

Ivan Prudêncio da Silva  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



**TERMO DE APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

Processo Administrativo nº 20/2025

Eu, Ivan Prudêncio da Silva, Assessor de Relações Institucionais e Planejamento de Colinas/MA, após análise detalhada do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial, para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Colinas/MA, declaro que:

**APROVO** o Estudo Técnico Preliminar em todos os seus termos, conforme apresentado pela equipe de planejamento.

A presente aprovação autoriza o prosseguimento das demais etapas administrativas necessárias para a realização da contratação, respeitando-se os critérios e parâmetros estabelecidos no ETP, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange à análise de viabilidade técnica e econômica, análise de riscos e demais requisitos necessários para garantir a eficiência e legalidade da consultoria técnica administrativa em contabilidade pública.

Colinas - MA, em 21 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Ivan Prudêncio da Silva  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



OFÍCIO Nº \_\_\_\_/2025

Colinas/MA, 27 de janeiro de 2025.

À Empresa: **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP**  
Endereço: Av. Colares Moreira, Edifício Adriana, Sala nº 302, Renascença, São Luís – Maranhão, CNPJ: 35.569.440/0001-49.

---

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA**

---

Prezados Senhores,

A Prefeitura Municipal de Colinas/MA, por intermédio da Secretaria de Administração do Município, tem a satisfação de informar que a empresa **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP**, foi selecionada para prestar serviços de consultoria técnica administrativa contábil para atender às necessidades de diversas secretarias desta Prefeitura Municipal.

A proposta deve ser encaminhada à A Prefeitura Municipal de Colinas, Comissão Permanente de Licitação, no endereço de Praça Dias Carneiro, nº 402, Centro, Colinas, Maranhão, Brasil com os valores referentes a prestar serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

Para o Processo de contratação necessitamos ainda dos seguintes documentos:

**1. Proposta Comercial:**

- Proposta com validade mínima de 60 (sessenta) dias.
- Valores individuais, especificando os valores mensais e anuais, de acordo com o orçamento previsto no Termo de Referência.
- Dados bancários para pagamento (Banco, Agência e Conta Corrente).

**2. Informações do Representante Legal:**

- Nome completo.
- CPF.
- Endereço.
- Telefone para contato.
- E-mail.

**• Cédula de Identidade:**

- Do empresário (no caso de empresário individual ou EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).

**3- Cadastro de Pessoa Física (CPF):**

- Do empresário (no caso de MEI, empresário individual ou LTDA), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).

**4 - Requerimento de Empresário:**

- No caso de empresa individual.



**5 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social:**

- Documento em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, deve estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

**6- Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

**7 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):**

- Prova de inscrição no CNPJ, com situação cadastral ativa.

**8 - Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal:**

- Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se houver.

**9 - Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União:**

- Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal.

**10 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais:**

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente.

**11 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado:**

- Emitida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade com a Fazenda Estadual.

**12 - Certidão Negativa de Débitos Municipais:**

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente.

**13 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quanto à Dívida Ativa do Município:**

- Emitida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade com a Fazenda Municipal.

**14 - Certificado de Regularidade do FGTS:**

- Emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando a regularidade da empresa junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) ou Tribunais Regionais do Trabalho (TRT), comprovando a inexistência de débitos trabalhistas.

**15 - Qualificação Econômico-Financeira:**

- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02(dois) dois últimos exercícios financeiros: Que comprovem a boa situação financeira da empresa.

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata: Emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da documentação, salvo quando a validade estiver expressa no próprio documento.

**16 - Qualificação Técnica:**

- Notória Especialização e Qualidade Profissional: Documentação que comprove a notória especialização e qualidade técnica do profissional ou empresa, com comprovação da execução de serviços de complexidade e importância equivalentes ou superiores.

- Desempenho Anterior: Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da contratação.

- Contratos administrativos com outros órgãos para justificativa do valor proposto.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 09

Rub.: 7

*Ivan*  
Ivan Prudêncio da Silva  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

ANEXO I -- MODELO DA PROPOSTA

Prezados Senhores,

Apresentamos a seguir nossa proposta de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangerido as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Colinas/MA, de acordo com a planilha de quantitativos apresentada, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNT	V.TOTAL
01	<p><b>A) CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ETAPA DO PLANEJAMENTO:</b></p> <p>1. Assessorar em todas as fases da gestão orçamentária, participando de elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de planejamento governamental, nos termos das regras contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observando as orientações presentes manuais elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Os instrumentos de planejamento governamental são descritos a seguir:</p> <p>1.1. Plano Plurianual - PPA: é</p>	Mês	12		



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 30

Rub.: 9

	<p>o plano de médio prazo do gestor, elaborado no primeiro ano de mandato e executado nos próximos quatro exercícios financeiros, cujo último ano ficará sob a responsabilidade do próximo gestor eleito. Na sua elaboração são consideradas as informações contidas no plano diretor do município e nos planos vigentes de educação, saúde e assistência social, dentre outros que se fizerem relevantes. Assim, os gestores e sua equipe serão capacitados para construir a base estratégica do governo, identificando a situação econômica e social do município, as ações consideradas prioritárias pela sociedade e se existem recursos financeiros disponíveis para executá-las. Com base nessas informações, são definidos todos os</p>				
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--



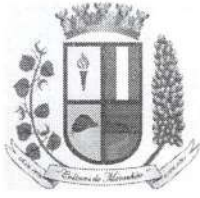
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 31

Rub.: 0

	<p>programas governamentais, com seus indicadores, objetivos, ações, metas e produtos ofertados à comunidade, viabilizando alavancar o Ente Governamental às posições futuras almeçadas por toda sociedade.</p> <p>1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO: é elaborada anualmente e estabelece as regras da política tributária, de pessoal e fiscal que serão aplicadas em cada um dos exercícios financeiros do plano plurianual. Essa lei possui anexos que podem ser considerados os mais importantes do sistema de planejamento, em decorrência da gama de informações prioritárias e econômico-financeiras agregadas. São eles: o anexo de metas e prioridades, o anexo de metas fiscais e o anexo de riscos e eventos</p>				
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 32

Rub.: 6

	<p>fiscais.</p> <p>1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA: com base no que foi pré-definido no PPA (plano de médio prazo) e na LDO (prioridades anuais, metas e riscos fiscais), as receitas serão estimadas e as despesas fixadas de forma detalhada e regionalizada, observando na íntegra os princípios fundamentais aplicáveis ao orçamento e à classificação institucional, funcional programática, por natureza de despesa e por fonte e destinação de recursos.</p> <p>2. Assessorar na análise das emendas que surgirem no decorrer do processo legislativo e orientação técnica para adequação dos reflexos dessas emendas no corpo e nos anexos da Lei Orçamentária Anual, visando a sanção ou veto do chefe do Poder Executivo, de forma segura.</p> <p><b>B) CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ETAPA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E</b></p>				
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--





<p><b>PATRIMONIAL:</b></p> <p>1. Procedimentos Contábeis Orçamentários:</p> <p>1.1. Assessorar na classificação das receitas orçamentárias por categoria econômica, origem, espécie, natureza e fonte de recursos, operações intraorçamentárias e classificação para apuração do resultado primário e nominal;</p> <p>1.2. Assessorar no registro da receita pública e seu relacionando entre os regimes orçamentário e contábil: etapas da previsão, quando a receita prevista é desdobrada em metas bimestrais de arrecadação, estabelecendo-se sobre elas a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso; etapa do lançamento, com a notificação do contribuinte e a inscrição dos créditos lançados e não arrecadados no exercício como dívida ativa; e etapas da arrecadação e do recolhimento de recursos;</p> <p>1.3. Assessorar nos tratamentos técnicos específicos aplicáveis às deduções de receita, ao imposto de renda retido na fonte, ao redutor financeiro do FPM e às transferências intergovernamentais;</p> <p>1.4. Assessorar na gestão</p>				
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--



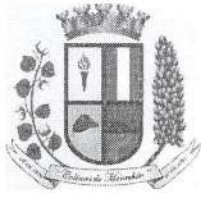
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 34

Rub.: 4

	<p>responsável dos recursos públicos, observando o enfoque na efetiva arrecadação de tributos; na indicação das medidas adotadas no combate à sonegação e evasão de recursos (processos administrativos e judiciais); na realização de impacto orçamentário e financeiro quando for realizada a renúncia de receita e da impossibilidade de aplicação do produto de alienação de ativos em despesas correntes;</p> <p>1.5. Assessorar na classificação das despesas orçamentárias quanto a sua posição institucional, codificação funcional programática, natureza de despesa e fonte de recursos;</p> <p>1.6. Assessorar no registro tempestivo dos estágios da despesa pública, tanto na fase de planejamento quanto na fase de execução: empenho, liquidação e pagamento;</p> <p>1.7. Assessorar no processo de inscrição em restos a pagar, suas classificações, estágios de execução e cancelamentos, bem como sua diferenciação com relação às despesas de exercícios anteriores;</p> <p>1.8. Assessorar na classificação das receitas orçamentárias por categoria econômica, origem, espécie,</p>				
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 35

Rub.: 8

	<p>natureza e fonte de recursos, operações intraorçamentárias e classificação para apuração do resultado primário e nominal;</p> <p>2. Procedimentos Contábeis Patrimoniais:</p> <p>2.1 Assessorar na classificação das receitas orçamentárias por categoria econômica, origem, espécie, natureza e fonte de recursos, operações intraorçamentárias e classificação para apuração do resultado primário e nominal;</p> <p>2.2 Assessorar no exame dos elementos que compõem as demonstrações contábeis patrimoniais, objetivando o reconhecimento de ativos e passivos e as relações entre o registro do passivo exigível e as etapas da execução orçamentária e dos registros das variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.</p> <p>2.3 Assessorar no reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos elementos patrimoniais e suas variações patrimoniais, contribuindo para o processo de convergência às normas internacionais de contabilidade, respeitada a base legal nacional.</p>				
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 36

Rub.: A

	<p>3. Consultoria e Assessoria na Etapa do Monitoramento, Revisão e Correção dos Orçamentos:</p> <p>3.1 Assessorar na classificação das despesas orçamentárias quanto a sua posição institucional, codificação funcional programática, natureza de despesa e fonte de recursos;</p> <p>3.2 Assessorar na movimentação orçamentária através da abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários e suas respectivas fontes de recursos: anulação de dotações, excesso de arrecadação, superávit financeiro e operações de crédito.</p> <p>3.3 Assessorar quanto às realocações de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sempre dependendo de autorização a ser consignada por meio de lei específica, podendo ocorrer modificações de natureza administrativa, econômica, social, financeira e patrimonial, com reflexos na estrutura original do orçamento e não apenas de natureza financeira ou patrimonial.</p> <p>3.4 Realização de impacto orçamentário e financeiro nos casos de aumento da despesa de caráter</p>				
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 37

Rub.: 9

	<p>continuado ou nos casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental e declaração do ordenador de despesas de que a ação tem adequação orçamentária e financeira na LOA e tem compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>3.5 Assessorar no controle mensal da situação financeira do ente através do acompanhamento mensal do coeficiente de liquidez, segregado por fonte de recursos, em cumprimento do art. 42 da LRF, combinado com o art. 48, alínea b da Lei Federal 4.320/64.</p> <p>3.6 Análise da execução das despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, à luz do art. 70 da Lei de Diretrizes e Base de Educação, analisando a legalidade e o cumprimento do limite mínimo estabelecido no art. 212 da CRFB/88.</p> <p>3.7 Análise da execução das despesas com as ações e os serviços públicos de saúde, à luz da Lei Complementar nº 141/12, analisando a legalidade e o cumprimento do limite mínimo estabelecido no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da CRFB/88.</p>				
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 38

Rub.:

	<p>3.8 Orientações quanto à obrigatoriedade da realização de depósitos decendiais de impostos e transferências de impostos constitucionais, observada a devida proporção percentual de cada área, nas contas do fundo municipal de saúde e de educação.</p> <p>3.9 Análise da execução das despesas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em atendimento à Lei Federal, analisando a legalidade e o cumprimento do limite mínimo de aplicação na remuneração e capacitação dos profissionais da educação.</p> <p>3.10 Análise comparativa da evolução da receita corrente líquida em contrapartida à despesa total com pessoal, para a verificação do cumprimento dos limites máximos estabelecidos em lei e orientação de como proceder à recondução desses gastos ao limite permitido, nos casos de sua inobservância, observando os artigos 18 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>3.11 Disponibilização de projeções financeiras e orçamentárias dos gastos com ações e serviços</p>				
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 39

Rub.: *CP*

<p>públicos de saúde, com a manutenção e o desenvolvimento do ensino público e com a despesa total com pessoal, sugerindo reduções ou acréscimos necessários ao cumprimento da legislação em vigor.</p> <p>3.12 Assessorar no controle dos repasses financeiros devidos ao Poder Legislativo, à luz do art. 29-A da Constituição Federal, alertando quanto à necessidade de ajustes financeiros e orçamentários, visando a recondução ao limite máximo constitucional.</p> <p>3.13 Assessorar na coleta de informações necessárias ao preenchimento de questionários diversos solicitados pelos órgãos de controle externo, dentre eles o Relatório do Índice de Efetividade da Gestão Municipal.</p> <p>3.14 Assessorar nas prestações de contas bimestrais e anuais para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;</p> <p>3.15 Assessorar nas prestações de contas para a União, através dos seguintes sistemas: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, Sistema de Informações</p>				
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 40

Rub.: CP

	<p>Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, Matriz de Saldos Contábeis – MSC. 3.16 Assessorar na organização documental dos balanços e demonstrativos contábeis integrantes do processo de prestação de contas anual tais como: Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Balanço Patrimonial, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Variações Patrimoniais, Receitas e Gastos com Ensino, Receitas e Gastos com Saúde, Despesa com Pessoal por Poder, FUNDEB, Notas Explicativas, dentre outros.</p> <p>3.17 Assessorar nas elaborações de defesas inerentes aos processos administrativos instaurados pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e pelo Poder Legislativo Municipal, relativos às prestações de contas anuais do ordenador de despesas.</p>				
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

**01 – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**

NOME DO PROPONENTE:

CPF/CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

CELULAR:

**02 - DADOS BANCÁRIOS:**

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA-CORRENTE:

FAVORECIDO:





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 01

Rub.: 0

CONTATO:

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

04 - VALIDADE DA PROPOSTA:

05 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

06 - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
01	Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público a Secretaria Municipal de Administração.	R\$,00
<b>VALOR MENSAL</b>		<b>R\$,00</b>
<b>PERIODO (MESES)</b>		<b>12</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>		<b>R\$,00</b>

Data e assinatura do responsável.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 47

Rub.: CP

Ao  
**Sr.º Bruno Soares de Oliveira**  
Contador – CRC MA Nº013306/O-9  
Prefeitura Municipal de Colinas/MA

---

Assunto: Solicitação de **Dotação e Impacto Orçamentário** para o exercício de 2025.

---

Com base nas pesquisas de preços realizadas para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Colinas/MA, solicito a **provisão de dotação orçamentária** para o exercício de 2025, conforme os valores estimados abaixo:


O valor total estimado para a contratação dos serviços para o exercício de 2025 é de:

**Secretaria Municipal de Administração: R\$ 326.400,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais).**

Solicitamos, assim, a verificação da existência de recursos orçamentários e a consequente inclusão desses valores no planejamento financeiro para o próximo ano, de modo a viabilizar a realização dos procedimentos licitatórios e a contratação dos serviços.

Colinas/MA, 28 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

  
Ivan Prudêncio da Silva  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

Recebido em:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 43

Rub.: CP

DESPACHO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

A  
Ivan Prudêncio da Silva  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento  
Prefeitura Municipal de Colinas  
Nesta.

Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 101/2000 (art. 16, 1 e II), apresento dotação de saldo orçamentário visando o (a) **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Colinas/MA, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21.**

Disponibilidade Orçamentária: ( X )SIM ou ( )NÃO

Valor Estimado da Contratação: R\$ 326.400,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE administração geral  
04 122 0052 2005 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE administração geral  
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 144

Rub.: 2

Declaro para os devidos fins, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Trimestral (LOA) e compatibilidade com o Plano Pluritrimestral (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024, havendo disponibilidade financeira para seu pagamento neste exercício, sem prejuízo das metas planejadas, estando em conformidade com a, com a Lei Federal nº 14.133/2021, e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Colinas - MA, 29 de janeiro de 2025.

**Bruno Soares de Oliveira**  
Assessor Contábil



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 45

Rub.: *AP*

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, para os efeitos dos incisos II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a contratação de uma empresa especializada em Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial para atender às necessidades da Secretaria de Administração do Município de Colinas/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

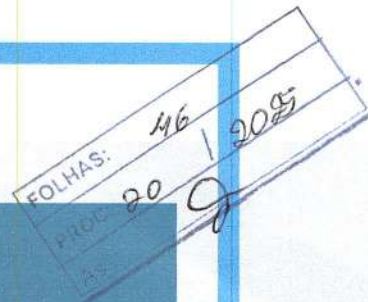
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS - Colinas (MA), 30 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

*Ivan*

Ivan Prudêncio da Silva  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

A Prefeitura Municipal de Colinas  
Comissão Permanente de Licitação



**Objeto:** Proposta de Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial.

**Prezado Senhor,**

O escritório **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL** é uma empresa especializada na prestação de serviços de contabilidade aplicada no setor público, proporcionando experiência e conhecimento nas diversas áreas do Planejamento Governamental, tendo como foco auxiliar no aumento da qualidade dos serviços ofertados aos usuários das políticas públicas, na redução de custos administrativos e no atendimento das normas e legislações correlatas.

O planejamento governamental é um instituto jurídico previsto na Constituição que viabiliza o alcance dos objetivos fundamentais do Estado, com clareza e precisão na descrição das ações governamentais nas quais se desdobrarão as políticas públicas, e a respectiva associação a valores monetários precisos, com objetivos, resultados e metas.

No seu aspecto orçamentário, que consiste no planejamento orçamentário da administração pública, compreende justamente essa materialização do planejamento do Estado, naquilo que se concretizará, a médio e curto prazos, nas leis orçamentárias previstas na Constituição Federal.

Nesse sentido, apresentamos nossa proposta de prestação de serviços como objetivo delinear um plano abrangente para a Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública ao município de Colinas, no valor mensal de **R\$ 27.200,00 (Vinte e sete mil e duzentos reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 326.400,00 (Trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, para um período de **12 (Doze) meses**, conforme detalhado nos documentos a seguir.

**São Luís – Maranhão, em 31 de janeiro de 2025.**

**Atenciosamente,**

**MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**  
Representante Legal  
CRC MA-Nº 012030/O-3

**MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL**  
Cnpj Nº 35.569.440/0001-49

Endereço: Av. Colares Moreira, Edifício Adriana, Sala nº 302, Renascença, São Luís – Maranhão.  
CEP nº 65.075-441

Email: mx.consultoria.contabil@outlook.com

# DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

FOLHAS:	42
PROC:	90
ASS:	9025

## A) CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ETAPA DO PLANEJAMENTO:

1. Assessorar em todas as fases da gestão orçamentária, participando de elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de planejamento governamental, nos termos das regras contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observando as orientações presentes manuais elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Os instrumentos de planejamento governamental são descritos a seguir:

- 1.1. Plano Plurianual - PPA: é o plano de médio prazo do gestor, elaborado no primeiro ano de mandato e executado nos próximos quatro exercícios financeiros, cujo último ano ficará sob a responsabilidade do próximo gestor eleito. Na sua elaboração são consideradas as informações contidas no plano diretor do município e nos planos vigentes de educação, saúde e assistência social, dentre outros que se fizerem relevantes. Assim, os gestores e sua equipe serão capacitados para construir a base estratégica do governo, identificando a situação econômica e social do município, as ações consideradas prioritárias pela sociedade e se existem recursos financeiros disponíveis para executá-las. Com base nessas informações, são definidos todos os programas governamentais, com seus indicadores, objetivos, ações, metas e produtos ofertados à comunidade, viabilizando alavancar o Ente Governamental às posições futuras almeçadas por toda sociedade.
- 1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO: é elaborada anualmente e estabelece as regras da política tributária, de pessoal e fiscal que serão aplicadas em cada um dos exercícios financeiros do plano plurianual. Essa lei possui anexos que podem ser considerados os mais importantes do sistema de planejamento, em decorrência da gama de informações prioritárias e econômico-financeiras agregadas. São eles: o anexo de metas e prioridades, o anexo de metas fiscais e o anexo de riscos e eventos fiscais.

**MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL**

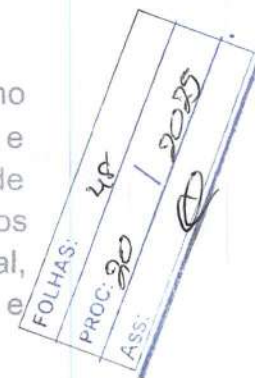
Cnpj Nº 35.569.440/0001-49

Endereço: Av. Colares Moreira, Edifício Adriana, Sala nº 302, Renascença, São Luís – Maranhão.

CEP nº 65.075-441

Email: mx.consultoria.contabil@outlook.com

- 1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA: com base no que foi pré-definido no PPA (plano de médio prazo) e na LDO (prioridades anuais, metas e riscos fiscais), as receitas serão estimadas e as despesas fixadas de forma detalhada e regionalizada, observando na íntegra os princípios fundamentais aplicáveis ao orçamento e à classificação institucional, funcional programática, por natureza de despesa e por fonte e destinação de recursos.



2. Assessorar na análise das emendas que surgirem no decorrer do processo legislativo e orientação técnica para adequação dos reflexos dessas emendas no corpo e nos anexos da Lei Orçamentária Anual, visando a sanção ou veto do chefe do Poder Executivo, de forma segura.

## **B) CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ETAPA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:**

### **1. Procedimentos Contábeis Orçamentários:**

- 1.1. Assessorar na classificação das receitas orçamentárias por categoria econômica, origem, espécie, natureza e fonte de recursos, operações intraorçamentárias e classificação para apuração do resultado primário e nominal;
- 1.2. Assessorar no registro da receita pública e seu relacionando entre os regimes orçamentário e contábil: etapas da previsão, quando a receita prevista é desdobrada em metas bimestrais de arrecadação, estabelecendo-se sobre elas a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso; etapa do lançamento, com a notificação do contribuinte e a inscrição dos créditos lançados e não arrecadados no exercício como dívida ativa; e etapas da arrecadação e do recolhimento de recursos;
- 1.3. Assessorar nos tratamentos técnicos específicos aplicáveis às deduções de receita, ao imposto de renda retido na fonte, ao redutor financeiro do FPM e às transferências intergovernamentais;
- 1.4. Assessorar na gestão responsável dos recursos públicos, observando o enfoque na efetiva arrecadação de tributos; na indicação das medidas adotadas no combate à sonegação e evasão de recursos (processos administrativos e judiciais); na realização de impacto orçamentário e financeiro quando for realizada a renúncia de receita e da impossibilidade de aplicação do produto de alienação de ativos em despesas correntes;



- 1.5. Assessorar na classificação das despesas orçamentárias quanto a sua posição institucional, codificação funcional programática, natureza de despesa e fonte de recursos;
- 1.6. Assessorar no registro tempestivo dos estágios da despesa pública, tanto na fase de planejamento quanto na fase de execução: empenho, liquidação e pagamento;
- 1.7. Assessorar no processo de inscrição em restos a pagar, suas classificações, estágios de execução e cancelamentos, bem como sua diferenciação com relação às despesas de exercícios anteriores;
- 1.8. Assessorar na classificação das receitas orçamentárias por categoria econômica, origem, espécie, natureza e fonte de recursos, operações intraorçamentárias e classificação para apuração do resultado primário e nominal;

## 2. Procedimentos Contábeis Patrimoniais:

- 2.1 Assessorar na classificação das receitas orçamentárias por categoria econômica, origem, espécie, natureza e fonte de recursos, operações intraorçamentárias e classificação para apuração do resultado primário e nominal;
- 2.2 Assessorar no exame dos elementos que compõem as demonstrações contábeis patrimoniais, objetivando o reconhecimento de ativos e passivos e as relações entre o registro do passivo exigível e as etapas da execução orçamentária e dos registros das variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.
- 2.3 Assessorar no reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos elementos patrimoniais e suas variações patrimoniais, contribuindo para o processo de convergência às normas internacionais de contabilidade, respeitada a base legal nacional.

## 3. Consultoria e Assessoria na Etapa do Monitoramento, Revisão e Correção dos Orçamentos:

- 3.1 Assessorar na classificação das despesas orçamentárias quanto a sua posição institucional, codificação funcional programática, natureza de despesa e fonte de recursos;

- 3.2** Assessorar na movimentação orçamentária através da abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários e suas respectivas fontes de recursos: anulação de dotações, excesso de arrecadação, superávit financeiro e operações de crédito.
- 3.3** Assessorar quanto às realocações de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sempre dependendo de autorização a ser consignada por meio de lei específica, podendo ocorrer modificações de natureza administrativa, econômica, social, financeira e patrimonial, com reflexos na estrutura original do orçamento e não apenas de natureza financeira ou patrimonial.
- 3.4** Realização de impacto orçamentário e financeiro nos casos de aumento da despesa de caráter continuado ou nos casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental e declaração do ordenador de despesas de que a ação tem adequação orçamentária e financeira na LOA e tem compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 3.5** Assessorar no controle mensal da situação financeira do ente através do acompanhamento mensal do coeficiente de liquidez, segregado por fonte de recursos, em cumprimento do art. 42 da LRF, combinado com o art. 48, alínea b da Lei Federal 4.320/64.
- 3.6** Análise da execução das despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, à luz do art. 70 da Lei de Diretrizes e Base de Educação, analisando a legalidade e o cumprimento do limite mínimo estabelecido no art. 212 da CRFB/88.
- 3.7** Análise da execução das despesas com as ações e os serviços públicos de saúde, à luz da Lei Complementar nº 141/12, analisando a legalidade e o cumprimento do limite mínimo estabelecido no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da CRFB/88.
- 3.8** Orientações quanto à obrigatoriedade da realização de depósitos decendiais de impostos e transferências de impostos constitucionais, observada a devida proporção percentual de cada área, nas contas do fundo municipal de saúde e de educação.

- 3.9** Análise da execução das despesas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em atendimento à Lei Federal, analisando a legalidade e o cumprimento do limite mínimo de aplicação na remuneração e capacitação dos profissionais da educação.
- 3.10** Análise comparativa da evolução da receita corrente líquida em contrapartida à despesa total com pessoal, para a verificação do cumprimento dos limites máximos estabelecidos em lei e orientação de como proceder à recondução desses gastos ao limite permitido, nos casos de sua inobservância, observando os artigos 18 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 3.11** Disponibilização de projeções financeiras e orçamentárias dos gastos com ações e serviços públicos de saúde, com a manutenção e o desenvolvimento do ensino público e com a despesa total com pessoal, sugerindo reduções ou acréscimos necessários ao cumprimento da legislação em vigor.
- 3.12** Assessorar no controle dos repasses financeiros devidos ao Poder Legislativo, à luz do art. 29-A da Constituição Federal, alertando quanto à necessidade de ajustes financeiros e orçamentários, visando a recondução ao limite máximo constitucional.
- 3.13** Assessorar na coleta de informações necessárias ao preenchimento de questionários diversos solicitados pelos órgãos de controle externo, dentre eles o Relatório do Índice de Efetividade da Gestão Municipal.
- 3.14** Assessorar nas prestações de contas bimestrais e anuais para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3.15** Assessorar nas prestações de contas para a União, através dos seguintes sistemas: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, Matriz de Saldos Contábeis – MSC.

- 3.16 Assessorar na organização documental dos balanços e demonstrativos contábeis integrantes do processo de prestação de contas anual tais como: Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Balanço Patrimonial, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Variações Patrimoniais, Receitas e Gastos com Ensino, Receitas e Gastos com Saúde, Despesa com Pessoal por Poder, FUNDEB, Notas Explicativas, dentre outros.
- 3.17 Assessorar nas elaborações de defesas inerentes aos processos administrativos instaurados pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e pelo Poder Legislativo Municipal, relativos às prestações de contas anuais do ordenador de despesas.

## HONORÁRIOS

Os honorários são fixados considerando fatores como a natureza dos serviços prestados, o volume de trabalho e as qualificações exigidas.

Nº	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
01	Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público a Secretaria Municipal de Administração.	R\$ 27.200,00
<b>VALOR MENSAL</b>		<b>R\$ 27.200,00</b>
<b>PERIODO (MESES)</b>		<b>12</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>		<b>R\$ 326.400,00</b>

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 120 (Cento e vinte) dias.

Atenciosamente,

  
**MARCOS ANTONIO MELO**  
Representante Legal  
CRC MA-Nº 012030/O-3

**MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL**

Cnpj Nº 35.569.440/0001-49

Endereço: Av. Colares Moreira, Edifício Adriana, Sala nº 302, Renascença, São Luís – Maranhão.

CEP nº 65.075-441

Email: mx.consultoria.contabil@outlook.com

# MARCOS ANTONIO MELO DA C. JUNIOR

## Contador e Auditor Público



27/08/1983, 41 anos



marcos\_melo\_leal@hotmail.com

Contador, com experiência em órgãos de controle Interno e externo, tendo exercido o cargo de Auditor Governamental nos Tribunais de Contas dos Estados do Amazonas e do Ceará. Foi Diretor Administrativo e Financeiro da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares e do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão. Consultor de Controle Interno e Integridade Pública da Secretaria de Estado da Saúde, da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão, das Prefeituras de São Luís, Paço do Lumiar e São José de Ribamar.

## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (CARGOS)

ENTIDADE: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

CARGO: Auditor de Controle Externo

PERÍODO: 2009-2012

ENTIDADE: Tribunal de Contas do Estado do Ceará

CARGO: Auditor de Controle Externo

PERÍODO: 2012

ENTIDADE: Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão

CARGO: Controlador Interno

PERÍODO: 2012-2014

ENTIDADE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH

CARGO: Diretor Administrativo e Financeiro

PERÍODO: 2014

ENTIDADE: Prefeitura de Paço do Lumiar

CARGO: Controlador Interno

PERÍODO: 2019-2020

ENTIDADE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão

CARGO: Controlador Interno

PERÍODO: 2015-2021

ENTIDADE: Secretaria Municipal de Saúde de São Luís  
CARGO: Consultor Contábil  
PERÍODO: 2020-2021

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de São José de Ribamar  
CARGO: Consultor Contábil  
PERÍODO: 2021

ENTIDADE: Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão  
Diretor Financeiro  
PERÍODO: 2023-2024



## PROJETOS DESENVOLVIDOS

01. Implantação de Sistema de Controle Interno e Transparência Pública, por meio da definição de processos, políticas e práticas integradas que visavam assegurar a eficiência, eficácia e conformidade das operações administrativas. Este sistema foi projetado para mitigar riscos, prevenir fraudes e garantir que os recursos públicos fossem utilizados de maneira responsável e transparente.

Projetos Desenvolvidos / Cargos assumidos: Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (2012-2014), Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão (2015-2021), Prefeitura de Paço do Lumiar (2019-2020).

02. Análise das Contas Públicas e prestação de serviços de natureza contábil, compreendendo: Acompanhamento da execução orçamentária, análise das despesas e receitas públicas, monitoramento da execução das políticas públicas, acompanhamento de compromissos financeiros, revisão dos demonstrativos fiscais, orientação aos Gestores Públicos, treinamento e capacitação de servidores, dentre outras atividades.

Projetos Desenvolvidos / Cargos assumidos: Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (2009-2012); Consultor Contábil da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís (2020-2021), Consultor Contábil da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar (2021); Diretor Financeiro do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão (2023-2024);

FOLHAS:	55
PROC:	80
ASS:	Q

## EDITAL Nº 21/2011 - CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

**O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE)**, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 01/2008, publicado no D.O.E de 26.08.2008, e o Edital nº 09/2009, publicado no D.O.E de 06.04.2009;

RESOLVE:

I - Convocar **04 (quatro)** candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital, aprovados e classificados no **Concurso Público de Provas e Títulos** para provimento de cargos de **Analista de Controle Externo**, homologado pelo Ato da Presidência nº 09/2009, publicado no D.O.E. de 14.04.2009, com orientação em Auditoria Governamental, obedecendo ao rigor da ordem de classificação constante do Anexo Único do Edital nº 09/2009, que divulgou o resultado final do concurso, em cumprimento ao disposto no item XII do Edital nº 01/2008.

II - Informar que os candidatos deverão comparecer ao Núcleo de Recursos Humanos do TCE/CE, situado na Rua Sena Madureira nº 1047, 3º andar, Centro, Fortaleza – CE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da circulação deste Edital no Diário Oficial do Estado, nos horários de 8:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas, a fim de tratarem de assuntos relacionados ao processo de nomeação. Será considerado **desistente** o candidato mencionado no referido Anexo, que não se apresentar no prazo acima estabelecido.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 1 de novembro de 2011.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL Nº 21/2011, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2011.

CARGO: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO - AUDITORIA GOVERNAMENTAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
000287c	ADALBERTO ROMERO JÚNIOR	74
001362g	MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JÚNIOR	75
001668i	ROBERTO MOURA POLARI	76
000932f	GIOVANA DE ALBUQUERQUE ANDRADE	77

ASS:	
PROJ:	80
FOLHAS:	58
	2085





PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE MARÇO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Exonerar os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão da Secretaria de Estado de Governo, devendo ser assim considerado a partir de 1º de abril de 2023:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ALINE CRISTINA RIBEIRO ALVES	Assessor Júnior	DAS-2
ANDRÉ LEITÃO GOMES	Auxiliar Técnico II	DAI-5
DENIELTON SILVA COSTA	Auxiliar Técnico II	DAI-5
RITA DE CASSIA CORREIA NASCIMENTO	Auxiliar Técnico II	DAI-5
ERIKE SALLES FERREIRA	Auxiliar Técnico II	DAI-5

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE MARÇO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 103/2023-GMG/DADM, de 29 de março de 2023, do Gabinete Militar do Governador,

#### RESOLVE

Nomear PITÁGORAS MENDES NUNES para o cargo em comissão de Secretário-Adjunto do Gabinete Militar do Governador, Símbolo Isolado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE MARÇO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 136/2023-CASA CIVIL, de 20 de março de 2023 (Controle nº 56974/2023), da Casa Civil,

#### RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Casa Civil, devendo ser assim considerado a partir de 1º de abril de 2023:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
DEBORA LIMA E SILVA	Chefe da Assessoria do Controle Interno	ISOLADO
CRISTIANE BRAGA ARAUJO	Supervisor Administrativo	DGA
ROSANA PIRES DE CASTRO ALBUQUERQUE	Auxiliar Técnico	DAI-3

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE MARÇO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 07/2023-GAB/SEC, de 22 de março de 2023, da Secretaria Geral da Governadoria do Estado,

#### RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria Geral da Governadoria do Estado, devendo ser assim considerado a partir de 3 de abril de 2023:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
FABIANA LEAL TERRA SILVA	Secretário-Adjunto	ISOLADO
RENE ARY PIRES	Chefe da Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas	DANS-1

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE MARÇO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 142/2023-GAB/DETRAN, de 24 de março de 2023 (Controle nº 60969/2023), do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão,

#### RESOLVE

Nomear **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR** para o cargo em comissão Diretor Financeiro, Símbolo DGA, do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 1º de abril de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE MARÇO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

FOLHAS: 57 / 2023  
PROC: 20  
Ass:



VI - contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática;

VII - contratação de empresa para fornecimento de veículos e acessórios;

VIII - contratação de serviços especializados para aquisição de imagens de satélites;

IX - contratação de serviços especializados para implantação de Sistema de Gestão de Unidade de Conservação e implantação de Sistema de Gestão da Compensação Ambiental.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 4 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA  
Secretária-Chefe da Casa Civil

GENILDE CAMPAGNARO  
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

### CASA CIVIL

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos do ato publicado na Edição nº 065 do Diário Oficial do Estado, de 4 de abril de 2013, que designou JOSÉ FERREIRA COSTA, Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Reitor Pro Tempore da Universidade Virtual do Estado do Maranhão, até ulterior deliberação, devendo ser assim considerado a partir de 2 de abril de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 3 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA  
Secretária-Chefe da Casa Civil

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores da Secretaria de Estado da Saúde integrantes do quadro abaixo, para responder, cumulativamente e até ulterior deliberação, pela Diretoria Executiva da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH:

NOME	CARGO/SÍMBOLO
MARCO ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR	Assessor Júnior, DAS-2
ADRYANNA SAULNIER BACELAR MOREIRA	Supervisor de Recursos Humanos, DANS-3
ANSELMO CRUZ LOPES	Encarregado do Serviço de Desenvolvimento de Sistemas, DAS-2
ANTONIO GUALBERTO BARBOSA MELO	Superintendente de Engenharia Clínica e Desenvolvimento Institucional, DANS-1
MARTA DO SOCORRO BISPO SANTOS DA SILVA	Gestor de Ações e Serviços de Saúde, DGA
BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA	Superintendente de Acompanhamento à Rede de Serviços, DANS-1

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

RICARDO JORGE MURAD  
Secretário de Estado da Saúde

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar FERNANDO ANTONIO CARVALHO DE LIMA, Secretário-Adjunto de Ensino Profissionalizante e Inclusão Social da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Reitor Pro Tempore da Universidade Virtual do Estado do Maranhão, até ulterior deliberação, devendo ser assim considerado a partir de 2 de abril de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 3 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA  
Secretária-Chefe da Casa Civil

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA, Secretária-Chefe da Casa Civil, para responder, cumulativamente, pela Presidência da Fundação da Memória Republicana Brasileira, até ulterior deliberação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 4 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JULIANA KARYNE CHAGAS CUNHA do cargo em comissão de Auxiliar Técnico II, Símbolo DAI-5, da Casa Civil, devendo ser assim considerado a partir de 1º de abril de 2014.



**DECRETO 2.762, 27 de janeiro de 2021.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Nomear **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**, para o cargo de Assessor Especial II, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, devendo ser considerado a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 27 DE JANEIRO DE 2021.

**JULIO CESAR DE SOUZA MATOS**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO ROGÉRIO RAPOSO BUNA**  
Secretário Municipal de Saúde – SEMUS

**DECRETO 2.763, 27 de janeiro de 2021.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Nomear **ROSANA GALVÃO DE FREITAS**, para o cargo de Assessor Especial II, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, devendo ser considerado a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 27 DE JANEIRO DE 2021.

**JULIO CESAR DE SOUZA MATOS**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO ROGÉRIO RAPOSO BUNA**  
Secretário Municipal de Saúde – SEMUS

**DECRETO 2.764, 27 de janeiro de 2021.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Nomear **SAMUEL ARRUDA DE MELO**, para o cargo de Assessor Especial II, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, devendo ser considerado a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 27 DE JANEIRO DE 2021.

**JULIO CESAR DE SOUZA MATOS**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO ROGÉRIO RAPOSO BUNA**  
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS

**DECRETO 2.765, 27 de janeiro de 2021.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Nomear **ANDRE NUNES SANTOS**, para o cargo de Auxiliar de Serviço de Transporte, símbolo CC-8, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, devendo ser considerado a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 27 DE JANEIRO DE 2021.

**JULIO CESAR DE SOUZA MATOS**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO ROGÉRIO RAPOSO BUNA**  
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS

**DECRETO 2.766, 27 de janeiro de 2021.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

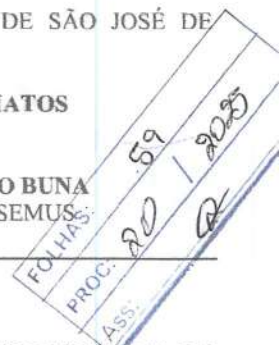
**RESOLVE:**

Nomear **DANIEL LUIS GODINHO FERREIRA**, para o cargo de Auxiliar de Serviço de Transporte, símbolo CC-8, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, devendo ser considerado a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 27 DE JANEIRO DE 2021.

**JULIO CESAR DE SOUZA MATOS**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO ROGÉRIO RAPOSO BUNA**  
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS



**RESOLVE :**

Nomear PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS para o cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para o biênio 2019-2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE ABRIL DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do art. 3º da Lei nº 9.982, de 4 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE :**

Nomear LEONARDO SANTOS CORDEIRO para compor o Conselho de Gestão Estratégica das Políticas Públicas de Governo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE ABRIL DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Nomear SORIMAR SABÓIA AMORIM para o cargo de presidente da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC), devendo ser assim considerado a partir de 30 de abril de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE ABRIL DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Nomear ELISÂNGELA CORREIA CARDOSO para o cargo de Secretário-Adjunto dos Direitos da Criança e do Adolescente, simbologia Isolado, da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP, devendo ser assim considerado a partir de 30 de abril de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE ABRIL DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 315/2019-SEGOV/MA, de 17 de abril de 2019 (Processo nº 83397/2019-CC), da Secretaria de Estado de Governo,

**RESOLVE :**

Nomear ANDREA TELLES DE ARAÚJO para o cargo em comissão de Gestor da Unidade de Integração Institucional, Símbolo DGA, da Secretaria-Adjunta de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Governo, devendo ser assim considerado a partir de 17 de abril de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE ABRIL DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 531/2019-GAB/SEDES, de 22 de abril de 2019 (Processo nº 83516/2019-CC), da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social,

**RESOLVE :**

Nomear MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR para o cargo em comissão de Chefe da Assessoria do Controle Interno e Conformidade, Símbolo DGA, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, devendo ser assim considerado a partir de 1º de abril de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE ABRIL DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 277/GAB/SECAP, de 22 de abril de 2019 (Processo nº 84053/2019-CC), da Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos,

**RESOLVE :**

Nomear WIRAJANE BARROS DE SANTANA para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo DGA, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos, devendo ser assim considerado a partir de 22 de abril de 2019.





Estado do Amazonas  
TRIBUNAL DE CONTAS

A T O N° 035/2009-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o art. 102, III da Lei nº 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução nº 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

**CONSIDERANDO** a Decisão Plenária de 22.10.2008, que homologou o Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Analista Técnico de Controle Externo (Auditoria Governamental), Analista Técnico de Controle Externo (Auditoria de Obras Públicas), Analista Técnico de Controle Externo (Tecnologia da Informação) e de Assistente de Controle Externo;

**CONSIDERANDO** os arts. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução nº 08, de 22 de julho de 1999;

**CONSIDERANDO** o art. 5º, I, art. 7º, I, arts. 8º e 10, parágrafo único da Lei Estadual nº 1.762, de 14 de novembro de 1986;

**CONSIDERANDO** os capítulos II, XIII e XIV do Edital nº 01/2008 de Concurso Público de Provas e Títulos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Edital nº10/2008 de Divulgação do Resultado Final;

**CONSIDERANDO** a desistência formal dos candidatos classificados na ordem 1ª, 2ª, 12ª, 13ª, 38ª, 44ª e 52ª, para o cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, prevista no capítulo XIII, item 3 do Edital nº 01/2008;

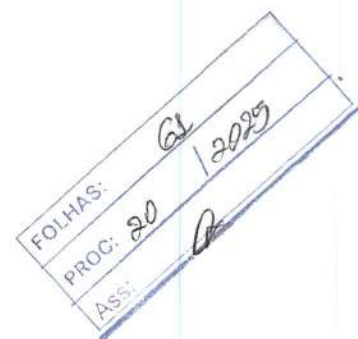
**CONSIDERANDO** que não houve desistência de nenhum candidato aprovado para o cargo de Assistente de Controle Externo,

**RESOLVE:**

**I – NOMEAR** nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, os candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento dos cargos de **Analista Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental e Assistente de Controle Externo**, de acordo com a ordem de classificação prevista nos Anexos I e II deste Ato, ficando a posse prevista para o dia 1º.04.2009;

**II – DETERMINAR:**

a) Que, os candidatos nomeados apresentem na Secretaria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155 – Parque 10, no horário das 8:00h às 12:30h, a documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia, de acordo com o disposto no capítulo XIII





**Estado do Amazonas  
TRIBUNAL DE CONTAS**

do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais do servidor:

**DOCUMENTOS PARA POSSE**

- 1) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 2) Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
- 3) Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- 4) Cédula de Identidade;
- 5) Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
- 6) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 7) Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
- 8) Quatro fotos 3x4, recentes;
- 9) Comprovante de escolaridade prevista no Edital;
- 10) Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
- 11) Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
- 12) Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
- 13) Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses.

**DOCUMENTOS PARA REGISTROS FUNCIONAIS**

- 1) Comprovante de residência atualizado;
- 2) Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
- 3) Curriculum vitae resumido;

b) Que, seja tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato que não apresentar qualquer um dos documentos comprobatórios previstos no capítulo XIII do Edital nº 01/2008 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocado aquele que o suceder na ordem de classificação;

c) Que, somente será investido no cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeter-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial ou, na sua impossibilidade, por Instituição Particular escolhida pela Comissão instituída pela portaria nº 389, de 10 de novembro de 2008.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de março de 2009.**

**RAIMUNDO JOSÉ MICHILES  
Conselheiro-Presidente**





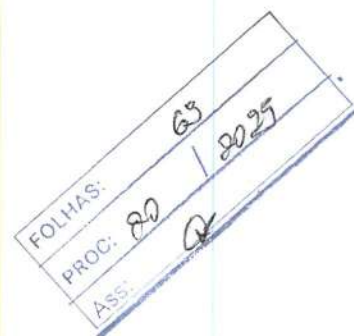
Estado do Amazonas  
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO I DO ATO Nº 035/2009

Cargo: A01 - ANALISTA TÉCNICO DE CONTROLE  
EXTERNO - AUDITORIA GOVERNAMENTAL

CANDIDATOS APROVADOS

NOME	DOCUMENTO	CLASS
ROBERTO VINICIUS DE OLIVEIRA RODRIGUES	0000000013343	3ª
SAULO BENCHIMOL BASTOS	0000005572411	4ª
LUIZ AIMBERE DE FREITAS SEGUNDO	0000000141637	5ª
RODRIGO VALADAO DE SOUZA	0000106889348	6ª
LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO	0097002283754	7ª
MARCIA REGINA DE OLIVEIRA ALFAIA	0000013853368	8ª
RONIGLEY GONCALVES DE OLIVEIRA MENDONCA	0000001821544	9ª
ANTONIO FONSECA CUNHA	01456525SSPDF	10ª
ALBERTO CALGARO ZUCARELI	0000000612028	11ª
MARCIO OSORIO FREITAS	0000013359711	14ª
OSMANI DA SILVA SANTOS	0000024230553	15ª
CLAUDIA MAQUINE NUNES	0000001155900	16ª
STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE	0000012851582	17ª
VANESSA DE QUEIROZ ROCHA	0000011509368	18ª
MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR	0001236119999	19ª
LEONARDO FERNANDES ALVES BATISTA	0000000501879	20ª
LUIZ FELIPE DOS SANTOS BRINGEL	0000112711247	21ª
JULIANA MEIRELES SILVA	0000101184984	22ª
FRANCISCO ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES	0000000594068	23ª
RAIMUNDO WANDERLEY FONTENELE SA BARRETO	0000001219730	24ª
GIULIANO YUNES	0000294230658	25ª
CARLOS ALVES DA SILVA	0000012024988	26ª
IZABEL CRISTINA NOGUEIRA SEABRA	0000007582897	27ª
JEANE SILVA SANTOS	0000000075654	28ª
MAURINEI MARCOS DOS SANTOS	0000000516146	29ª
JAQUELINE CARVALHO DE OLIVEIRA	000MG11650598	30ª
OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JUNIOR	00AM00548305	31ª
LEONARDO JAMUS BAPTISTA	0000081098881	32ª
LUIZ FERNANDO BASTOS COURA	0000001614319	33ª
NEUCIVANE DOS SANTOS MOREIRA	0000002338284	34ª
ANTONIO JOSE INACIO DE SOUZA	0000000001754	35ª
MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES	00000012603RD	36ª





# CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO UNICEUMA



Autorizado pelo Decreto Presidencial de 27 de setembro de 2000, publicado no DOU nº 188, seção I, de 28/09/2000

*O Reitor do Centro Universitário do Maranhão, com a autoridade que lhe outorga o Estatuto e, tendo em vista os termos da ata de colação de grau realizada no dia 17 de dezembro de dois mil e sete, confere a*

**MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JÚNIOR**

*nacionalidade* BRASILEIRA

*naturalidade* SÃO LUÍS - MA

*nascido (a) a* 27/08/1983

*identidade nº* 1236119999-SSPMA, o presente Diploma de

**BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

*para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República.*

*São Luís (MA),* 12 *de* Maio *de* 2008

*Jorge Inácio Antunes Demétrio*  
Pró-Reitor de Graduação

*Ozema Costa Gomes*  
Secretária Acadêmica

*Marcos Antonio Melo da Costa Junior*  
Diplomado

*[Assinatura]*  
Reitor

FOI 143-  
PRON 210  
64  
2025



CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - Reconhecido pela Portaria Ministerial N.º 241, de 11.02.94, publicada no D.O.U. de 16.02.94, Seção I, Página 2213.

Prof. Afés Mello de Araújo  
Reitor

Prof. Jorge Creso Coutinho Demétrio  
Pró-Reitor de Graduação

MEC - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO -

UNICEUMA  
Pró-Reitoria de Graduação  
Secretaria Acadêmica

Diploma Registrado Sob nº 2729/2008

Livro nº 028 Fís nº 255

Em 12/05/2008, Processo nº 0033014/2008-0

por delegação de competência do Ministério da Educação nos termos do § 4.º, art. 2º do Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006, publicado no DOU nº 99, seção 1, 25/05/2006.

*Sônia Couto Queiroz*  
Secretária Acadêmica(a)

Visão:

Pró-Reitor de Graduação

Ministério da Educação

Centro Universitário do Maranhão

Aprova o Registro constante em ficha

Em 12 de maio de 2008

Reitor

022010

ASS: *gr*  
PROC: 20  
FOLHAS: 65  
2008



# Magnun Loiola Fernandes

FOLHAS: 66  
PROC: 20  
ASS: 2025

Alameda das Violetas, 11  
Araçagi, São José de Ribamar-Ma

magnunlf2010@gmail.com

(99) 982172636



## Objetivo

Prestar serviços contábeis de qualidade, com zelo e técnica avançada.

## Qualificação Profissional

Consultoria e Assessoria Contábil, analisar e gerar informações orçamentárias, auxiliar os gestores das entidades públicas a tomar sempre as melhores decisões. Elaborar orçamento, acompanhar, gerenciar a execução e escrituração conforme a norma PCASP e MCASP.

## Experiência Profissional

Atuo na contabilidade pública desde 2016, com 15 contras prestadas junto ao TCE/MA, sendo 07 contas aprovadas e nenhuma reprovada. Atuei como Contador Geral do município de Pedreiras de 2017 à 2020 e Paço do Lumiar de 2019 até metade de 2024. E prestei assessoria e consultoria contábil nas Prefeituras de Caxias, Serrano, Aldeias Altas, Câmaras Municipais de Caxias, Trizidela do Vale e Paço do Lumiar; Elaborei o PPA, LDO e LOA em todos os locais em que trabalhei.

## Formação

Bacharel Ciências Contábeis

## Especialização

Pós-Graduação em Orçamento Público,  
Planejamento Tributário e MBA em Licitação e  
Gestão de Contratos Administrativos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
 DO ESTADO DO MARANHÃO



CATEGORIA: CONTADOR  
 N. DO REGISTRO: MA-013136/O-7

FILIADO: MAGNUN LOIOLA FERNANDES  
 NOME: MAGNUN LOIOLA FERNANDES

ASSINATURA DO PROFISSIONAL: *Magnun Loiola Fernandes*  
 MARIA DE FATIMA LOIOLA FERNANDES  
 FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES




FOLHAS: 67  
 PROC: 90  
 Ass: 80225

NOME: ANTONIO DA SILVA  
 NOME DO PAI: JOSE DA SILVA  
 NOME DA MAE: MARIA DA SILVA  
 DATA DE NASCIMENTO: 02/07/1965  
 LOCAL DE NASCIMENTO: BRASILEIRA  
 NACIONALIDADE: BRASILEIRA  
 RG: 1238371960 SSP-MA  
 CPF: 001.677.343.95  
 TITULO: TITULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISORIO)  
 FACULDADE DE EDUCACAO SOC. HUMANAS  
 Esta carteira tem fe publica como documento de identidade, nos termos do art. 16 do Decreto-Lei n. 9.295/46, do art. 1. da Lei n. 6.206/75.

DATA DE EXPEDICAO: 19/08/2015  
 ANTONIO DA SILVA  
 PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL.

ASS: *[assinatura]*  
 PROC: 80  
 FOLHAS: 1 / 2025  
 GS

## Centro Universitário de Tecnologia de Curitiba Certificado

O Reitor do Centro Universitário de Tecnologia de Curitiba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação em **MBA Licitação e Gestão de Contratos Administrativos** na área de Negócios, Administração e Direito, em nível de *Especialização Lato Sensu*, com carga horária total de **440 horas**, nos termos da Resolução nº 1/2018 do Conselho Nacional da Educação, confere a

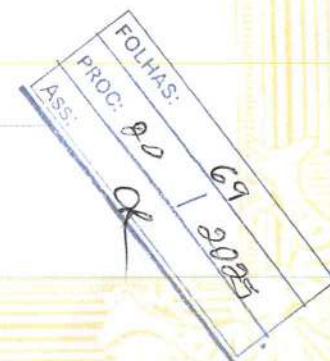
### **Magnun Loiola Fernandes**


brasileiro, natural do Maranhão, nascido em 02 de janeiro de 1985, portador do RG nº 1239371990/MA, outorga-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

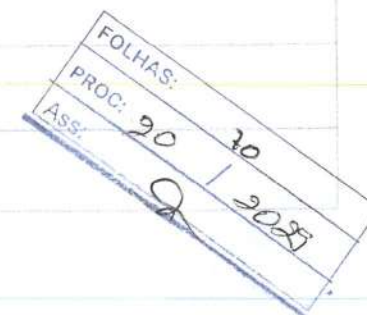
Curitiba, 20 de março de 2024.

  
Rodrigo Medeiros Ribeiro  
Reitor

Magnun Loiola Fernandes  
Concluinte



<b>NOME:</b>	MAGNUM LOIOLA FERNANDES	<b>RG</b>	1239371990/MA
<b>CURSO:</b>	MBA LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
	<b>Disciplina</b>	<b>C.H.</b>	<b>Nota</b>
	Planejamento e Gerenciamento das Contratações	22	8,00
	Projeto Básico e Termo de Referência	22	10,00
	Planejamento Orçamentário e sua Execução	22	10,00
	Análise de Custo e Formação de Preços na Licitação	22	9,00
	Pregão Eletrônico: simulação no COMPRASNET	22	9,00
	Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos	22	10,00
	Licitação para Obras e Serviços de Engenharia	22	10,00
	Regime Diferenciado em Contratações Públicas (RDC)	22	9,50
	Legislação, Modalidades e Sistema de Registros de Preços	22	10,00
	Contratação Direta: casos de dispensa e inexigibilidade	22	8,00
	Nova Lei das Estatais: Lei 13.303/16	22	9,50
	Anti-Corrupção, Compliance e Improbidade nas Licitações	22	7,00
	Transparência e Controle Interno na Administração Pública	22	10,00
	Impugnação e Recursos Administrativos	22	10,00
	Nova Lei de Licitações: inovações e seus reflexos	22	10,00
	Análise dos principais acordões do TCU: oficinas de licitação	22	10,00
	Tópicos Avançados de Licitação e Contratos	22	9,00
	Controle da administração pública e o papel dos Tribunais de Contas	22	8,00
	Trabalho de Conclusão do Curso - TCC	44	9,00
	<b>Docente</b>		<b>Titulação</b>
	Maurício Fernandes Lima		Especialista
	Jamil Manasf		Especialista
	Flávio Olímpio		Mestre
	Antônio Lima		Especialista
	André Maia		Especialista
	Anísio Meneses		Mestre
	Rafael Gerard		Doutor
	Rafael Gerard		Doutor
	Antino Noleto		Especialista
	Gustavo Hermes		Doutor
	Romualdo Santos		Doutor
	Romualdo Santos		Doutor
	Marcos Caminha		Especialista
	Ricardo Calado		Especialista
	Priscilla Vieira		Especialista
	Gustavo Hermes		Doutor
	Rafael Gerard		Doutor
	Marcos Caminha		Especialista
	Antino Correia Noleto		Especialista
<b>Regime e Critérios de Avaliação.</b>			
-Curso criado pela portaria nº 015/2019 do da Direção Geral o presente curso foi criado e realizado tendo cumprido todas as disposições da Resolução nº 1/2018, do Conselho Nacional de Educação:			
-Para a AVALIAÇÃO foram exigidas ATIVIDADES ESCRITAS E PRÁTICAS, às quais se atribuíram as seguintes notas ou conceitos:			
A- Ótimo (equivalente ao conjunto de notas de 9,0 a 10,0); B- Bom (equivalente ao conjunto de notas de 8,0 a 8,9); C- Regular (equivalente ao conjunto de notas de 7,0 a 7,9);			
-Aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento); e frequência no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária por disciplina;			
<p align="center">CENTRO UNIVERSITÁRIO DE TECNOLOGIA DE CURITIBA Certificado registrado sob o Livro PUS-02 - n° 425</p>  <p align="center">Camila Neves de Jesus Secretaria</p> <p align="center">Curitiba, 20 de março de 2024</p>	<b>Título do Trabalho</b>	"IMPORTÂNCIA DA TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA NA PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO: MATERIALIZAÇÃO POR MEIO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DETERMINADO PELA LC 131/09" NOTA: 9,00	
	<b>Local de Realização</b>	São Luis/MA	
	<b>Período de Realização</b>	Outubro 2021 a Fevereiro 2023.	
	<b>Frequência: 100%</b>		






56 06 / 71  
ASS: 06  
PROG: 06  
FOLHAS: 06



## CERTIFICADO

O Diretor presidente da Faculdade de Educação Memorial Adelaide Franco - FEMAF, no uso de suas atribuições legais, confere o presente certificado de pós-graduação lato sensu a, **MAGNUN LOIOLA FERNANDES**, nascido (a) em 02 de janeiro de 1985, natural da cidade de Lago da Pedra-MA, cédula de identidade RG nº 123937199-0 SSP/MA, que concluiu o curso de Especialização em: **ORÇAMENTO PÚBLICO**, com a carga horaria de 480 horas, realizado no período de 15 de março de 2016 a 30 de junho de 2017. Em conformidade com a resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007.

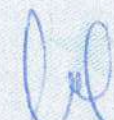
Pedreiras-MA 05 de julho de 2017

  
Francisco Rodrigues da Silva  
Diretor Presidente

 FACULDADE DE EDUCAÇÃO MEMORIAL  
ADELAIDE FRANCO  
CNPJ: 97.522.659/0001-40

Prof. Francisco Rodrigues da Silva  
Diretor Presidente - FEMAF

\_\_\_\_\_  
Aluno

  
Michael Hudson R. G. Sousa  
Coordenador de Pós-graduação pesquisa e extensão  
MICHAEL HUDSON R. G. SOUSA  
Coordenador de Pós-Graduação  
Pesquisa e Extensão da FEMAF



ASS: 20  
PROC: 90  
FOLHAS: 29

## FEMAF- Faculdade de Educação Memorial Adelaide Franco

Credenciamento Portaria MEC nº 357/2016 DOU 17/02/2016

Av. Drº João Alberto, Nº 100. Res. Mª Rita – Pedreiras/MA

COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

### HISTÓRICO ESCOLAR

<b>NOME DO ALUNO</b>	MAGNUN LOIOLA FERNANDES		<b>IDENTIDADE RG nº</b>	1239371990SSP/MA	
<b>GRADUADO (A) EM</b>	Ciências Contábeis - Bacharelado		<b>DATA DE CONCLUSÃO</b>	14 de janeiro de 2015	
<b>NASCIMENTO</b>	02 de janeiro de 1985	<b>NATURAL DE</b>	Lago da Pedra - MA	<b>CPF</b>	001.677.343-85
<b>CURSO</b>	ORÇAMENTO PÚBLICO		<b>NÍVEL</b>	Lato Sensu	
<b>PERÍODO</b>	15 de março de 2016 a 30 de junho de 2017		<b>CARGA HORÁRIA</b>	480 horas	
			<b>COMPOSIÇÃO</b>	03 Módulos e 12 componentes	
MÓDULOS	COMPONENTES	NOTA	C. H.	DOCENTES	TITULAÇÃO
<b>I Módulo</b>	Metodologia do Ensino Superior	08,5	40	Ricardo Oliveira Rocha	Doutor
	Metodologia da Pesquisa e Produção Científica	09,5	40	Ricardo Oliveira Rocha	Doutor
	Economia do setor público	07,5	50	Antônio Fernando de Sousa Barbosa	Especialista
	Elaboração e análise de políticas públicas	08,0	50	George Henrique Melo dos Reis	Especialista
<b>II Módulo</b>	Lei de responsabilidade fiscal	08,0	50	Claudio Sousa Figueiredo	Mestre
	Orçamento público I	08,5	40	Claython José de Melo Correia	Especialista
	Orçamento público II	09,5	40	Claudio Sousa Figueiredo	Mestre
	Orçamento público III	07,5	40	Paulo de Matos Gomes Júnior	Especialista
	Orçamento público IV	08,0	40	Claudio Sousa Figueiredo	Mestre
	Gestão dos impostos sobre a produção e a circulação: IPI, ICMS e ISS nas atividades empresariais	08,0	40	Antonio Fernando de Sousa Barbosa	Especialista
Gestão de contribuições Sociais – CSLL, PIS e COFINS em face das receitas brutas e dos resultados das empresas	08,0	50	Claudio Sousa Figueiredo	Mestre	
<b>Defesa do TCC</b>	Artigo Científico: A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA: a concretização por meio do portal da transparência determinado pela LC 131/09	09,0			
	Defendido em: 10 de julho de 2017 - Aprovado			<b>Orientador</b> Michael Hudson Rodrigues Guimarães Sousa	Mestre

FACULDADE DE EDUCAÇÃO MEMORIAL  
ADELAIDE FRANCO - FEMAF

#### REGISTRO DO CERTIFICADO

Nº 17.005 Livro: 001  
Fl: 03/c Proc. 2016.005/18

De acordo com a Resolução do CNE/CES nº  
01/2007 e 357/2015. Certificado válido em todo  
território nacional.

*Michael Hudson R. G. Sousa*  
MICHAEL HUDSON R. G. SOUSA  
Coordenador de Pós-Graduação  
Pesquisa e Extensão da FEMAF





5878 / 0  
13 / 08  
FOLHAS: 13  
PROC. 90  
ASS:



## CERTIFICADO

O Diretor presidente da Faculdade de Educação Memorial Adelaide Franco - FEMAF, no uso de suas atribuições legais, confere o presente certificado de pós-graduação lato sensu a, **MAGNUN LOIOLA FERNANDES**, nascido (a) em 02 de janeiro de 1985, natural da cidade de Lago da Pedra-MA, cédula de identidade RG nº 123937199-0 SSP/MA, que concluiu o curso de Especialização em: **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**, com a carga horaria de 480 horas, realizado no período de 15 de março de 2016 a 30 de junho de 2017. Em conformidade com a resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007.

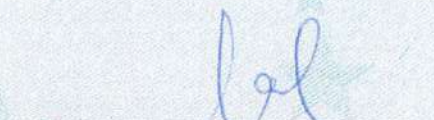
Pedreiras-MA 05 de julho de 2017

  
Francisco Rodrigues da Silva  
Diretor Presidente

 FACULDADE DE EDUCAÇÃO MEMORIAL  
ADELAÍDE FRANCO  
CNPJ: 97.522.659/0001-40

Prof. Francisco Rodrigues da Silva

\_\_\_\_\_  
Aluno

  
Michael Hudson R. G. Sousa  
Coordenador de Pós-graduação pesquisa e extensão  
MICHAEL HUDSON R. G. SOUSA  
Coordenador de Pós-Graduação  
Pesquisa e Extensão da FEMAF



5808 / 7  
FOLHAS: 20  
PROC: 20  
ASS:

## FEMAF- Faculdade de Educação Memorial Adelaide Franco

Credenciamento Portaria MEC nº 357/2016 DOU 17/02/2016

Av. Drº João Alberto, Nº 100. Res. Mª Rita – Pedreiras/MA

COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

### HISTÓRICO ESCOLAR

<b>NOME DO ALUNO</b>	MAGNUN LOIOLA FERNANDES		<b>IDENTIDADE RG nº</b>	1239371990SSP/MA	
<b>GRADUADO (A) EM</b>	Ciências Contábeis - Bacharelado		<b>DATA DE CONCLUSÃO</b>	14 de janeiro de 2015	
<b>NASCIMENTO</b>	02 de janeiro de 1985	<b>NATURAL DE</b>	Lago da Pedra - MA		<b>CPF</b> 001.677.343-85
<b>CURSO</b>	PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO		<b>NÍVEL</b>	Lato Sensu	
<b>PERÍODO</b>	15 de março de 2016 a 30 de junho de 2017		<b>CARGA HORÁRIA</b>	480 horas	
			<b>COMPOSIÇÃO</b>	03 Módulos e 13 componentes	
MÓDULOS	COMPONENTES	NOTA	C. H.	DOCENTES	TITULAÇÃO
<b>I</b> Módulo	Metodologia do Ensino Superior	08,0	40	Ricardo Oliveira Rocha	Doutor
	Contabilidade tributária	10,0	30	Claudio Sousa Figueiredo	Mestre
	Lei de responsabilidade fiscal	09,8	40	Claudio Sousa Figueiredo	Mestre
	Instrumentos e técnicas de defesas no processo administrativo	07,9	40	George Henrique Melo dos Reis	Especialista
<b>II</b> Módulo	Direito tributário	08,8	40	Paulo de Matos Gomes Júnior	Especialista
	Aspectos gerais dos regimes de tributação: simples nacional, lucro real, presumido e arbitrado	08,5	40	Claython José de Melo Correia	Especialista
	Gestão de impostos sobre o patrimônio e a renda, ITBI e IPTU, das empresas	09,5	40	Antônio Fernandes de Sousa Barbosa	Especialista
	Gestão de tributos sobre a folha de pagamento	07,5	40	Claudio Sousa Figueiredo	Mestre
	Análise dos tributos na formação de preços e gestão dos custos empresariais	08,0	40	Claudio Sousa Figueiredo	Mestre
	Planejamento Tributário com ênfase em inteligência competitiva	08,0	40	Claudio Sousa Figueiredo	Mestre
	Gestão de Impostos sobre o comércio exterior no âmbito das importações e exportações empresariais e incentivos fiscais	08,0	50	George Henrique Melo dos Reis	Especialista
Auditoria fiscal e tributária			40	Claudio Sousa Figueiredo	Mestre
<b>Defesa do TCC</b>	Artigo Científico: A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA: a concretização por meio do portal da transparência determinado pela LC 131/09	09,0			
	Defendido em: 10 de julho de 2017 - Aprovado			<b>Orientador</b> Michael Hudson Rodrigues Guimarães Sousa	Mestre

FACULDADE DE EDUCAÇÃO MEMORIAL  
ADELAIDE FRANCO - FEMAF

#### REGISTRO DO CERTIFICADO

Nº 17013, Livro: 001  
Fl: 07/B, Proc. 2016.0013/18

De acordo com a Resolução do CNE/CES nº 01/2007 e 357/2015. Certificado válido em todo território nacional.

*Michael Hudson R. G. Sousa*  
MICHAEL HUDSON R. G. SOUSA  
Coordenador de Pós-Graduação  
Pesquisa e Extensão da FEMAF

Ass: 08  
PROJ: 08  
FOLHAS: 15  
5808



# Certificado

Certifico que MAGNUN LOIOLA FERNANDES participou da Capacitação sobre Prestação de Contas conforme a IN52, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por meio da Escola Superior de Controle Externo - ESCEX, realizado no dia 11/12/2017 com carga horária de 01:30 (uma hora e meia) hora(s).

São Luís, 11 de Dezembro de 2017.

**William Jobim Farias**  
Gestor da ESCEX/TCE-MA



ASS. 08  
PROG. 08  
FOLHAS: 08  
2015

REPÚBLICA FEDERATIVA  
COLÉGIO SÃO FRANCISCO  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO FRANCISCO

Credenciada pela Portaria MEC nº 1353, de 29/08/2000, publicada no D.O.U. em 30/08/2000

A Diretora Geral da Faculdade de Educação São Francisco – FAESF, com a autoridade que lhe confere o Regimento Interno e, tendo em vista os termos da Ata de Colação de Grau realizada no dia 14 de Janeiro de 2015, confere a **MAGNUN LOIOLA FERNANDES**, nacionalidade Brasileira, naturalidade Lago da Pedra-MA, nascido (a) a 2/1/1985, identidade nº 123937199-0 GEJUSPC/MA, o presente Diploma de **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República.

Aldemora Veloso Medeiros  
DIRETOR GERAL

Pedreiras – MA, 16 de Março de 2015.

Magnun Caiola Fernandes  
DIPLOMADO

Abuiesley P. Carvalho  
DIRETOR ACADÊMICO

SECS  
ASS: 22  
PROG: 20  
FOLHAS: 22

CURSO CIÊNCIAS CONTÁBEIS - BACHAREL reconhecido através da Portaria Ministerial nº 429 de 29/07/2014 publicado no DOU de 31/07/2014.

MEC - FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO FRANCISCO  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS -  
BACHAREL.

Em conformidade com a legislação vigente, declaramos para os efeitos necessários, que o (a) portador (a) deste diploma concluiu o CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - BACHAREL.

Pedreiras - MA, 16 de Março de 2015.

003143

**MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma Registrado Sob o \_\_\_\_\_ 1939  
Livro nº. 156 Fls. nº. 1936  
em 07/04/2015, Processo 004346/2015-80

por delegação de competência do Ministério da Educação nos termos do parágrafo primeiro do do Art. 48 da Lei 9.394/96.

*Dayse Maria Gandra de Menezes Mat. 4937.9*  
Diretora da Divisão de Registro de Diplomas - DIRED

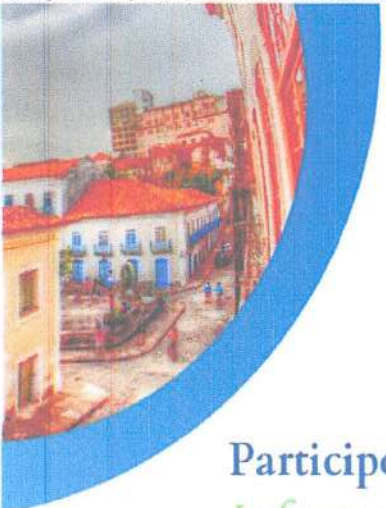
**VISTO:**

*Raimundo Nunes Costa*  
Raimundo Nunes Costa Mat. 1008616  
Diretor do Departamento de Ensino e Org. Acadêmica - DEOAC

**Ministério da Educação**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Aprovo o Registro constante acima.

Em: 07 de abril de 2015

*Prof. Dr. Natalino Salgado Filho*  
Reitor



# CERTIFICADO



Certificamos que

**MAGNUN LOIOLA FERNANDES**

Participou, com aproveitamento e frequência, da **Capacitação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde-SIOPS e DigiSUS Gestor Módulo Planejamento-DGMP**, presencial, para os Municípios do Maranhão promovida pela **Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão ASPLAN**, realizada nos dias 17 e 18 de agosto de 2023, com carga horaria de 16 horas. São Luis-MA, 18 de agosto de 2023

DocuSigned by:

*Carlos Humberto Abreu Junior*

3B5E264CB3C04E5

**CARLOS HUMBERTO ABREU JUNIOR**  
Chefe da Assessoria de Planejamento e  
Ações Estratégicas  
ASPLAN/SES-MA

DocuSigned by:

**Wesley Rodrigues Trigueiro**

SECRETARIA/SE/MS

**WESLEY RODRIGUES TRIGUEIRO**  
Coordenação do Sistema de Informações sobre  
Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)  
DESID/SE/MS



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



# PROGRAMA

08:00 Acolhimento

09:00 – Abertura

09:30 Ferramentas da economia da saúde

09:30 às 12:00h: Conceitos e Introdução sobre o SIOPS parte 1

12:00 h: Intervalo para almoço

13:30 às 15h: Conceitos e Introdução sobre o SIOPS parte 2

Palestrante: Carla Emília Costa Cavalcanti

15:00 às 17:00h: DIGISUS E-GESTOR – MÓDULO PLANEJAMENTO  
(Responsabilidade dos gestores, elaboração dos instrumentos de planejamento, obrigatoriedade de envio de registro no DIGISUS e uma introdução do DIGISUS.)

Palestrante: Palestrante: Dorian Chim Smarzaró

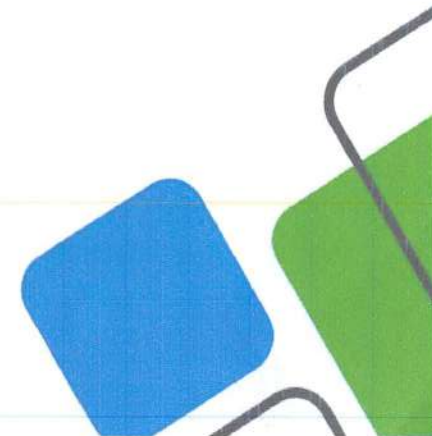
8:30 – 12:00h: Acesso a página do SIOPS, Planejamento Orçamentário e o SIOPS e Acesso ao Sistema - Conhecendo o Sistema de Preenchimento – Parte I.

12:00 h: Intervalo para almoço

13:30 às 15:00 h: Acesso ao Sistema - Conhecendo o Sistema de Preenchimento – Parte II Palestrante: Célia Rodrigues Lima

15:00 às 17:00h: Conhecendo o Sistema de Preenchimento – Parte III Palestrante: Célia Rodrigues Lima

17:00 h - Encerramento





## PORTARIAS

PORTARIA Nº 1138 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Paço do Lumiar/MA.*

A **Prefeita Municipal de Paço do Lumiar**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

**RESOLVE:**

**Art.1º NOMEAR RAFAEL ROMANO ALMEIDA** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 992.220.513-00 para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR JURIDICO**, vinculado à Procuradoria Geral do Município de Paço do Lumiar.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2019.**

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**  
Prefeita Municipal em Exercício

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 1137 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Subprocurador de Relação Trabalhista de Recursos Humano do Município de Paço do Lumiar/MA.*

A **Prefeita Municipal de Paço do Lumiar**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

**RESOLVE:**

**Art.1º NOMEAR CAROLINA RODRIGUES SILVA FARIAS** inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 040.099.703-75 para exercer o cargo em comissão de **SUBPROCURADOR DE RELAÇÃO TRABALHISTA DE RECURSOS HUMANOS**, vinculado a Procuradoria Geral do Município de Paço do Lumiar.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2019.**

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**  
Prefeita Municipal em Exercício

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 785 DE 02 DE AGOSTO DE 2019

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do ASSESSOR TÉCNICO da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento do Município de Paço do Lumiar/MA.*

A **Prefeita Municipal de Paço do Lumiar**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

**RESOLVE:**

**Art.1º NOMEAR PEDROLINA FERREIRA TEIXEIRA** inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 048.298.203-90 para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, simbologia DAS- 3, vinculado à Secretaria Municipal **Agricultura, Pesca e Abastecimento do Município de Paço do Lumiar**.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.**

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**  
Prefeita Municipal em Exercício

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 1023 DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do CONTADOR GERAL da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Paço do Lumiar/MA.*

A **Prefeita Municipal de Paço do Lumiar**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

**RESOLVE:**

**Art.1º NOMEAR MAGNUN LOIOLA FERNANDES** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 001.677.343-85 para exercer o cargo em comissão de **CONTADOR GERAL**, simbologia DAS- 1 vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Paço do Lumiar.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**



**GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.**

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**  
Prefeita Municipal em Exercício

---

**PORTARIAS**

---

**PORTARIA Nº 769 DE 02 DE AGOSTO DE 2019.**

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de ASSESSOR ESPECIAL do Gabinete da Prefeita do Município de Paço do Lumiar/MA.*

**A Prefeita Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,**

**RESOLVE:**

**Art.º NOMEAR DANIELLE BALATA DOS SANTOS** inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 736.293.163-87 para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, simbologia DAS-1 vinculado ao Gabinete da Prefeita do Município de Paço do Lumiar.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.**

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**  
Prefeita Municipal em Exercício

---

**PORTARIAS**

---

**PORTARIA Nº 770 DE 02 DE AGOSTO DE 2019.**

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de ASSESSOR ESPECIAL da Secretaria Municipal de Direitos Humanos do Município de Paço do Lumiar/MA.*

**A Prefeita Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,**

**RESOLVE:**

**Art.1º NOMEAR ALAN DEYKSON SANTOS PINHEIRO** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 057.572.993-71 para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, simbologia DAS- 1 vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos do Município de Paço do Lumiar.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.**

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**  
Prefeita Municipal em Exercício

---

**PORTARIAS**

---

**PORTARIA Nº 771 DE 02 DE AGOSTO DE 2019**

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de ASSESSOR ESPECIAL da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município Paço do Lumiar/MA.*

**A Prefeita Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,**

**RESOLVE:**

**Art.1º NOMEAR RENATO ALMEIDA CABRAL JUNIOR** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 054.884.743-66 para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, simbologia DAS- I vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Paço do Lumiar.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.**

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**  
Prefeita Municipal em Exercício

---

**PORTARIAS**

---

**PORTARIA Nº 772 DE 02 DE AGOSTO DE 2019.**

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de ASSESSOR ESPECIAL da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Paço do Lumiar/MA.*

**A Prefeita Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,**

**RESOLVE:**



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Pedreiras  
Gabinete do Prefeito



**PORTARIA nº 038/2017-GPM, 10 DE JANEIRO DE 2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor para ocupar cargo em comissão e outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **MAGNUM LOIOLA FERNADES**, CPF nº 001.677.343-85, para ocupar o cargo público de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Contabilidade, DAS-4, lotado na **Secretaria de Finanças**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de janeiro de 2017.

  
**ANTONIO FRANÇA DE SOUSA**  
Prefeito

Rua Projetada S/N – Engenho – Pedreiras - MA  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Fone: (99) 3642-1717/3188


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 GOVERNOS ESTADUAIS E FEDERAL  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

MARANHÃO  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO  
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS  
 DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS

VALIA EM TODOS  
 OS ESTADOS NACIONAIS  
 2198889267

2198889267

Nº de Matrícula: \_\_\_\_\_  
 Nº de Documento: \_\_\_\_\_  
 Nome do Titular: \_\_\_\_\_  
 Data de Emissão: \_\_\_\_\_  
 Data de Validade: \_\_\_\_\_  
 Categoria: \_\_\_\_\_  
 Tipo de Veículo: \_\_\_\_\_  
 Nome do Titular: \_\_\_\_\_  
 Data de Emissão: \_\_\_\_\_  
 Data de Validade: \_\_\_\_\_  
 Categoria: \_\_\_\_\_  
 Tipo de Veículo: \_\_\_\_\_

M A

QR-CODE

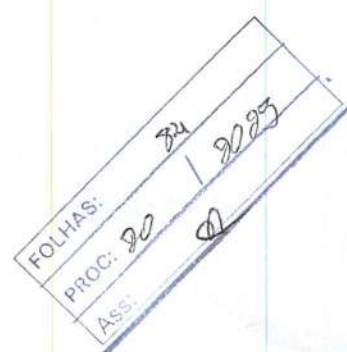


Documento assinado com certificado digital em conformidade  
 com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá  
 ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.  
 As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a  
 validação do documento digital estão disponíveis em:  
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> > opção Validar  
 Assinatura.

SEPRO / DENATRAN

FOLHAS: 03 / 2035  
 PROC: 90  
 ASS:

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.569.440/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/11/2019
NOME EMPRESARIAL MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CEL COLARES MOREIRA, EDF.ADRIANA SALA-302	NÚMERO 1	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.075-441	BAIRRO/DISTRITO RENASCENÇA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCOS_MELO_LEAL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (98) 8173-0005	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/01/2025 às 13:26:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parcelas Serviços CNPJ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Serviços CNPJ

FOLHAS:	
85	90,25
PROC.: 80	
Ass: <i>[Handwritten Signature]</i>	



QR-CODE

FOLHAS: 02  
PROJ: 808

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Sertpro.

As orientações para instalar o Assinador Sertpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.sertpro.gov.br/assinador-digital>.

SERTPRO/SENATRAN

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

**CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

1. TIPO DE LICENCIAMENTO: **2. VIGÊNCIA:** 10/05/2005

3. DATA LOCAL DE NASCIMENTO: **27/08/1983, SAO LUIS, MA**

4. DATA DE EMISSÃO: **24/03/2022**

5. DATA DE VALIDADEZ: **24/03/32**

6. CATEGORIA: **D**

7. ENDEREÇO: **123611999 GEUSPC MA**

8. CATEGORIA: **651, 644, 133-66**

9. VALOR: **0,58432710**

10. INSCRIÇÃO: **B**

11. HABILITADO: **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**

12. ENDEREÇO: **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**

13. ENDEREÇO: **ELIANE LIMA RAMOS DA COSTA**

**MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA**  
FILIAÇÃO: **BRAZILEIRO**

14. NOME DO TITULAR: **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA**

15. ENDEREÇO: **ELIANE LIMA RAMOS DA COSTA**

*Handwritten: R. L. M.*

16. DATA DE EMISSÃO: **24/03/2022**

17. DATA DE VALIDADEZ: **24/03/32**

18. CATEGORIA: **D**

19. VALOR: **0,58432710**

20. INSCRIÇÃO: **B**

21. HABILITADO: **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**

22. ENDEREÇO: **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**

23. ENDEREÇO: **ELIANE LIMA RAMOS DA COSTA**

**MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**

VÁLIDA EM TOPO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2450474254**

**2450474254**

**MARANHÃO**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

13. ENDEREÇO: **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**

14. ENDEREÇO: **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**

1. Nome e sobrenome: **MARCO ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**

2. Data de nascimento: **27/08/1983**

3. Local de nascimento: **SAO LUIS, MA**

4. Categoria: **D**

5. Data de validade: **24/03/32**

6. Valor: **0,58432710**

7. Inscrição: **B**

8. Habilitado: **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**

9. Endereço: **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**

10. Endereço: **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**

11. Endereço: **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**

12. Endereço: **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**

13. Endereço: **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**

14. Endereço: **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**

15. Endereço: **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**

16. Endereço: **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**

17. Endereço: **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**

18. Endereço: **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**

19. Endereço: **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**

20. Endereço: **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**

21. Endereço: **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**

22. Endereço: **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**

23. Endereço: **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**

24. Endereço: **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**

25. Endereço: **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA**

FOLHAS:	80
PROG:	80
ASS:	02

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**RAFAEL BRAGA DIAS**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, empresário, data de nascimento 15/10/1981, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 231948948, expedida por ssp/MA em e CPF: nº 668.096.493-87, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na RUA 14 D (UNIDADE 105), nº 08, CIDADE OPERÁRIA, CEP: 65058-452;

**DANIELSON CAMPOS DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, data de nascimento 22/09/1994, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 4837489, expedida por ssp/MA em 22/05/2018 e CPF: nº 051.921.643-11, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na AVENIDA SENADOR VITORINO FREIRE, nº 01, EDIF COM.SAO LUIS OFFICESSALA 113, AREINHA, CEP: 65030-015;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA**, e usará a expressão **MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA MUNICIPAL** como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VITORINO FREIRE, nº 01, EDIF COM.SAO LUIS OFFICES,SALA 113, Areinha, São Luís - MA, CEP: 65030015.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADE PRINCIPAL 69.20-6-01 ATIVIDADE DE CONTABILIDADE ATIVIDADES SECUNDARIAS SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVOS 82.19-9-99 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS NÃO ESPECIALIZADOS ANTERIORMENTE(PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA PÚBLICA) 82.99-7-99 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIALIZADAS ANTERIORMENTE(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA) 85.99-6-04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 63.99-2-00 OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIALIZADAS ANTERIORMENTE(AUXILIAR NAS TOMADAS DE DECISÕES) 63.11-9-00 TRATAMENTO DE DADOS, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(o) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE PRINCIPAL 69.20-6-01 ATIVIDADE DE CONTABILIDADE ATIVIDADES SECUNDARIAS SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVOS 82.19-9-99 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVOS NÃO ESPECIALIZADOS ANTERIORMENTE(PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA PÚBLICA) 82.99-7-99 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIALIZADAS ANTERIORMENTE(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA) 85.99-6-04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 63.99-2-00 OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIALIZADAS ANTERIORMENTE(AUXILIAR NAS TOMADAS DE DECISÕES) 63.11-9-00 TRATAMENTO DE DADOS, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade  
 CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação  
 CNAE Nº 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na

FOLHAS:	88
PROC:	20 / 2025
ASS:	

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA

Internet

CNAE Nº 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE Nº 8219-9/01 - Fotocópias

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CNAE Nº 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

### CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 14/11/2019 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, formado por 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
RAFAEL BRAGA DIAS	50	50.000,00	50,00
DANIELSON CAMPOS DA SILVA	50	50.000,00	50,00
TOTAL:	100	100.000,00	100,00

### CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios RAFAEL BRAGA DIAS, DANIELSON CAMPOS DA SILVA que representarão legalmente a sociedade e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

### CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

### CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS



## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

### CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### CLÁUSULA XIV - DA REGÊNCIA SUPLETIVA (art. 1.053, parágrafo único CC).

Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regimento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

### CLÁUSULA XV - DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIO MINORITÁRIO POR JUSTA CAUSA (art. 1.085 do CC)

Sem a necessidade de reunião ou assembleia, o sócio que detiver mais da metade do capital social poderá excluir o sócio minoritário da sociedade, se entender que este está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

#### Parágrafo único.

A exclusão somente poderá ser determinada se na alteração contratual estiver expressamente os motivos que justificam a exclusão por justa causa.

### CLÁUSULA XVI - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

### CLÁUSULA XVII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luís - MA, 14 de novembro de 2019

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA**

\_\_\_\_\_  
RAFAEL BRAGA DIAS  
Sócio/Administrador

\_\_\_\_\_  
DANIELSON CAMPOS DA SILVA  
Sócio/Administrador

ASS:	
PROJ:	80
FOLHAS:	90
	2095

CERTIFICADO O REGISTRO EM 20/11/2019 SOB N.º 21201022480  
 PROTOCOLO: 191228010 DE 20/11/2019. CODIGO DE VERIFICACAO:  
 11905349036 NIRE: 21201022480  
 MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA  
 Lillian Theresia Rodrigues Mendonça  
 SECRETARIA-GERAL  
 SÃO LUÍS, 20/11/2019  
<https://www.empresafacil.ma.gov.br>

JUCEMA

66809649387	RAFAEL BRAGA DIAS
05192164311	DANIELSON CAMPOS DA SILVA
CPF/CNPJ	Nome
Identificação do(s) Assinante(s)	

consta assinado digitalmente por:

Certificamos que o ato da empresa MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA

ASSINATURA ELETRÔNICA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASS:   
 PROCI: 90  
 FOLHAS: 41  
 12/2019

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA

CNPJ Nº 35.569.440/0001-49 - NIRE Nº 21609162211

FOLHAS:	92
PROC:	20 / 2025
ASS:	

Por este instrumento particular de Alteração Contratual Sr PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 29/06/1985, portador da CNH nº 03081224661 e do CPF 013.722.453-24, residente e domiciliado na Rua Nordeste, quadra 04 nº12, Planalto Turu III, São Luís- MA, CEP: 65.066-425, titular da empresa, sob a denominação de **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA**, com sede empresarial na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Rua Jupiter, nº 140, Recanto dos Vinhais, sala 2, São Luís/MA, Cep: 65.070-270, registrada na JUCEMA, em sessão de 20/11/2019, inscrita no CNPJ sob n. 35.569.440/0001-49.

**Resolve alterar e consolidar seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:**

**Cláusula Primeira** - Ingressa-se na sociedade: **LIANAIRE DE JESUS FERREIRA AMARAL**, brasileira, solteira, contadora, nascida em 06/05/1995, portadora da CNH nº 07361324675 e do CPF 608.038.643-70, residente Avenida dos Holandeses, 201, Cond. Barramar 01 bloco 2A, Calhau, CEP: 65071380, São Luís - MA;

**Cláusula Segunda** - Retira-se da sociedade o sócio PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS, cedendo e transferindo suas quotas de capital totalmente integralizadas no valor de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais) para a sócia ingressante **LIANAIRE DE JESUS FERREIRA AMARAL**.

**Parágrafo único** - O sócio retirante declara, neste ato, a plena quitação de seus haveres na empresa.

**Cláusula Terceira** - O capital Social ficará distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
LIANAIRE DE JESUS FERREIRA AMARAL	104.500	104.500,00	100
<b>TOTAL</b>	<b>104.500</b>	<b>104.500,00</b>	<b>100</b>

**DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

**Cláusula Quarta** - A administração da sociedade será exercida pela sócia **LIANAIRE DE JESUS FERREIRA AMARAL** que assinará, todos com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos.

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994).**

**Cláusula Quinta** - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Sexta** - Altera-se o endereço da empresa para Travessa da Bandeira, nº 841, Edifício Business Center, sala 06, São Brás, Santa Helena - MA. CEP: 65.208-000.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA**  
**MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA**

CNPJ Nº 35.569.440/0001-49 - NIRE Nº 21600162211

FOLHAS:	03
PROC:	80 / 2025
ASS:	Lu

**DO NOME EMPRESARIAL**

**Cláusula Primeira** - A sociedade gira sob o nome empresarial **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA**.

**DA SEDE**

**Cláusula Segunda** - sediada na Travessa da Bandeira, nº 841, Edifício Business Center, sala 06, São Brás, Santa Helena - MA, CEP: 65.208-000.

**Parágrafo único** - Observadas as disposições da legislação aplicável a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional a critério dos sócios.

**DO OBJETO SOCIAL**

**Cláusula Terceira** - A empresa tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

**ATIVIDADE PRINCIPAL**

69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

**ATIVIDADES SECUNDARIAS**

62.09-1-00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

63.11-9-00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

63.99-2-00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (AUXILIAR NAS TOMADAS DE DECISOES CONTABEIS)

69.20-6-02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA

70.20-4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

82.11-3-00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

82.19-9-01 - FOTOCOPIAS

82.199-99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PREPARACAO DE DOCUMENTOS CONTABEIS E APOIO ADMINISTRATIVO NA AREA PUBLICA)

82.99-7-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA E CONTABIL)

85.99-6-04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

**DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO**

**Cláusula Quarta** - A empresa iniciou suas atividades em 14/11/2019 e seu prazo de duração será indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula Quinta** - O capital é de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), dividido em 104.500 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais) em moeda corrente do País.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula Sexta** - A administração é exercida pela sócia LIANAIRE DE JESUS FERREIRA AMARAL, o qual exerce o cargo de Sócia Administradora, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL**

**Cláusula Sétima** - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro do ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR**

**Cláusula Oitava** - A administradora da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**DO FORO**

**Cláusula Nona** - Fica eleito o foro da comarca de São Luis, Maranhão, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

E, por estar assim constituído, assinou o presente instrumento.

São Luis - MA, 17 de outubro de 2023.

**OFÍCIO DE NOTAS**

PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS

EX. SÓCIO

CPF 013.722453-24

Sócia Administradora

CPF 608.038.643-70

LIANAIRE DE JESUS FERREIRA AMARAL

**Selo de Reconhecimento no verso**

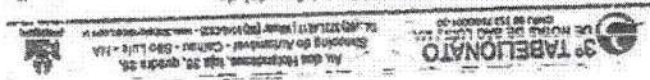
FOLHAS:	04
PROC:	00
ASS:	

# JUCEMA

CENTRIFICO O REGISTRO EM 26/10/2023 07:28 SOB Nº 20231294999.  
PROTÓCOLO: 201294999 DE 25/10/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315545806. CNPJ DA SEDE: 3556944000149.  
NOME: 21600162211. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/10/2023.  
NA COMISSÃO E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA



RECARGO por SEMELHANÇA (s) (firma(s)) de  
10186310 PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS  
Ato: 19.174. Emolumento: R\$ 18,18. FEMC: R\$ 0,07.  
PADER: R\$ 0,00. FEMF: R\$ 0,00. TAMB: R\$ 21,07. EM  
Verdade São Luís - MA, 01/11/2023  
16 09-12. LDO-RECARGO/2023/SECRETARIA DO JUCMA  
RECARGO por SEMELHANÇA (s) (firma(s)) de  
RECARGO por SEMELHANÇA (s) (firma(s)) de  
ESCREVA CONSERVA E VALIDADE DO SELO:



RECONHEÇO, por semelhança, a firma(s)  
LIVIANE DE SUZ FERREIRA MACHADO  
São Luís, 01/11/2023 16:14 de Alçada: 9522  
MOTOR: FORTOURA DE SAU - LTV OFICINA  
PODER AUDIENCIÁRIO: MA  
Selo: REC1R156794X1U5B3M7SE58R: At: 13.174  
Emolumentos e taxas: R\$ 21,07  
Consulte a validade deste selo no site: [selo.jucajus.br](http://selo.jucajus.br)



FOLHAS: 05  
PROCO: 30  
Ass: 18025

FOLHAS:	96
PROC:	20   2025
ASS:	R

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA SEGUNDA ALTERAÇÃO, RERRATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
DO CONTRATO SOCIAL  
MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual Sr **PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 29/06/1985, portador da CNH nº 03081224661 e do CPF 013.722.453-24, residente e domiciliado na Rua Nordeste, quadra 04 nº12, Planalto Turu III, CEP: 65.066-425 e **DANIELSON CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 22/09/1994, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 4837489, expedida por SSP/MA em 22/05/2018 e CPF: nº 051.921.643-11, residente e domiciliado na cidade de Paraibano - MA, na Avenida Joao Paraibano, nº 119, Centro Paraibano /MA, CEP: 65.670-000, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que gira nesta capital sob o nome empresarial **MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA**, CNPJ 35.569.440/0001-49, inscrita na Jucema sob o NIRE 21201052480 em 20/11/2019, sediada na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 01, Edif. Com. São Luís Offices, sala 113, Areinha, São Luís - MA, CEP: 65030015.

Resolvem de comum acordo alterar, rerratificar e consolidar seu Contrato Social mediante cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Altera-se o nome e a numeração da Carteira de Identidade (RG) do sócio **DANIELSON RICARDO CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 22/09/1994, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 037523442009-9, expedida por SSP/MA em 04/12/2019 e CPF: nº 051.921.643-11, residente e domiciliado na cidade de Paraibano - MA, na Avenida Joao Paraibano, nº 119, Centro Paraibano /MA, CEP: 65.670-000

**Cláusula Segunda:** Rerratifica-se no preâmbulo da Alteração anterior, onde se lê Sexta Alteração leia-se Primeira Alteração.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA.**

**Cláusula Primeira:** A sociedade gira sob o nome empresarial **MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA**, CNPJ 35.569.440/0001-49, inscrita na Jucema sob o NIRE 21201052480 em 14/11/2019, sediada na AVENIDA Senador Vitorino Freire, nº 01, EDIF COM.SAO LUIS OFFICES, SALA 113, Areinha, São Luís - MA, CEP: 65030015.

**Parágrafo único** - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**Cláusula Segunda** - A sociedade tem por objeto social:  
**ATIVIDADE PRINCIPAL 69.20-6-01 ATIVIDADE DE CONTABILIDADE**



**ATIVIDADES SECUNDARIAS** 82.11-3-00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVOS 82.19-9-99 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA PÚBLICA) 82.99-7-99 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA) 85.99-6-04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 82.19-9-01 FOTOCOPIAS 62.09-1-00 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 63.99-2-00 OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE( AUXILIAR NAS TOMADAS DE DECISÕES) 63.11-9-00 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

**Cláusula Terceira** - O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, pelos sócios, a saber:

Socios	Quotas	Valor	%
<b>PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS</b>	90,00	90.000,00	90%
<b>DANIELSON RICARDO CAMPOS DA SILVA</b>	10,00	10.000,00	10%
Total	100.000	100.000,00	100%

**Cláusula Quarta** - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Quinta** - A sociedade teve início no dia 20/11/2019, data de arquivamento da Jucema e terá prazo indeterminado de duração.

**Cláusula Sexta** - A Administração da sociedade é exercida pelo sócio (a) Sra. **PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS** e a ele cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**Cláusula Sétima** - Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3, do art. 1.072 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

**Cláusula Oitava** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão sobre as contas e designarão administrador(es) quanto for o caso.

**Cláusula Nona** - Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

**Clausula Decima** - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal

**Clausula Decima Primeira** - O exercicio social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

**Clausula Decima Segunda** - Os lucros ou prejuizos acumulados serão distribuidos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, periodicamente, mensalmente, bimestralmente, trimestralmente ou semestralmente de acordo com a observância das disposições legais aplicáveis.

**Clausula Decima Terceira** - O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim

Parágrafo unico - O valor devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de dois meses; 80% (oitenta por cento) no prazo de doze meses.

**Clausula Decima Quarta** - Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

**Clausula Decima Quinta** - Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos aplicáveis

**Clausula Decima Sexta** - Fica eleito o foro de São Luis - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FOLHAS:	98
PROC:	90 / 2025
ASS:	

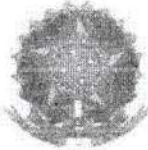
**Clausula Décima Sétima - O Administrador PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS** declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

São Luis - MA, 11 de dezembro de 2019.

PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS  
Socio/Administrador  
CPF 013.722.453-24

DANIELSON RICARDO CAMPOS DA SILVA  
Socio  
CPF: nº 061.921.643-11

FOLHAS:	99
PROJ:	90
ASS:	Ø



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

FOLHAS: 100  
PROC: 20 | 2023  
ASS: d

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
01372245324	PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS
05192164311	DANIELSON RICARDO CAMPOS DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2019 14:53 SOB Nº 20191285587.  
PROVOCATÓRIA: 191285487 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905769396. NIRE: 21201052480.  
MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA

**JUCEMA**

Lilias Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 16/12/2019  
www.empresafacil.ma.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
**MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual Sr **PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 29/06/1965, portador da CNH nº 03081224661 e do CPF 013.722.453-24, residente e domiciliado na Rua Nordeste, quadra 04 nº12, Planalto Turu III, CEP: 65.060-425 e **DANIELSON CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 22/09/1994, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 4837489, expedida por SSP/MA em 22/05/2018 e CPF: nº 051.921.643-11, residente e domiciliado na cidade de Paraibano - MA, na Avenida Joao Paraibano, nº 119, Centro Paraibano /MA, CEP: 65.670-000, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que gira nesta capital sob o nome empresarial **MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA**, CNPJ 35.569.440/0001-49, inscrita na Jucema sob o NIRE 21201052480 em 20/11/2019, sediada na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 01, Edif. Com. São Luís Offices, sala 113, Areinha, São Luís - MA, CEP: 65030015.

Resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu Contrato Social mediante cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Altera-se o objeto social para ATIVIDADE PRINCIPAL 69.20-6-01 ATIVIDADE DE CONTABILIDADE ATIVIDADES SECUNDARIAS 82.11-3-00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVOS 82.19-9-99 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 82.99-7-99 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 85.99-6-04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 82.19-9-01 FOTOCOPIAS 62.09-1-00 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 63.99-2-00 OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 63.11-9-00 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET 69.20-6-02 ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA 70.20-4-00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA.**

**Cláusula Primeira:** A sociedade gira sob o nome empresarial **MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA**, CNPJ 35.569.440/0001-49, inscrita na Jucema sob o NIRE 21201052480 em 14/11/2019, sediada na AVENIDA Senador Vitorino Freire, nº 01, EDIF COM.SAO LUIS OFFICES; SALA 113, Areinha, São Luís - MA, CEP. 65030015.

**Parágrafo único -** Observadas as disposições da legislação aplicável a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

FOLHAS:	102
PROC:	90 / 0003
Ass:	<i>[assinatura]</i>

**Cláusula Segunda** - A sociedade tem por objeto social:

**ATIVIDADE PRINCIPAL 69.20-6-01 ATIVIDADE DE CONTABILIDADE**

**ATIVIDADES SECUNDARIAS** 82.11-3-00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVOS 82.19-9-99 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 82.99-7-99 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 85.99-6-04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 82.19-9-01 FOTOCOPIAS 62.09-1-00 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 03.99-2-00 OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 63.11-9-00 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET 69.20-6-02 ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA 70.20-4-00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA.

**Cláusula Terceira** - O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, pelos sócios, a saber:

Sócios	Quotas	Valor	%
<b>PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS</b>	90,00	90.000,00	90%
<b>DANIELSON RICARDO CAMPOS DA SILVA</b>	10,00	10.000,00	10%
Total	100.000	100.000,00	100%

**Clausula Quarta** - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Quinta** - A sociedade teve início no dia 20/11/2019, data de arquivamento da Jucema e terá prazo indeterminado de duração.

**Cláusula Sexta** - A Administração da sociedade é exercida pelo sócio (a) Sra. **PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS** e a ele cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**Cláusula Sétima** - Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3, do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**Cláusula Oitava** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão sobre as contas e designarão administrador(es) quanto for o caso.

**Cláusula Nona** - Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

**Cláusula Décima** - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

DANIELSON RICARDO CAMPOS DA SILVA  
Socio  
CPF: nº 051.921.643-11

PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS  
Socio/Administrador  
CPF 013.722.453-24

São Luís - MA, 03 de fevereiro de 2020.

Cláusula Décima Sétima - O Administrador PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pelo crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - fica eleito o foro de São Luís - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Quinta - Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos aplicáveis

Cláusula Décima Quarta - Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

Parágrafo único - O valor devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de dois meses; 80% (oitenta por cento) no prazo de doze meses.

Cláusula Décima Terceira - O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Cláusula Décima Segunda - Os lucros ou prejuízos acumulados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, periodicamente, mensalmente, trimestralmente, ou semestralmente de acordo com a observância das disposições legais aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Stamp with fields: ASS: (signature), PROC: 80, FOLHAS: 103, and a date stamp 0085.

A validade desse documento em qualquer meio eletrônico, tem o mesmo efeito e validade dos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

JUCEMA

Lilian Theresia Rodrigues Mendonça  
SECRETARIA-GERAL  
SÃO LUIS, 06/02/2020  
www.empresafacil.ma.gov.br

CERTIFICADO O REGISTRO EM 06/02/2020 10:33 SOB Nº 20200094351.  
PROVIMENTO: 200094351 DE 06/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
1200564133. NIRE: 21201052480.  
MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA

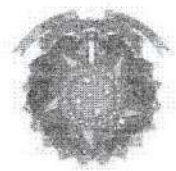
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
Nome	CPF
PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS	01372245324
DANIELSON RICARDO CAMPOS DA SILVA	05192164311

assinado digitalmente por:

Certificamos que o ato da empresa MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA consi

### ASSINATURA ELETRÔNICA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



FOLHAS: 104 / 2025  
PROC: 90  
Ass: [assinatura]



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04  
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EIRELI  
MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA**

Por este instrumento particular,

**PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 29/06/1985, portador da CNH nº 03081224661 e do CPF 013.722.453-24, residente e domiciliado na Rua Nordeste, quadra 04 nº12, Planalto Turm III, São Luis-MA, CEP: 65.066-425 e **DANIELSON RICARDO CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 22/09/1994, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 0375223442009-9, expedida por SSP/MA em 04/12/2019 e CPF: nº 051.921.643-11, residente e domiciliado na cidade de Paraitano - MA, na Avenida João Paraitano, nº 119, Centro Paraitano/MA, CEP: 65.670-000, sócios da **SOCIEDADE EMPRESARIAL MX ASSESSORIA E CONSULTORIA LIMITADA**, sob a denominação de **MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA - LTDA**, com sede empresarial na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, Avenida Senador Vitorino Freire, nº 01, Edif. Com. São Luis Offices, sala 113, Bairro Archêa, CEP 65.030-015, registrada na JUCEMA, em sessão de 20/11/2019, inscrita no CNPJ sob n. 35.569.440/0001-49, resolvem transformar o registro desta sociedade empresarial limitada para o de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, nos seguintes termos e condições:

**Clausula Primeira** - Neste ato, transforma-se o registro da sociedade empresária limitada, já qualificada, para o de **EIRELI**, passando a adotar como nome empresarial a firma de **MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA MUNICIPAL - EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**Clausula segunda** - O capital desta sociedade, ora transformada, no valor de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), passa a constituir o capital da **EIRELI**, ora constituída.

**Clausula terceira** - Retira-se da sociedade o sócio **DANIELSON RICARDO CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 22/09/1994, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 037523442009-9, expedida por SSP/MA em 04/12/2019 e CPF: nº 051.921.643-11, residente e domiciliado na cidade de Paraitano - MA, na Avenida João Paraitano, nº 119, Centro Paraitano/MA, CEP: 65.670-000 e mantém-se como administrador titular **PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 29/06/1985, portador da CNH nº 03081224661 e do CPF 013.722.453-24, residente e domiciliado na Rua Nordeste, quadra 04 nº12, Planalto Turm III, São Luis-MA, CEP: 65.066-425.

FOLHAS:	105
PROJ:	80
ASS:	180935

Claudia Terceira - A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE 62.09-1-00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 63.11-9-00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET 63.99-2-00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (AUXILIAR NAS TOMADAS DE DECISoes CONTABEIS) 69.20-6-02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA 70.20-4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 82.11-3-00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO 82.19-9-01 - FOTOCOPIAS 82.19-9-99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PREPARACAO DE DOCUMENTOS CONTABEIS E APOIO ADMINISTRATIVO NA AREA PUBLICA) 82.99-7-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA E CONTABIL) 85.99-6-04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

**DO OBJETO SOCIAL**

Claudia Segunda - A empresa terá sua sede no seguinte endereço: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 01, Edif. Com. São Luis Offices, sala 113, Bairro Areinha, São Luis - MA, CEP 65.030-015.

Claudia Primeira - A empresa adotará o seguinte nome empresarial: MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL - EIRELI

**DO NOME EMPRESARIAL**

MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL - EIRELI, CNPJ nº 35.569.440/0001-49, com sede na: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 01, Edif. Com. São Luis Offices, sala 113, Bairro Areinha, São Luis - MA, CEP: 65.030-015, representada por PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, nascido em 29/06/1985, portador do CPF nº 013.722.453-24, residente e domiciliado na Rua Nordeste, quadra 04, nº 12, Planalto Turu III, São Luis - MA, CEP: 65.066-425.

**ATO DE CONSTITUICAO DE EIRELI**

Para tanto, firma em ato contínuo, o "Ato Constitutivo" da referida EIRELI.

ASS:	
PROJ:	20
FOLHAS:	106 / 2025

**DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO**

**Clausula Quarta** - A empresa iniciou suas atividades a partir de 25/09/2020 e seu prazo de duração será indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**Clausula Quinta** - O capital é de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais) em moeda corrente do País.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Clausula Sexta** - A administração será exercida pelo titular, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertencentes ao objeto.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL**

**Clausula Sétima** - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro do ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR**

**Clausula Oitava** - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública, ou a propriedade.

**DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI**

**Clausula Nona** - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

**DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA ESC**

**Clausula Décima** - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra Empresa Simples de Crédito (ESC), mesmo que seja sob a forma de empresário individual ou sociedade limitada.

FOLHAS:	107
PROJ:	80
Ass:	

DANIELSON RICARDO CAMPOS DA SILVA  
Sócio  
CPF: nº 051.921.643-11


PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS  
Sócio/Administrador  
CPF 013.722.453-24

São Luis - MA, 21 de setembro de 2020.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

**Cláusula Décima Primeira** - Fica eleito o foro da comarca de São Luís, Maranhão, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.  
E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

**DO FORO**

Ass:   
PROC: 30  
FOLHAS: 108 / 2025



FOLHAS: 109  
PROC: 20 / 2025  
Ass: [Signature]

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL EIRELI cor assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01372245324	PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS
05192164311	DANIELSON RICARDO CAMPOS DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2020 10:39 SOB Nº 21600162211.  
PROTOCOLO: 200913412 DE 25/09/2020 16:14.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004584503. NIRE: 21600162211.  
MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL EIRELI

**JUCEMA**

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 28/09/2020  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

## INSTRUMENTO PARTICULAR DA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

### MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL EIRELI

Por este instrumento particular de Alteração Contratual Sr **PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 29/06/1985, portador da CNH nº 03081224661 e do CPF 013.722.453-24, residente e domiciliado na Rua Nordeste, quadra 04 nº12, Planalto Turn IE, São Luís- MA, CEP: 65.066-425, titular da empresa **EIRELI**, sob a denominação de **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL EIRELI**, com sede empresarial na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Avenida Senador Vitorino Freire, nº 01, Edif. Com. São Luís Offices, sala 113, Bairro Areinha, CEP 65.030-015, registrada na JUCEMA, em sessão de 20/11/2019, inscrita no CNPJ sob n. 35.569.440/0001-49.

Resolve alterar e consolidar seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** - Altera-se o endereço da empresa para a Rua Jupiter, nº 140, Recanto dos Vinhais, sala 2, São Luís/MA, Cep: 65.070-270.

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

#### MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL EIRELI

#### DO NOME EMPRESARIAL

**Cláusula Primeira** - A sociedade gira sob o nome empresarial **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL EIRELI**, CNPJ 35.569.440/0001-49, inscrita na Jucema sob o NIRE 21201052480 em 14/11/2019, sediada na Rua Jupiter, nº 140, Recanto dos Vinhais, sala 2, São Luís/MA, Cep: 65.070-270, representada por **PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, nascido em 29/06/1985, portador do CPF nº 013.722.453-24, residente e domiciliado na Rua Nordeste, quadra 04, nº12, Planalto Turn III, São Luís - MA, CEP: 65.066-425.

**Parágrafo único** - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

#### DO OBJETO SOCIAL

**Cláusula Segunda** -- A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

##### ATIVIDADE PRINCIPAL

69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

##### ATIVIDADES SECUNDARIAS

62.09-1-00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

63.11-9-00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

63.99-2-00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (AUXILIAR NAS TOMADAS DE DECISOES CONTABEIS)

69.20-6-02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTÁRIA

70.20-4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECÍFICA

82.11-3-00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

82.19-9-01 - FOTOCOPIAS

82.199-99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PREPARACAO DE DOCUMENTOS CONTABEIS E APOIO ADMINISTRATIVO NA AREA PUBLICA)

82.99-7-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA E CONTABIL)

85.99-6-04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

#### **DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO**

**Cláusula Terceira** - A empresa iniciou suas atividades a partir de 25/09/2020 e seu prazo de duração será indeterminado.

#### **DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula Quarta** - O capital é de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais) em moeda corrente do País.

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula Quinta** - A administração será exercida pelo titular, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

#### **DO BALANÇO PATRIMONIAL**


**Cláusula Sexta** - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro do ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

#### **DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR**

**Cláusula Sétima** - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI**

**Cláusula Oitava** - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

FOLHAS: 112  
PROC: 20 | 2025  
ASS: 

**DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA ESC**

**Cláusula Nona** - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra Empresa Simples de Crédito (ESC), mesmo que seja sob a forma de empresário individual ou sociedade limitada.

**DO FORO**

**Cláusula Décima** - Fica eleito o foro da comarca de São Luis, Maranhão, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

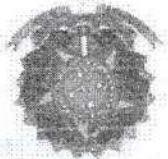
São Luís - MA, 23 de março de 2022.

**PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS**

**TITULAR**

**CPF 013.722.453-24**





MINISTERIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL EIRELI cons assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	01372245324
Nome	PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS

**JUCEMA**  
 CERTIFICADO O REGISTRO EM 01/04/2022 08:38 SOB Nº 20220371229.  
 PROTOCOLO: 320371229 DE 31/03/2022.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204116623. CNPJ DA SEDE: 35569440000149.  
 NIRE: 21600162211. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/03/2022.  
 MI CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL EIRELI

LARISSA ROCHA DA SILVA  
 SECRETARIA-GERAL  
 www.empresaeletr.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FOLHAS: 113 / 2025  
 PROC: 30  
 ASS: 0

FOLHAS:	124
PROC:	20 / 2025
ASS:	A

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual **RAFAEL BRAGA DIAS**, BRASILEIRO, casado(a), Comunhão Parcial, empresário, data de nascimento 15/10/1981, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 231948948, expedida por SESP/MA em e CPF: nº 668.096.493-87, residente e domiciliado na cidade de São Luis - MA, na RUA 14 D (unidade 105), nº 08, Cidade Operaria, CEP: 65058-452 e **DANIELSON CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 22/09/1994, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 4837489, expedida por SSP/MA em 22/05/2010 e CPF: nº 051.921.643-11, residente e domiciliado na cidade de Paraibano - MA, na Avenida Joao Paraibano, nº 119, Centro Paraibano /MA, CEP: 65.670-000; únicos socios componentes da Sociedade Limitada, que gira nesta capital sob o nome empresarial **MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA**, CNPJ 35.569.440/0001-49, inscrita na Jucema sob o NIRE 21201052480 em 20/11/2019, sediada na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 01, Edif. Com. São Luis Offices, sala 113, Areinha, São Luis - MA, CEP: 65030015.

Resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu Contrato Social mediante cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Retira-se da sociedade a partir dessa data o Sr. **RAFAEL BRAGA DIAS**, brasileiro, casado(a), Comunhão Parcial, empresário, data de nascimento 15/10/1981, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 231948948, expedida por SESP/MA em e CPF: nº 668.096.493-87, residente e domiciliado na cidade de São Luis - MA, na Rua 14 D (UNIDADE 105), nº 08, Cidade Operaria, CEP: 65058-452; qualificado no preâmbulo deste instrumento possuidor de 50.00(cinquenta mil) quotas de capital social.

**Cláusula Segunda:** Admite-se na sociedade a Sr **PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 29/06/1985, portador da CNH nº 03081224661 e do CPF 013.722.453-24, residente e domiciliado na Rua Nordeste, quadra 04 nº 12, Planalto Turu III, CEP: 65.066-425, qual **RAFAEL BRAGA DIAS** sede e transfere a importância de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), representados por 50.00 (cinquenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 ( Um Real) cada, dando plena e geral e irrevogável quitação para não reclamar em juízo ou fora dele.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA.**

**Cláusula Primeira:** A sociedade gira sob o nome empresarial **MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA**, CNPJ 35.569.440/0001-49, inscrita na Jucema sob o NIRE 21201052480 em 14/11/2019, sediada na AVENIDA Senador Vitorino Freire, nº 01, EDIF COM.SAO LUIS OFFICES; SALA 113, Areinha, São Luis - MA, CEP: 65030015.

*Parágrafo único: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, o critério dos sócios.*

**Cláusula Segunda** - A sociedade tem por objeto social:

**ATIVIDADE PRINCIPAL 69.20-6-01 ATIVIDADE DE CONTABILIDADE**

**ATIVIDADES SECUNDARIAS** 82.11-3-00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVOS 82.19-9-99 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA PUBLICA) 82.99-7-99 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA) 85.99-6-04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 82.19-9-01 FOTOCOPIAS 62.09-1-00 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 63.99-2-00 OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE( AUXILIAR NAS TOMADAS DE DECISÕES) 63.11-9-00 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

**Cláusula Terceira** - O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, pelos sócios, a saber:

Socios	Quotas	Valor	%
PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS	90,00	90.000,00	90%
DANIELSON CAMPOS DA SILVA	10,00	10.000,00	10%
Total	100.000	100.000,00	100%

FOLHAS: 115  
 PROC: 20  
 ASS: 2023

FOLHAS:	116
PROC:	20   2025
ASS:	B

**Cláusula Quarta** - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Quinta** - A sociedade teve início no dia 20/11/2019, data de arquivamento da Jucema e terá prazo indeterminado de duração.

**Cláusula Sexta** - A Administração da sociedade é exercida pelo sócio (a) Sra. **PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS** e a ele cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**Cláusula Sétima** - Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3, do art. 1.072 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

**Cláusula Oitava** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão sobre as contas e designarão administrador(es) quanto for o caso.

**Cláusula Nona** - Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

**Cláusula Décima** - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

**Cláusula Décima Primeira** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

**Cláusula Décima Segunda** - Os lucros ou prejuízos acumulados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, periodicamente, mensalmente, bimestralmente, trimestralmente ou semestralmente de acordo com a observância das disposições legais aplicáveis.

**Cláusula Décima Terceira** - O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

**Parágrafo único** - O valor devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de dois meses; 80% (oitenta por cento) no prazo de doze meses.

FOLHAS:	117
PROC:	90 / 2025
ASS:	R

**Cláusula Décima Quarta** – Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

**Cláusula Décima Quinta** – Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos aplicáveis

**Cláusula Décima Sexta** – fica eleito o foro de São Luís - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula Décima Sétima** - O Administrador **PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS** declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, pôr Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

São Luís - MA, 28 de novembro de 2019.

---

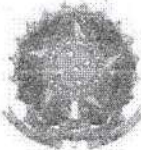
**PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS**  
Socio/Administrador  
CPF 013.722.453-24

---

**DANIELSON CAMPOS DA SILVA**  
Socio  
CPF: nº 051.921.643-11

---

**RAFAEL BRAGA DIAS**  
Ex Socio  
CPF: nº 668.096.493-87



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

FOLHAS: 118  
PROC: 90 / 2025  
Ass: R

### ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
01372245324	PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS
05192164311	DANIELSON CAMPOS DA SILVA
66809649387	RAFAEL BRAGA DIAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 14:52 SOB Nº 20191258725.  
PROTOCOLO: 191258725 DE 03/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905580161. NIRE: 21201052480.  
MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 04/12/2019  
www.empresafacil.ma.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA SEXTA ALTERAÇÃO, RERRATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL EIRELI**

ASS: *[assinatura]*  
PROC: 20  
DATA: 11/9/2025

Por este instrumento particular de Alteração Contratual Sr PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 29/06/1985, portador da CNH nº 03081224661 e do CPF 013.722.453-24, residente e domiciliado na Rua Nordeste, quadra 04, nº 12, Planalto Turm I E, São Luís- MA, CEP: 65.066-425, titular da empresa EIRELI, sob a denominação de **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL EIRELI**, com sede empresarial na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Rua Jupiter, nº 140, Recanto dos Vinhais, sala 2, São Luís/MA, CEP: 65.070-270, registrada na JUCEMA, em sessão de 20/11/2019, inscrita no CNPJ sob n. 35.569.440/0001-49.

Resolve alterar, rerratificar e consolidar seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Altera-se o endereço do titular **PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 29/06/1985, portador da CNH nº 03081224661 e do CPF 013.722.453-24, residente e domiciliado na Rua Nordeste, quadra 04, nº 12, Planalto Turu III, São Luís- MA, CEP: 65.066-425.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA**  
**MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL EIRELI**

**DO NOME EMPRESARIAL**

**Cláusula Primeira** - A sociedade gira sob o nome empresarial **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL EIRELI**, CNPJ 35.569.440/0001-49, inscrita na Juçema sob o NIRE 21201052480 em 14/11/2019, sediada na Rua Jupiter, nº 140, Recanto dos Vinhais, sala 2, São Luís/MA, Cep: 65.070-270, representada por **PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, nascido em 29/06/1985, portador do CPF nº 013.722.453-24, residente e domiciliado na Rua Nordeste, quadra 04, nº 12, Planalto Turu III, São Luís - MA, CEP: 65.066-425.

**Parágrafo único** - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**DO OBJETO SOCIAL**

**Cláusula Segunda** - A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

FOLHAS:	120
PROC:	20
Ass:	2025

**ATIVIDADE PRINCIPAL**

69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

**ATIVIDADES SECUNDARIAS**

62.09-1-00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

63.11-9-00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

63.99-2-00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (AUXILIAR NAS TOMADAS DE DECISOES CONTABEIS)

69.20-6-02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTÁRIA

70.20-4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECÍFICA

82.11-3-00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

82.19-9-01 - FOTOCOPIAS

82.199-99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PREPARACAO DE DOCUMENTOS CONTABEIS E APOIO ADMINISTRATIVO NA AREA PUBLICA)

82.99-7-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA E CONTABIL)

85.99-6-04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

**DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO**

**Cláusula Terceira** - A empresa iniciou suas atividades a partir de 25/09/2020 e seu prazo de duração será indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula Quarta** - O capital é de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais) em moeda corrente do País.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula Quinta** - A administração será exercida pelo titular, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.



CPF 013.722.453-24

TITULAR

PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS

São Luís - MA, 05 de abril de 2022.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Clausula Nona - Fica eleito o foro da comarca de São Luís, Maranhão, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

#### DO FORO

Clausula Oitava - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

#### DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

Clausula Setima - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Clausula Sexta - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro do ano civil, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

#### DO BALANÇO PATRIMONIAL

FOLHAS: 124 / 2095  
PÁGINAS: 30 / 3095  
Pagina 3 de



FOLHAS:	127
PROC:	20
ASS:	2023

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL EIRELI const: assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01372245324	PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2022 15:05 SOB Nº 20220418896.  
PROTOCOLO: 220418896 DE 05/04/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12264297598. CNPJ DA SEDE: 35569440000149.  
NIRE: 21600162211. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/04/2022.  
MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL EIRELI

**JUCEMA**

LARISSA ROCHA DA SILVA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FOLHAS:	123	
PROC:	20	9023
ASS:		

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 02 DA EMPRESA  
MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL  
LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Alteração da Sociedade UNIPESSOAL LTDA:

**LIANAIRE DE JESUS FERREIRA AMARAL**, brasileira, solteira, contadora, nascida em 06/05/1995, portadora da CNH Nr 07361324675, expedido pelo DETRAN-MA, CPF Nr 608.038.643-70, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, Nr 201, Cond Barramar 01, Bloco 2º, Calhau, Cep 65.071-380, São Luis – MA, sócio unipessoal da SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, que gira sob a denominação social de **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA**, com sede na Travessa da Bandeira, Nr 841, Edifício Business Center, Sala 06, São Brás, Santa Helena – MA, CEP 65.208-000, Santa Helena – MA, com ato registrado na JUCEMA, sob Nire Nr 21600162211, em 11/11/2019, e inscrita no CNPJ sob Nr 35.569.440/0001-49, resolve alterar a SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, nos termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica admitida na sociedade o Sr **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**, brasileiro, casado sob Comunhão Parcial de Bens, natural de São Luís - MA, nascido em 27/08/1983, empresário, RG Nr 1236119999 GEJUSPC MA, CPF Nr 651.641.133-68, residente e domiciliado na Estrada MA 203, Cond Damha Aracagy, Bairro Aracagy, Paço do Lumiar – MA, Cep 65.130-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Retira-se da sociedade a sócia **LIANAIRE DE JESUS FERREIRA AMARAL**, a qual transfere suas quotas no montante de 10.000 (DEZ MIL), no valor



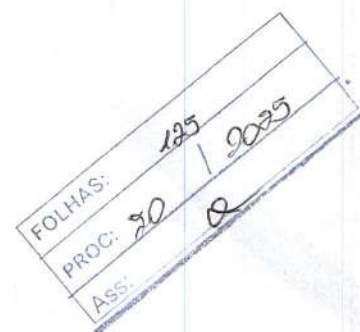
unitário de R\$ sócio 10,45 (dez reais e quarenta e cinco centavos) cada totalizando R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais) ao sócio ingressante **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**, já acima qualificado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O novo sócio, qualificado na primeira, declara sob penas legais, que não está impedido de exercer administração de sociedade nem por decorrência da Lei, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1 do código civil ( Lei 10.406/2002).

**CLÁUSULA QUARTA** – A sócia retirante **LIANAIRE DE JESUS FERREIRA AMARAL**, declara, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA QUINTA** – O sócio ingressante **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**, aqui admitido na condição de cessionário da parte cedente do sócio retirante, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, conforme disposto no contrato constitutivo da sociedade.

**CLÁUSULA SEXTA** – O capital permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade de quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, sendo que



por força de cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído da seguinte forma:

Nome	Quotas	Valor	Percentual
MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR	10.000	104.500,00	100%
<b>Total</b>	<b>10.000</b>	<b>104.500,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA SETIMA** – A administração da sociedade passará a ser exercida por **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**, cabendo-lhe a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Altera o endereço DE: Travessa da Bandeira, Nr 841, Edifício Business Center, Sala 06, São Brás, Santa Helena – MA, CEP 65.208-000, Santa Helena – MA PARA: Avenida Cel Colares Moreira, Edf. Adriana Sala 302, Nr 1, Bairro Renascença, São Luís – MA, Cep 65.075-441.

**Em face as alterações acima, consolida-se o instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:**

FOLHAS:	126	
PROC:	20	2025
ASS:	BL	

DO NOME EMPRESARIAL ( ART. 997, II, DO CC)

**Cláusula Primeira** – A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA.**

DA SEDE ( ART 997. II, DO CC )

**Cláusula segunda** – A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Avenida Cel Colares Moreira, Edf. Adriana Sala 302, Nr 1, Bairro Renascença, São Luís – MA, Cep 65.075-441.

DO OBJETO SOCIAL ( ART 997, II, DO CC )

**Cláusula terceira** – A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

69.20-6-01 Atividades de contabilidade  
62.09-1-00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação  
63.11-9-00 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet  
63.99-2-00 Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente  
69.20-6-02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária  
70.20-4-00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica  
82.11-3-00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo  
82.19-9-01 Fotocópias  
82.19-9-99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente



82.99-7-99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente

85.99-6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO NR 1.800, DE 1996)

**Cláusula quarta** – A sociedade iniciou suas atividades a partir de 20/11/2019 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

**Cláusula quinta** – O capital social é de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), divididos em 10.000 quotas, valor nominal de R\$ 10,45 (dez reais e quarenta e cinco centavos) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País. Assim distribuído:

Nome	Quotas	Valor	Percentual
<b>MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR</b>	10.000	104.500,00	100%
<b>Total</b>	<b>10.000</b>	<b>104.500,00</b>	<b>100%</b>

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

**Cláusula sexta** – A administração da sociedade passará a ser exercida por **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**, cabendo-lhe a responsabilidade e

FOLHAS:	128
PROC:	20
Ass:	8
	2025

a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

#### DO BALANÇO PATRIMONIAL ( ART. 1.065 DO CC )

**Cláusula sétima** – Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

#### PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

**Cláusula oitava** – Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART 1.011, § 1, DO CC E ART 37, II, DA LEI NR 8.934, DE 1994)

**Cláusula nona** – O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a



FOLHAS:	129
PROC:	20
ASS:	R
	2025

cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

#### DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

**Cláusula décima** – A empresa poderá levantar balanços ou balancetes em períodos inferiores a um ano e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos ao sócio cotista, a título de antecipação de lucros.

#### DO PRÓ-LABORE

**Cláusula décima primeira** – O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore.

**Cláusula décima segunda** – As partes elegem o foro da comarca de São Luís – MA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assinam o presente instrumento particular, em via única.

São Luís – MA, 10 de janeiro de 2024

**LIANAIRE DE JESUS FERREIRA AMARAL**

Sócia Retirante  
CPF Nr 608.038.643-70

**MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**

Sócio Ingressante  
CPF Nr 651.641.133-68



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA consta assinado digitalmente por:

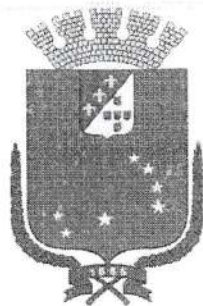
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
60803864370	LIANAIRE DE JESUS FERREIRA AMARAL
65164113368	MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2025 13:24 SOB Nº 20250033224.  
PROTOCOLO: 250033224 DE 13/01/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500513059. CNPJ DA SEDE: 35569440000149.  
NIRE: 21600162211. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/01/2025.  
MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES FERREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2025



# ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
98257796	35.569.440/0001-49	92120253517621
<b>RAZÃO SOCIAL</b> MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA		
<b>NOME FANTASIA</b> MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL		
<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA</b>	
AV CEL COLARES MOREIRA, EDF.ADRIANA SALA-302 EDIF BUSINESS CENTER SALA 06 N° 1, RENASCENCA 65075441 -SAO LUIS-MA		

**CNAE Principal e Secundários**  
692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

## RESTRICÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2025

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:  
79442E31AB126A725BA5497DECD4F47C



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU  
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL



**Data emissão:** 23/01/2025

**Nº da certidão:** 12500269469

**Data de validade:** 23/03/2025

**Código de Validação:** fd83e9905d

**NOME:** MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA

**CNPJ:** 35.569.440/0001-49

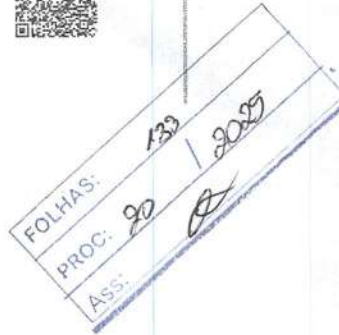
Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

**Observações:**

- Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br) - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00010177592025

Validade: 22/02/2025

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 35.569.440/0001-49	Inscrição Municipal: 98257796
Razão Social: MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA CEL COLARES MOREIRA, EDF.ADRIANA SALA-302	
Número: 1	Complemento: EDIF BUSINESS CENTER SALA 06
Bairro: RENASCENCA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65075441

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 23 de janeiro de 2025 às 13:12, sob o código de autenticidade nº 20E440C541DF7DE667A1B705D7816CA0.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 017312/25

**Data da Certidão:** 14/01/2025 11:18:32

**CPF/CNPJ 35569440000149 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/04/2025.**

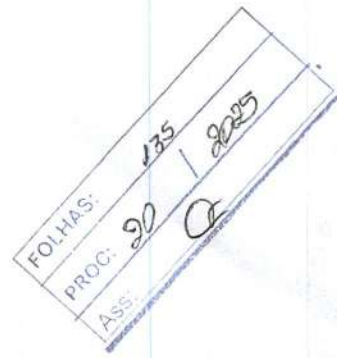
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 23/01/2025 18:19:14



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 003365/25

**Data da Certidão:** 14/01/2025 11:19:18

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 35569440000149

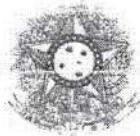
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 90 (noventa) dias: 14/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 23/01/2025 18:20:26



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

FOLHAS: 236

PROC: 20

ASS:

2025

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 35.569.440/0001-49  
Certidão nº: 76713902/2024  
Expedição: 05/11/2024, às 11:30:30  
Validade: 04/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.569.440/0001-49, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

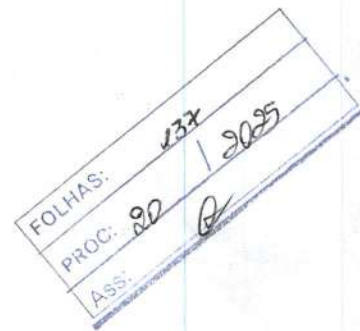
#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA**  
**CNPJ: 35.569.440/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

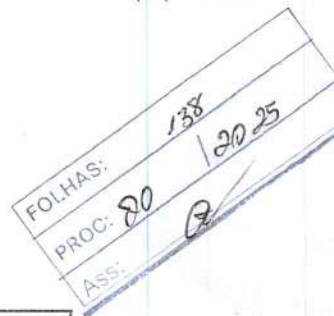
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:05:49 do dia 27/12/2024 <hora e data de Brasília>.  
Valida até 25/06/2025.

Código de controle da certidão: **42F9.AFAA.0D56.6890**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 35.569.440/0001-49

**Razão Social:** MX ASSESS E CONSU PUBLICA MUNICIPAL LTDA

**Endereço:** - TV DA BANDEIRA 841 EDIF BUSINESS CENTER SALA 06 - / - / SANTA HELENA / MA / 65208-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/01/2025 a 10/02/2025

**Certificação Número:** 2025011203265431045023

Informação obtida em 23/01/2025 17:04:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

CONTRATO Nº 198/2022

PROC. ADM. Nº 03.001/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

FOLHAS: 189 / 2025  
PROC: 80  
ASS: [assinatura]

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A EMPRESA MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA-LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITORIO ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PUBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E DE NATUREZA SINGULAR E NOTORIO SABER COM A FINALIDADE DE AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA NO PLANEJAMENTO CONTABIL, EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, NOS TERMOS DO PROJETO BASICO. NOS TERMOS DO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022.

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão. – MA, através da Secretaria Municipal de Finanças, CNPJ Nº 01.614.537/0001-04, endereço na Av. Paula Rejane, Nº 300, bairro Coqueiral, cidade Itinga do Maranhão, estado -Ma, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Rosilene Gonçalves de Sousa, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº 052079862014-6, CPF Nº 784.151.791-20, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Itinga do Maranhão-MA, Secretário(a) Municipal de Finanças, designado Ordenador de Despesas através do Decreto nº 060 de 01 de Abril de 2022, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado **CONTRATADA**, a empresa MX Consultoria e Assessoria Publica, CNPJ nº 35569440/0001-49, sediada na Av. Senador Vitorino Freire, 01, Edif. Com. São Luis Office, sala 113, neste ato representada pelo seu titular Sr. Pedro Henrique Silva dos Santos, CPF Nº 013.722.453-24, RG Nº 155948920008, (nacionalidade - brasileiro), (estado civil- divorciado), residente e domiciliado na Rua Nordeste, quadra 04, nº12, Planalto Turu III, São Luis-Ma, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 03.001/2022, que originou a licitação na modalidade Tomada de Preço Nº 002/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializados em controle interno e externo para o Município de Itinga do Maranhão/MA, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preço Nº 002/2022 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

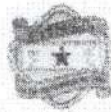
### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de 10/06/2022 e encerramento em 10/07/2023.

2.2. Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

*Rosilene G. de Sousa*



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

FOLHAS: 146 / 2025  
PROC: 20  
Ass: R

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como deslocamentos, hospedagens, alimentações e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

EXERCÍCIO:	2022
UNIDADE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CLASF. PROGRAMÁTICA:	04.00.04.122.0052.2012
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39.00

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da PMI, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL/PREVIDÊNCIA, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Divida Ativa e Tributos) e Município e será feito na modalidade de transferência online.

a) A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

b) O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

#### 7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

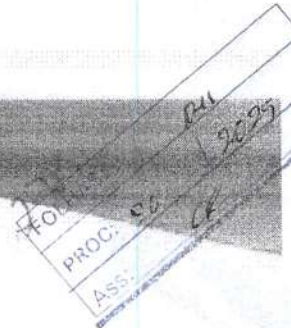
##### 7.1. Obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico;
- 7.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos, utensílios materiais, mão de obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária e todos os demais encargos tributários ou não decorrentes do objeto do Contrato;
- 7.1.3. Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- 7.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.5. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente aos serviços contratados.
- 7.1.6. Registrar os serviços no conselho de classe correspondente, conforme a legislação vigente;
- 7.1.7. Tomar todas as medidas de segurança no trabalho, adotando todos os meios necessários a evitar acidentes, conforme legislação específica;
- 7.1.8. Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas qualidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE, devem ser refeitos;
- 7.1.9. Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;

*Procurador*



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA



- 7.1.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.1.11. Respeitar o prazo estipulado por este Contrato para a entrega do objeto;
- 7.1.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto o Contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- 7.1.13. Comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução dos serviços;
- 7.1.14. Aceitar os acréscimos e supressões, nos termos do §1º, do art. 65 da Lei 8.666/93;

7.2. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- 7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- 7.2.2. Designar um profissional, para na qualidade de fiscal, acompanhar a execução dos serviços, objeto deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2.3. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados.
- 7.2.4. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as especificações técnicas do Projeto Básico estão sendo cumpridas pelo **CONTRATADO**
- 7.2.5. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidos as formalidades previstas neste Contrato;
- 7.2.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 7.2.7. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.2.8. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;
- 7.2.9. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

9.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

9.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

9.2.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

FOI  
PROC: 20  
ASS: 2025

9.3. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa de:**

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do Contrato, rescisão contratual por inexecução do Contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contrato, atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Projeto Básico e da Proposta da CONTRATADA.

c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93:

12.2. Constitui motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

c) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

*Procurador*



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

COPIAS: 43  
2008  
AS: 30

- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para entrega dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DOS SERVIÇOS**

14.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia pelo período de 12 (doze) meses dos serviços, após aprovação dos mesmos por parte da fiscalização da CONTRATANTE, através de termo de recebimento provisório.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

15.1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

*Assinatura*



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

281  
FOLHAS: 20 / 20  
PROC: 20 / 20  
Ass: 2

16.1. Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do futuro contrato.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1. O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 demais diplomas legais.
- 17.2. Fica eleito o foro da Cidade de Itinga do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.
- 17.3. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Itinga do Maranhão - MA, 10 de JUNHO de 2022

Rosilene Gonçalves de Sousa

Secretaria de Finanças

Contratante

PEDRO HENRIQUE  
SILVA DOS  
SANTOS:01372245324

Assinado de forma digital por  
PEDRO HENRIQUE SILVA DOS  
SANTOS:01372245324  
Dados: 2022.06.10 12:22:39 -03'00'

Pedro Henrique Silva dos Santos

Representante legal

Contratada



FOLHAS: 04/05  
 PROC: 30  
 ASS: MS

8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 177, de 30 de dezembro de 2021 - Regulamenta a modalidade de licitação pregão, para aquisição de bens e contratação serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão; e Decreto nº 176, de 29 de dezembro de 2021 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos artigos 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 10.520/02, e da providências correlatas; da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preço Para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecedor de Material de Informática para a Secretaria Municipais de Saúde de Itinga do Maranhão/MA. A sessão será realizada através do Portal LicitarDigital, pelo

EXTRATO DE CONTRATO 198/2022

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2022 firmado em 10/06/2022**  
 Com empresa MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA 35.569.440/0001-49. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.001/2022 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022 com fundamento na Lei 8.666/93.  
**1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA. VIGÊNCIA: 10/06/2022 a 10/07/2023. VALOR: R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.00.04.122.0052.2012 - Secretaria Municipal de Finanças 3.3.90.39.00 - Material de Consumo - Pela contratante Rosilene Gonçalves de Sousa e pela contratada MX Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.**  
**Rosilene Gonçalves de Sousa**  
 Secretária Municipal de Finanças

Publicado por: LAIS DA SILVA NETO OLIVEIRA  
 Código identificador: 1776bb6e18624b95a42a782d435e4ac

órgão, relativamente aos seus servidores e serviços de forma a não sofrerem interrupção.  
**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 28 DE JUNHO DE 2022.**

**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETO OLIVEIRA  
 Código identificador: 9def8f4ec261540fcd661b7920a72e4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022/CPL, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043.0206/2022/SEMEC. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção aplicativa preventiva e corretiva de condicionadores de ar das escolas públicas de ensino do Município de Jatobá-MA. CONTRATADA (EMPRESA): BENEDITO MANOEL DOS SANTOS JUNIOR, CNPJ nº 09.338.579/0001-15. VALOR: R\$ 17.250,00 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). Rato no forma do caput de Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 015/2022, para a despesa acima especificada, devidamente justificada.**

**Dispõem sobre o funcionamento da Administração Pública Municipal no período que especifica, e da outras providências.**  
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município, **CONSIDERANDO** a necessidade de contenção de despesas e com a coincidência do recesso das escolas municipais, que possibilita a redução da intensidade na prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos a comunidade.

**Art. 1º** - Fica concedido **RECESSO** aos servidores da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da administração direta, no período de 1º a 29 de junho de 2022, com exceção dos serviços essenciais, que pela sua natureza, não poderão sofrer alterações, tais como: serviços hospitalares, limpeza e fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e as tarifas administrativas que têm prazos legais específicos de cumprimento.  
**Parágrafo único** - O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e número suficientes, por cada





Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



O Município de **Itinga do Maranhão**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 01.614.537/0001-04, com sede na Avenida Av. Paula Rejane, N.º 300, Bairro Coqueiral, cidade Itinga do Maranhão-MA, neste ato representado pelo Sr. **Lúcio Flávio Araújo Oliveira**, brasileiro, casado, prefeito municipal, inscrito no CPF n.º 781.431.103-97, **ATESTA** para fins de comprovação de capacidade técnica e sob as penas da Lei n.º 8.666/93, que a empresa que a **MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 35.569.440/0001-49, com sede Administrativa, na Rua TV da Bandeira, n.º 841, Edif. Business, sala 06, São Brás, Santa Helena - MA, sendo representada pela Sra. **Lianaire de Jesus Ferreira Amaral**, brasileira, casada, contadora, portadora do documento de identidade n.º 0420686120119 SESP-MA, inscrito no CPF sob n.º 608.038.643-70, prestou serviços de assessoria e consultoria contábil especializados ao setor público municipal durante o ano de **2024**, conforme algumas descrições abaixo:

- Orientação do processo de planejamento municipal, envolvendo os diversos estágios e níveis de organização da Unidade, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Volta-se o trabalho à atualização do Plano Plurianual (PPA), à elaboração dos Projetos de Lei, de Diretrizes Orçamentárias - LDO (incluindo o anexo de prioridades e metas e a definição de metas fiscais) e Orçamentária Anual - LOA, com seus anexos.
- Concepção e implantação de rotina de processos para execução dos serviços de contabilidade, coordenadoria financeira dos fundos e tesouraria central, e recursos humanos com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeira, patrimonial e compensado, que permita:
- Emissão dos livros contábeis: Diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;
- Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;
- Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal c/ Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
- Assessoria e Consultoria contábil na elaboração e fechamento dos balancetes mensais, de janeiro a dezembro (Prefeitura e FUNDEB, FMS, FMAS e demais fundos, por ventura existentes) relativos ao exercício financeiro;



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

FOLHAS: 142  
PROC: 20  
Ass: Q  
2023

- Assessoria e Consultoria contábil na elaboração e fechamento dos balanços gerais (Prefeitura, FUNDEB, FMS, FMAS demais fundos e órgãos);
- Assessoria e consultoria para elaboração das projetos de leis orçamentárias, com a realização de audiências públicas: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual, Leis suplementares de alterações orçamentárias.
- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Preparação, nela incluída a digitalização, e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus diversos órgãos e fundos do ente e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Orientação ao Município sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, do Sistema Único de Saúde, da Sistema Único de Assistência Social, da Previdência Social e demais normas correlatas;
- informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- Orientação ao Controle Interno, para que o mesmo possa desempenhar suas funções e atender com presteza à Administração, a população e demais entes de controle externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Auxiliar na elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres acerca de matérias orçamentárias, contábil, custos, patrimonial e financeiras;
- Inserir dados do BALANÇO ANUAL no sistema SICONFI.
- Preenchimento do SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação. Envio dos dados Bimestrais ao Ministério da Educação.
- Preenchimento do SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde. Envio dos dados Bimestrais ao Ministério da Saúde.
- Prestação de contas de convênios estaduais e prestação de contas da merenda escolar PNAE, Transporte Escolar, PNATE, PDDE e PEATE (estadual).
- Monitoramento no CEI (Cadastro Estadual de Inadimplentes) Sefaz-MA;
- Acompanha as informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais necessários à celebração de instrumentos para transferência de recursos do governo federal, pelos entes federativos, seus órgãos e entidades, e pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) – CAUC SIAFI.
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais das unidades gestoras pelo método definido pela legislação e as ciências contábeis e em meio eletrônico;



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

FOLHAS: 128  
PROC: 20  
Ass: 2023

- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, custos, patrimonial de forma que permita, emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesas.
- Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros, custos e patrimoniais, bem como plano de contas;
- Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias, entre outras atividades.

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa acima contratada.

Itinga do Maranhão – MA, 19 de dezembro de 2024.

LUCIO FLAVIO  
ARAUJO  
OLIVEIRA:7814311  
0397

Assinado de forma digital  
por LUCIO FLAVIO ARAUJO  
OLIVEIRA:78143110397  
Dados: 2024.12.19 10:48:43  
-03'00'

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Centro Administrativo Municipal - Avenida José Lopes de Sousa, Centro - nº 30 - Morros - MA  
CNPJ: 05.489.935/0001-05. E-mail:

O MUNICÍPIO DE MORROS por intermédio de Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.489.935/0001-05, com endereço à Avenida José Lopes de Sousa, nº 30, Centro, Morros - MA, representado pelo Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional, o Sr. Carlos Alfredo Bacellar Araújo, casado, portador do CPF nº 271.536.903-44, RG sob nº 822621 SSP-MA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa MX CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.569.440/0001-49, com sede à Avenida Senador Vitorino Freire, nº 01, Edif. Com. São Luis Offices, Sala 113, Arena, São Luis - MA, CEP: 65.030-015, neste ato representado pelo Sr. Pedro Henrique Silva dos Santos, sócio administrador, brasileiro, portador do CNH nº 03081224661, portador do CPF nº 013.722.453-24 doravante **CONTRATADO**, emparada pelas promoções integrantes do Processo Administrativo nº 000000193/2023.

Foi presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e art. 3º-A da Lei nº 14.039/2020, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE MORROS, através da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.489.935/0001-05, com endereço à Avenida José Lopes de Sousa, nº 30, Centro, representado pelo Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional, o Sr. Carlos Alfredo Bacellar Araújo, casado, portador do CPF nº 271.536.903-44, RG sob nº 822621 SSP-MA, doravante denominado CONTRATANTE e a MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.569.440/0001-49, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 01, Edif. Com. São Luis Offices, Sala 113, Arena, São Luis - MA, CEP: 65.030-015, neste ato representado pelo Sr. Pedro Henrique Silva dos Santos, sócio administrador, brasileiro, portador da CNH nº 03081224661, portador do CPF nº 013.722.453-24, com base na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, celebraram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0504.001/2023  
Processo Administrativo nº 000000193/2023  
Termo de Prestação nº 002/2023

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

FOLHAS: 30 / 3023  
PROC: 30  
Ass: Mq

FOLHAS: 150  
PROC: 20  
ASS: R  
2023



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

Centro Administrativo Municipal - Avenida José Lopes de Sousa, Centro - nº. 30 - Morros - MA  
CNPJ: 05.489.935/0001-05

Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços regido pelo art. 25 II, c/c art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º-A da Lei nº 14.039/2020, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria contábil para atendimento da demanda operacional desta Administração Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)**, a serem pagos em parcelas iguais, mensais e sucessivas, correspondentes à **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, com vencimento até o dia dez do mês subsequente ao da execução dos serviços pactuados por este instrumento.

2.2. O cronograma de desembolso será realizado de forma mensal, a partir do início da prestação dos serviços, nos termos da alínea "b", inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. Os valores previstos nesta cláusula somente poderão ser pagos pela CONTRATANTE mediante apresentação de Notas Fiscais de Serviços devidamente atestadas pela Secretaria Municipal requisitante e da apresentação de certidões de regularidade fiscal, conforme exigido neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O regime de execução adotado nesta contratação é o de empreitada por preço global.

3.2. A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

3.2.1. Dar prioridade a Prefeitura Municipal de MORROS/MA, para as solicitações dos serviços contratados.

3.2.2. A cumprir fielmente os prazos processuais respectivos

3.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Centro Administrativo Municipal - Avenida José Lopes de Sousa, Centro - nº. 30 - Morros - MA  
CNPJ: 05.489.935/0001-05, Email:

FOLHAS: 184 / 2025  
PROC: 90  
ASS: *α*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Centro Administrativo Municipal - Avenida José Lourenço de Sousa, S/nº - Morros - MA  
FONE: (99) 469.935/0001-05

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, com início no dia 05 de abril de 2023 e término em 31 de Março de 2024.
- 4.2. Após o término da vigência do prazo inicial deste contrato, o presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 57, Inciso II, mediante apostilamento ou termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:
  - 4.2.1. Os serviços foram prestados regularmente;
  - 4.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais;
  - 4.2.3. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
  - 4.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 4.2.5. Concorrência expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, consoante cláusula 2ª, observando:
  - 5.1.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, que será aferida mediante realização das medições/relatórios de execução, na forma prevista no Projeto Básico, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, acompanhada de respectiva Ordem de Serviço e dos certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.
  - 5.1.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, emitido pela Secretaria Requisitante.

Centro Administrativo Municipal - Avenida José Lourenço de Sousa, S/nº - Morros - MA  
CNPJ: 05.469.935/0001-05. Email: *morros@ma.gov.br*

5.1.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura e Secretaria Requisitante, acompanhada das Certidões listadas no subitem 5.1.1, acima.

5.1.4. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo recebimento.

5.1.5. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

5.1.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos a CONTRATADA enquanto pendente de qualquer situação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou a atualização monetária.

5.1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convenido que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:  
 EM = Encargos moratórios;  
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
 VP = Valor da parcela em atraso.  
 I = Índice de compensação financeira - 0,00010438, assim calculado:  

$$I = \frac{1}{1 + \frac{I_a}{12}}$$
  
 I = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.1.8. O cronograma de desembolso será realizado de forma mensal, pelo período de vigência do presente instrumento de contrato, a partir do início da prestação dos serviços, nos termos da alínea "b", inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.9. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no valor acima descrito, que deverá ser creditado na conta corrente de CONTRATADA sob o nº 58.602-1, Agência 2954-8, BANCO Banco do Brasil, dando tudo por bom firme e valioso.

**CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

6.1. O valor deste contrato poderá ser reajustado, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

FOLHAS: 138 / 2035  
 PROC: 30  
 ASS: [assinatura]



9.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

9.3. A contratada sujeitar-se-á a multa de 0,2% (três décimos por cento) sobre o valor de respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

9.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, e sem qualquer ônus, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada

- IV - Declaração de inidoneidade;
- III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
- II - Multa;
- I - Advertência;

9.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, gerada a dívida de fato e processo regular, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis:

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

8.1. A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento das obrigações de entrega dos materiais.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS**

8.1. FONTE DE RECURSO: 1.500,00 - Recursos não vinculados de impostos

8.2.90.35.00 - Serviços de Consultoria

SENAD

04.122.0003.2011.0000 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO -

04.122.0003 - GESTÃO DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA

04.122 - Administração Geral

04 - Administração

620700 - SEC. MUN. DE ADM. E DESENV. INSTITUCIONAL

02.07 SEC. MUN. DE ADM. E DESENV. INSTITUCIONAL

02 - PODER EXECUTIVO

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

7.1. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será suportada por dotação orçamentária constante do exercício de 2023, a saber:

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

FOLHAS: 90  
PROC.: 2023/00000  
153

FOLHAS: 154  
PROC: 90  
ASS: 9025

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

9.5. As multas previstas nos incisos do subitem 9.1 desta cláusula são aplicadas simultaneamente ao desconto previsto neste instrumento, sem prejuízo, ainda, de outras consequências previstas neste instrumento.

9.6. A multa será descontada do valor da fatura cobrada diretamente da contratada, ainda judicialmente.

9.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que esses fatos não resultem prejuízos à contratante:

9.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

9.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

9.7.3. Rescisão do contrato.

9.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

9.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que esses fatos resultem prejuízos à contratante;

9.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

9.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

9.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 9.1 desta cláusula.

9.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

9.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

9.12. A falta de mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão observada, para tanto, a disposição da sessão V da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

- 13.7. Promover o acompanhamento, a ampla fiscalização e auditar, sempre que julgar necessário, todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados por sua conta e em poder da CONTRATADA;
- 13.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA, relativos aos serviços contratados;
- 13.9. Fornecer toda a documentação necessária para a realização dos estudos e levantamentos técnicos, contratos, acordos e demais instrumentos que possam auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos descritos no Projeto Básico;
- 14.0. Emitir os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Contrato e emitir termo de aceitação dos serviços executados no documento de cobrança respectivo e emitir termo de aceitação dos serviços executados no documento de cobrança respectivo ou recuso-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar esse decurso;
- 14.1. Permitir acesso de representantes credenciados da CONTRATADA às áreas que envolver as ações administrativas e jurídicas que fazem parte do objeto;
- 14.2. O Contratante se obriga a participar previamente a Contratada de todas as reuniões estabelecidas;
- 14.3. O Contratante se obriga a fornecer todas as informações e documentos solicitados, respeitando, para tanto, os prazos estabelecidos;
- 14.4. O Contratante se obriga neste ato a seguir as orientações técnicas de Contratada e fornecer todas as informações e documentos solicitados, respeitando, para tanto, os prazos estabelecidos;
- 14.5. O Contratante se obriga a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;
- 14.6. O Contratante se obriga a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;
- 14.7. O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na imprensa oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 15.1. O presente contrato está regulado pela Lei nº 8.666/53, e alterações posteriores, Lei nº 1.052/2002 e demais normas aplicáveis a matéria;

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

- 16.1. O presente contrato está vinculado ao processo de licitação nº 001/2013, Processo Administrativo nº 00001919/2013;

**CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

ASS: 133  
PROJ: 20  
FOLHAS: 1  
2013

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRÓS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

13.10. Cumprir fielmente o futuro CONTRATO, respeitando e observando suas cláusulas, zelando sempre com o adimplemento do que for devido à CONTRATADA, em seus vencimentos corretos;

13.11. Nos casos de demanda judicial, custear no prazo hábil, os valores para advogados, depósitos recursais, pagamento de custas empiumentos e outros necessários ao andamento das ações que estiverem sob o patrocínio do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Apenas esta intimação e autorização da contratada poderá a CONTRATANTE executar decisões concernentes ao objeto do contrato.

14.2. Após o devido processo legal, se ficar comprovado culpa ou dolo na execução do contrato por parte da Contratada será de sua responsabilidade indenizar os danos causados.

14.3. Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços que lhe porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

14.4. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

14.5. A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

14.6. A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

14.7. Deverá manter a CONTRATADA ciente quanto aos atos processuais nas ações que compreendem o objeto do presente contrato.

14.8. auxiliar e/ou manter as ações previstas na cláusula primeira deste contrato, e eventuais recursos delas decorrentes;

14.9. acompanhar o trâmite de ações previstas na cláusula primeira deste contrato, e eventuais recursos delas decorrentes, até o seu trânsito em julgado;

14.10. encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais atos processuais de relevo;

14.11. solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e providências de responsabilidade do Contratante e necessárias à boa condução das ações previstas na cláusula primeira deste contrato e eventuais recursos delas decorrentes;

- 14.13. O CONTRATANTE, mediante o Contrato, obriga-se a fornecer todo o suporte necessário para a execução dos serviços contratados;
- 14.14. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer, em caráter de urgência, todos os dados necessários para a execução dos serviços contratados;
- 14.15. Exceção de serviços, através de mão de obra especializada, na forma prevista neste instrumento, observadas as especificações técnicas e condições, inclusive com as seguintes observações:
  - 14.15.1. Exceção de serviços, através de mão de obra especializada, na forma prevista neste instrumento, observadas as especificações técnicas e condições, inclusive com as seguintes observações:
    - 14.15.1.1. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras ônus decorrentes de despesas com mão de obra, encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas;
    - 14.15.1.2. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras ônus decorrentes de despesas com mão de obra, encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas e despesas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços necessários para a execução dos serviços, inclusive com a exigência de qualquer licença, licenças de efeitos legais, declarada pela contratada a qualquer momento;
    - 14.15.1.3. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de licenças, autorizações, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
    - 14.15.1.4. Utilizar de forma privada e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
    - 14.15.1.5. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, atarando as determinações e especificações contidas neste Termo;
    - 14.15.1.6. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o CONTRATANTE exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
    - 14.15.1.7. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, independente de solicitação;
    - 14.15.1.8. Os serviços contratados, caso não satisfizerem a fiscalização do CONTRATANTE serão imputados cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua re-execução direta, além das responsabilidades contratuais;

ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

FOLHAS: 30  
 PROJ: 30  
 ASS: 153  
 153



15.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, especialmente designados para esse fim.

### CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

15.1.5. O contratado deverá possuir estrutura mínima que permita a prestação dos serviços, notadamente o fornecimento de escritório instalado, com possibilidade de acesso à internet, telefone fax e internet, e deve possuir em seus quadros funcionários ou advogados, e em de equipe de apoio.

15.1.6. O contratado deverá possuir estrutura mínima que permita a prestação dos serviços, notadamente o fornecimento de escritório instalado, com possibilidade de acesso à internet, telefone fax e internet, e deve possuir em seus quadros funcionários ou advogados, e em de equipe de apoio.

15.1.7. O contratado deverá possuir estrutura mínima que permita a prestação dos serviços, notadamente o fornecimento de escritório instalado, com possibilidade de acesso à internet, telefone fax e internet, e deve possuir em seus quadros funcionários ou advogados, e em de equipe de apoio.

15.1.8. O contratado deverá possuir estrutura mínima que permita a prestação dos serviços, notadamente o fornecimento de escritório instalado, com possibilidade de acesso à internet, telefone fax e internet, e deve possuir em seus quadros funcionários ou advogados, e em de equipe de apoio.

15.1.9. O contratado deverá possuir estrutura mínima que permita a prestação dos serviços, notadamente o fornecimento de escritório instalado, com possibilidade de acesso à internet, telefone fax e internet, e deve possuir em seus quadros funcionários ou advogados, e em de equipe de apoio.

15.1.10. O contratado deverá possuir estrutura mínima que permita a prestação dos serviços, notadamente o fornecimento de escritório instalado, com possibilidade de acesso à internet, telefone fax e internet, e deve possuir em seus quadros funcionários ou advogados, e em de equipe de apoio.

15.1.11. O contratado deverá possuir estrutura mínima que permita a prestação dos serviços, notadamente o fornecimento de escritório instalado, com possibilidade de acesso à internet, telefone fax e internet, e deve possuir em seus quadros funcionários ou advogados, e em de equipe de apoio.

15.1.12. O contratado deverá possuir estrutura mínima que permita a prestação dos serviços, notadamente o fornecimento de escritório instalado, com possibilidade de acesso à internet, telefone fax e internet, e deve possuir em seus quadros funcionários ou advogados, e em de equipe de apoio.

15.1.13. O contratado deverá possuir estrutura mínima que permita a prestação dos serviços, notadamente o fornecimento de escritório instalado, com possibilidade de acesso à internet, telefone fax e internet, e deve possuir em seus quadros funcionários ou advogados, e em de equipe de apoio.

15.1.14. O contratado deverá possuir estrutura mínima que permita a prestação dos serviços, notadamente o fornecimento de escritório instalado, com possibilidade de acesso à internet, telefone fax e internet, e deve possuir em seus quadros funcionários ou advogados, e em de equipe de apoio.

15.1.15. O contratado deverá possuir estrutura mínima que permita a prestação dos serviços, notadamente o fornecimento de escritório instalado, com possibilidade de acesso à internet, telefone fax e internet, e deve possuir em seus quadros funcionários ou advogados, e em de equipe de apoio.

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

1384 / 00095  
FOLHAS: 80  
PROJ: 80  
ASS: 9

15.1. O representante da Contratante deverá promover o registro das contas e verificar se providências necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, promovendo as respectivas quando caber e especificando as obrigações decorrentes do contrato, promovendo as respectivas quando caber e especificando as obrigações decorrentes do contrato.

15.2. A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento de prestação de serviços, promovendo as respectivas quando caber e especificando as obrigações decorrentes do contrato, promovendo as respectivas quando caber e especificando as obrigações decorrentes do contrato.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das contas e verificar se providências necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, promovendo as respectivas quando caber e especificando as obrigações decorrentes do contrato.

15.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das contas e verificar se providências necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, promovendo as respectivas quando caber e especificando as obrigações decorrentes do contrato.

15.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das contas e verificar se providências necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, promovendo as respectivas quando caber e especificando as obrigações decorrentes do contrato.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das contas e verificar se providências necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, promovendo as respectivas quando caber e especificando as obrigações decorrentes do contrato.

15.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das contas e verificar se providências necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, promovendo as respectivas quando caber e especificando as obrigações decorrentes do contrato.

15.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das contas e verificar se providências necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, promovendo as respectivas quando caber e especificando as obrigações decorrentes do contrato.

15.9. O representante da Contratante deverá promover o registro das contas e verificar se providências necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, promovendo as respectivas quando caber e especificando as obrigações decorrentes do contrato.

15.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das contas e verificar se providências necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, promovendo as respectivas quando caber e especificando as obrigações decorrentes do contrato.

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

FOLHAS: 30  
PROJ: 90  
ASS: [assinatura]  
160 / 3089



15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha conhecimento de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos financeiros devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao evento

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

16.1. A atualização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultem de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destas, não implica responsabilização da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscalis, de conformidade com o art. 12, da Lei nº 8.666 de 1993.

16.2. A atualização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultem de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destas, não implica responsabilização da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscalis, de conformidade com o art. 12, da Lei nº 8.666 de 1993.

16.3. O fisco técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade de prestação dos serviços.

16.4. A atualização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultem de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destas, não implica responsabilização da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscalis, de conformidade com o art. 12, da Lei nº 8.666 de 1993.

16.5. A atualização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultem de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destas, não implica responsabilização da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscalis, de conformidade com o art. 12, da Lei nº 8.666 de 1993.

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E ORGANIZAMENTO INSTITUCIONAL

FOLHAS: 161  
PROC: 80  
ASS: [assinatura]  
2009

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

EM = 1 X N X VP

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

15.1. O CONTRATANTE obriga-se a manter durante toda a execução do contrato em qualificação exigida nos processos de licitação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos processos de licitação, sob pena de anulação do contrato e aplicação das sanções legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Estado do Maranhão, e o CONTRATANTE mandará providenciar esta publicação no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, faz-se o foro da Comarca de Morros MA.

ASS: \_\_\_\_\_  
PROC: 30  
FOLHAS: 163  
163 2005

CONTRATO Nº 013/2023 - Objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria pública municipal para a elaboração e implementação do plano de desenvolvimento econômico e social do município de Morros - RJ.

01. \_\_\_\_\_  
 CPF Nº \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_  
 CPF Nº \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

**CONTRATADA**  
 Sociedade Administradora e Desenvolvedora de Negócios  
 Pedro Henrique Silva dos Santos  
 CNPJ 500 0 11 25.058/0001-09  
 INSC. ESTADUAL 15.058.000-09  
 Avenida ... nº ...  
 Morros - RJ

**CONTRATANTE**  
 Prefeitura Municipal de Morros  
 Rua ... nº ...  
 Morros - RJ

MORROS (RJ), 05 DE ABRIL DE 2023.

ESTADO DO PARANÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

FOLHA Nº 163  
 PROJ: 20 / 2023  
 ASS: 20 / 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MORROS**  
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS**  
CNPJ: 05.489.935/0001-05



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **Município de Morros - MA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ n.º 05.489.935/0001-05**, com sede na Avenida José Lopes de Sousa, n.º 30, Centro, Morros - MA, neste ato representado pelo Sr. **Milton José Sousa Santos**, brasileiro, prefeito municipal, inscrito no CPF n.º 444.643.633-34, **ATESTA** para fins de comprovação de capacidade técnica e sob as penas da Lei n.º 8.666/93, que a empresa que a **MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA MUNICIPAL**, inscrita no **CNPJ n.º 35.569.440/0001-49**, com sede Administrativa, na Rua TV da Bandeira, n.º 841, Edif. Business, saia 06, São Brás, Santa Helena - MA, prestou serviços de assessoria e consultoria contábil especializados ao setor público municipal durante os anos de **2023 a 2024**, conforme algumas descrições abaixo:

- 1- Consultoria nas áreas de controladoria e auditoria no setor público, execução orçamentária, financeira, patrimonial, para correta aplicação da legislação específica sobre responsabilidade fiscal e normas internas dos órgãos de controle.
- 2- Consultoria no tocante à elaboração de atos administrativos, leis, decretos legislativos em matéria orçamentária e financeira.
- 3- Consultoria na orientação dos servidores e gestores dos Departamentos para processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário.
- 4- Consultoria na supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados das diversas Unidades Gestoras do município, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município.
- 5- Consultoria no acompanhamento mensal da arrecadação, da Execução da Despesa, da Aplicação nas diversas Secretarias, da aplicação dos recursos do FUNDEB, dos Gastos com Pessoal e Encargos; dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e/ou Regime Próprio de Previdência do Servidor.
- 6- Participar, quando necessários e conforme convocação, das sessões da Câmara de Vereadores, das audiências públicas realizadas pela Câmara, reuniões com o executivo, reuniões de Comissões da Câmara, e demais atos realizados no Município ou na Capital do Estado, que sejam do interesse direto do Município, sempre que for devidamente convocado.
- 7- Disponibilização de um Profissional da área de contabilidade, como responsável técnico pela execução dos serviços, in loco, durante toda a execução contratual em horário comercial.
- 8- Assessoria e Consultoria contábil na elaboração e fechamento dos balancetes mensais, de janeiro a dezembro (Prefeitura e Fundos Municipais).
- 9- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.
- 10- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão inerentes à Contabilidade Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MORROS**  
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS**  
CNPJ: 05.489.935/0001-05



- 11- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão inerentes à Contabilidade Pública.
- 12- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior.
- 13- Orientação ao Município sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, do Sistema Único de Saúde, da Sistema Único de Assistência Social, da Previdência Social e demais normas correlatas.
- 14- Consultoria na inclusão anual de dados no sistema SUAS Web.
- 15- Consultoria na elaboração, regularização e transmissão da DCTF junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 16- Consultoria na elaboração de estudos de impacto orçamentário.
- 17- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais.
- 18- Orientação ao Controle Interno, para que o mesmo possa desempenhar suas funções e atender com presteza à Administração, a população e demais entes de controle externo, de acordo com as disposições legais vigentes relativas à contabilidade pública.
- 19- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade.
- 20- Consultoria na inclusão bimestral de dados no sistema de coleta de dados do Tesouro Nacional (SISTN), Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SINCONFI).
- 21- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais das unidades gestoras pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico.
- 22- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial de forma que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesas. Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias.
- 23- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados das Unidades Gestoras, elaboração dos balancetes mensais em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município.
- 24- Consultoria na geração de dados para atender aos conselhos municipais.
- 25- Consultoria no suporte contábil a defesas de processos relativos a contas de Gestão e Contas de Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MORROS**  
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS**  
CNPJ: 05.489.935/0001-05



- 26- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução das Unidades Gestoras no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais.
- 27- Consultoria para Elaboração, Revisão, e Adequação das Leis Orçamentárias e de Planejamento Orçamentário (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA) compreendendo os requisitos legais, Audiências Públicas regulamentares e constitucionais.
- 28- Consultoria na geração dos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE/MA, tais como: SINC-FISCAL, SINC-CONTRATO e SINC-FOLHA.
- 29- Elaboração de Prestações de contas de recursos recebidos por meio convênios e contratos de repasses, com observação dos prazos e obrigações estabelecidos nos respectivos termos.
- 30- Disponibilização de informações contábeis da execução orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de publicação no site da prefeitura.
- 31- Elaboração das Prestações de contas mensais do FUNDEB /MDE.
- 32- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Web).
- 33- Elaboração do relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Demonstrativos que o acompanham, com as respectivas publicações através dos sistemas FINGER, SICONFI e em local de amplo acesso ao público.
- 34- Inserir dados do BALANÇO ANUAL no sistema SICONFI.
- 35- Preenchimento do SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação. Envio dos dados Bimestrais ao Ministério da Educação.
- 36- Preenchimento do SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde. Envio dos dados Bimestrais ao Ministério da Saúde.
- 37- Prestação de contas de convênios estaduais e prestação de contas da merenda escolar PNAE, Transporte Escolar, PNATE, PDDE e PEATE (estadual).
- 38- Monitoramento no CEI (Cadastro Estadual de Inadimplentes) Sefaz MA
- 39- Acompanha as informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais necessários à celebração de instrumentos para transferência de recursos do governo federal, pelos entes federativos, seus órgãos e entidades, e pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) – CAUC SIAFI.
- 40- Prestar assessoria aos funcionários da Administração para elaboração dos demonstrativos exigidos pelos Órgãos de controle, nas áreas de competência contábil.
- 41- Prestar orientações específicas para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais.
- 42- Prestar orientações e/ou recomendações para os gestores e servidores da Administração oferecendo informações destinadas à execução orçamentária e financeira.
- 43- Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores.
- 44- Orientações fins de para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente.
- 45- Acompanhamento durante o processo de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Maranhão- TCE. Controladoria Geral da União – CGU e Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – DENASUS, para prestar informações contábeis e financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MORROS**  
COMUNIDADE E TRABALHO

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS**  
CNPJ: 05.489.935/0001-05

FOLHAS:	167
PROC:	20
Ass:	08
	2025

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa acima contratada.

Morros – MA, 30 de dezembro de 2024.

MILTON JOSE SOUSA Assinado de forma digital  
SANTOS:44464363334 por MILTON JOSE SOUSA  
SANTOS:44464363334

**MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS**  
CPF nº: 444.643.633-34  
Prefeito Municipal

*Handwritten signature*

- I. Iniciar-se a 2021.
- II. Prestação somente após autorização mediante Edital de Serviços, emitida pelo setor competente da Administração Municipal, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas atas de cada sessão de julgamento.
- III. Respeitar o prazo de entrega de propostas estabelecido por este Edital.
- IV. Os serviços entregues deverão obrigatoriamente estar em conformidade com o Edital.
- V. O proponente contratado deverá entregar os serviços nas quantidades, no horário e local estipulados.
- VI. É de responsabilidade da empresa contratada a entrega dos serviços conforme especificado na planilha de preços.

Na execução do objeto de presente Edital, deverá ser observada a CONTRATADA a enviar todo o conteúdo e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A Contratação de empresa para prestação de serviços Assessoria e Consultoria Contábil, para a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência. - Conforme Projeto de Preço De acordo com o CONVITE Nº 001/2021 e suas anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consistindo no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Av. Cláudio Gomes 134, CENTRO, através da Secretaria Municipal de Planejamento, por seu Secretário Municipal Sr. Jailson dos Reis Melo, brasileiro, agente político, constante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa ALIANÇA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELI situada na rua Serra da Mata nº 46 - Centro - nº 44 - inscrite no CNPJ/MF nº 35.536.498/0001-96, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Luiz Nogueira, portadora do RG nº 69071 - SSP - PI e do CPF nº 012.533.363-34, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta na CARTA CONVITE Nº 001/2021, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A  
EMPRESA ALIANÇA CONTABILIDADE  
MUNICIPAL EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

TERMO DE CONTRATO Nº 017 - 2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028-2021  
CONVITE Nº 001-2021

FOLHAS: 168 / 3035  
PROJ: 30  
ASS: *Handwritten initials*

CAMPESTRE  
PLANEJAMENTO



**CLAUSULA SEXTA - DA CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA E EMPENHO**

Os preços incluem todos os despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo ser requerido qualquer natureza

**PARAGRAFO SEGUNDO**

pelos setores competentes.

maximo de até 30 (trinta) dias, mediante requerimento apresentado ao órgão fiscal devidamente instruído. O pagamento a CONTRATAADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

O valor do presente contrato é de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).

**CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Maranhão - MA.

conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Campestre de PARAGRAFO UNICO - O prazo para a realização do objeto deste contrato é imediato

condições previstas na Lei nº 8.666/93.

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021, prorrogada nos termos e

**CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGENCIA DO CONTRATO**

execução do objeto.

III) Comunicar a contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na

recolhimento do objeto deste contrato.

IV) Designar um profissional, se necessário, para, em qualidade de fiscal, acompanhar as

formalidades previstas neste Contrato.

V) Efetuar o pagamento na forma conveniada neste instrumento, desde que preenchidas as

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

compromete a:

fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

transfêrencia de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam

PARAGRAFO UNICO - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a

de culpa;

morais e materiais resultantes da utilização do objeto do contrato, independentemente

X) O presente CONTRATO (A) responderá, perante o Estado, por eventuais danos

que se lhe derem.

processo licitatório, apresentando, para a instrução dos documentos necessários, sempre

assuntadas e das condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo

IX) Manter durante a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações

sujeito;

prepostos, independentemente de outras obrigações contratuais ou legais a que estiver

a terceiros, em razão de ação ou omissão, direta ou indireta, decorrente de culpa ou

responsabilização pela prestação de serviços.

VIII) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou

responsabilização pela prestação de serviços.

VII) Em caso de não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se

FOLHAS: 189 / 2005  
PROC: 20  
ASS: 20

PLANEJAMENTO  
CAMPESTRE



CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL A CONTRATADA responderá por perdas e danos que decorrerem de qualquer culpa ou negligência, em razão de

- (a) Para atender o interesse e conveniência administrativas, mediante contratação a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado, até a data da rescisão;
- (b) Desempimento de qualquer obrigação de CONTRATANTE, feita em base contratual;
- (c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa de CONTRATANTE;
- (d) desatendimento das determinações e exigências de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, em qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- (e) cometimento referente de falhas técnicas no respeito do objeto.

*Handwritten signature*

Subcláusula Quarta - Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito de rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso, extrajudicial ou interposição judicial, nos seguintes casos:

Subcláusula Terceira - Este Contrato poderá ser rescindido por convênio das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Subcláusula Segunda - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a VII e VIII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

Subcláusula Primeira - (constam motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses contidas no art. 78, da Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamentação.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ou estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, quando de prévia e ampla defesa em processo administrativo.

As despesas decorrentes da presente contratação, estarão por conta da Contratada, incluindo:

ORGÃO 02 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
CIDADE 03: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº 123.0052.2007.0000 - Manutenção da Contabilidade Geral do Município  
NATURIZA: 3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.  
Recurso: 0.1.00 - Recurso Próprio do Município - R\$ 180.000,00

ASS: \_\_\_\_\_  
PROJ: 30  
FOLHAS: 30 / 3095  
130

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
CAMPESRE DO MARANHÃO



TESTEMUNHAS:

Nome:

*[Handwritten signature]*

Nome:

CONTRATANTE

CONTRATADO

Representante Legal

RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA

ALIANÇA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELI

*[Handwritten mark]*

CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Planejamento

JAILSON DOS REIS MELO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

*[Handwritten signature]*

Campestre do Maranhão (MA), 18 de janeiro 2021.

Para firmeza e como prova de assunção, entre si, ajustado e contratado, e lavrado o presente instrumento em (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Fica eleito o foro da cidade de Ponta Preta, comarca da qual o Município de Campestre do Maranhão é termo, para firmar qualquer decisão ou litígio oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DECIMA -- DO FORO

aguo ou omissas, anexo no processo de CONTRATADA ou de seus prepositos, independentemente de outras cláusulas contratuais ou legais a que estiver sujeito.

FOLHAS:	20
PROJ:	20
ASS:	07
DATA:	13/1
ANO:	2021

CAMPESTRE

PLANEJAMENTO





SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cidade de paz e desenvolvimento*



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de **Campestre do Maranhão**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º **01.598.550/0001-17**, com sede na Avenida Onildo Gomes, n.º 134, Centro, Campestre do Maranhão - MA, neste ato representado pelo Sr. **Fernando Oliveira da Silva**, brasileiro, casado, prefeito municipal, inscrito no CPF n.º 748.115.173-34, **ATESTA** para fins de comprovação de capacidade técnica e sob as penas da Lei n.º 8.666/93, que a empresa que a **MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º **35.569.440/0001-49**, com sede Administrativa, na Rua TV da Bandeira, n.º 841, Edif. Business, sala 06, São Brás, Santa Helena - MA, sendo representada pela Sra. **Lianaire de Jesus Ferreira Amaral**, brasileira, casada, contadora, portadora do documento de identidade n.º 0420686120119 SESP-MA, inscrito no CPF sob n.º 608.038.643-70, prestou serviços de assessoria e consultoria contábil especializados ao setor público municipal durante os anos de **2021 a 2024**, conforme algumas descrições abaixo:

- Orientação do processo de planejamento municipal, envolvendo os diversos estágios e níveis de organização da Unidade, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Volta-se o trabalho à atualização do Plano Plurianual (PPA), à elaboração dos Projetos de Lei, de Diretrizes Orçamentárias - LDO (incluindo o anexo de prioridades e metas e a definição de meias fiscais) e Orçamentária Anual - LOA, com seus anexos.
- Concepção e implantação de rotina de processos para execução dos serviços de contabilidade, coordenadoria financeira dos fundos e tesouraria central, e recursos humanos com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeira, patrimonial e compensado, que permita:
- Emissão dos livros contábeis: Diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;
- Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;
- Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal c/ Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
- Assessoria e Consultoria contábil na elaboração e fechamento dos balancetes mensais, de janeiro a dezembro (Prefeitura e FUNDEB, FMS, FMAS e demais fundos, por ventura existentes) relativos ao exercício financeiro;
- Assessoria e Consultoria contábil na elaboração e fechamento dos balanços gerais (Prefeitura, FUNDEB, FMS, FMAS demais fundos e órgãos);



SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Construindo o futuro juntos*

FORMAS:  
PROC: 20 | 173 | 2023  
Ass: [assinatura]

- Assessoria e consultoria para elaboração dos projetos de leis orçamentárias, com a realização de audiências públicas: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual, Leis suplementares de alterações orçamentárias.
- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Preparação, nela incluída a digitalização, e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus diversos órgãos e fundos do ente e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Orientação ao Município sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, do Sistema Único de Saúde, da Sistema Único de Assistência Social, da Previdência Social e demais normas correlatas;
- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- Orientação ao Controle Interno, para que o mesmo possa desempenhar suas funções e atender com presteza à Administração, a população e demais entes de controle externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Auxiliar na elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres acerca de matérias orçamentárias, contábil, custos, patrimonial e financeiras;
- Inserir dados do BALANÇO ANUAL no sistema SICONFI.
- Preenchimento do SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação. Envio dos dados Bimestrais ao Ministério da Educação.
- Preenchimento do SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde. Envio dos dados Bimestrais ao Ministério da Saúde.
- Prestação de contas de convênios estaduais e prestação de contas da merenda escolar PNAE, Transporte Escolar, PNATE, PDDE e PEATE (estadual).
- Monitoramento no CEI (Cadastro Estadual de Inadimplentes) Sefaz-MA;
- Acompanha as informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais necessários à celebração de instrumentos para transferência de recursos do governo federal, pelos entes federativos, seus órgãos e entidades, e pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) - CAUC SIAFI.
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais das unidades gestoras pelo método definido pela legislação e as ciências contábeis e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, custos, patrimonial de forma que permita, emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;



SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO



- Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesas.
- Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros, custos e patrimoniais, bem como plano de contas;
- Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias, entre outras atividades.

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos estão sendo cumpridos de forma satisfatória.

Por ser verdade firmo a presente declaração contida nesse atestado.

Campestre do Maranhão – MA, 30 de dezembro de 2024.

Assinado de forma digital por FERNANDO OLIVEIRA DA  
SILVA:74811517334  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,  
ou=Videoconferencia, ou=25309277000121, ou=AC SingularID  
Multipla, cn=FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA:74811517334

**FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**

**CPF nº 748.115.173-34**

**Prefeito Municipal**



**PM DE SANTA HELENA - MA**  
**SEC. MUNIC. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TRIBUTOS**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

FOLHAS: 175  
 PROC: 20  
 0225

Número da NFS-e  
**17**

Código de Verificação de  
**JVQ3GXFBA**  
 Data e Hora de Emissão da NFS-e  
**28/12/2023 às 13:44:56**

Chave de Acesso  
**18773YFXDID78K08CIQ8UOAIJOKH7P9W**

**Informações Fiscais**

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS <b>SANTA HELENA-MA</b>	Local da Prestação <b>SANTA HELENA - MA</b>
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS <b>28/12/2023</b>
Optante Simples Nacional <b>1 - Sim</b>	Incentivo Fiscal <b>2 - Não</b>	Regime Especial Tributação <b>Microempresário e Empresa de Pequeno Porte</b>	Tipo ISS <b>03 - Sobre Faturamento</b>

Para certificação da autenticidade acesse  
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8113/issweb>,  
 menu consultas e informe os dados desta  
 NFS-e.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ <b>35.569.440/0001-49</b>	RG/Inscrição	Inscrição <b>000024311</b>	Cadastro <b>000024311</b>	Nome/Razão Social <b>MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA</b>
Logradouro <b>TRV DA BANDEIRA, 841</b>		Complemento	Bairro <b>SAO BRAZ</b>	
CEP <b>65208-000</b>	Cidade <b>SANTA HELENA - MA</b>	Telefone <b>(98) 8174-1316</b>	E-mail <b>LIANAIRESOU@GMAIL.COM</b>	

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ/Documento <b>02.624/0001-22</b>	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social <b>MUNICIPIO DE CACHOEIRA GRANDE - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS</b>
Logradouro <b>R DO COMERCIO, 03</b>		Complemento	Bairro <b>CENTRO</b>
CEP/Cod.Postal <b>65165-000</b>	Cidade/Pais <b>CACHOEIRA GRANDE - MA</b>	Cod. IBGE <b>2102374</b>	Telefone

**Discriminação dos Serviços**

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1.0	UN	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE - MA, EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO Nº 22/2021 E O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021.	13000.0	R\$ 13.000,00

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS**

LC <b>17.19</b>	Aliquota <b>2,00%</b>	Atividade Município <b>0000170000019</b>	Código CNAE <b>6920601</b>	<b>Construção Civil</b>		
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares				Código da Obra	Código ART	
Valor Total dos Serviços <b>R\$ 13.000,00</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 13.000,00</b>	Total do ISS <b>R\$ 260,00</b>	ISS Retido <b>2 - Não</b>	Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>

**Retenções de Impostos**

PIS <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>	Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>
Valor Líquido da NFS-e: R\$ 13.000,00					Val. Aprox. Tributos:

**Informações Complementares**

RECEBI(EMOS) DE <b>MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA</b> O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO <b>17</b> E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO <b>JVQ3GXFBA</b> .		
Data	CPF/RG	Assinatura
____/____/____	_____	_____



**PM DE SANTA HELENA - MA**  
**SEC. MUNIC. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TRIBUTOS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

FOLHAS: 176  
 PROC: 80  
 ASS: 9022

Número da NFS-e  
**16**

Código de Verificação de  
**PSM51YK3D**

Data e Hora de Emissão da NFS-e

**20/12/2023 às 09:49:42**

Chave de Acesso

18701HR717AEXFZXNOJG925TRL4ULK5

Para certificação da autenticidade acesse  
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8113/issweb>,  
 menu consultas e informe os dados desta  
 NFS-e.

**Informações Fiscais**

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS <b>SANTA HELENA-MA</b>	Local da Prestação <b>SANTA HELENA - MA</b>
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS <b>20/12/2023</b>
Optante Simples Nacional <b>1 - Sim</b>	Incentivo Fiscal <b>2 - Não</b>	Regime Especial Tributação <b>Microempresário e Empresa de Pequeno Porte</b>	Tipo ISS <b>03 - Sobre Faturamento</b>

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ <b>35.569.440/0001-49</b>	RG/Inscrição	Inscrição <b>000024311</b>	Cadastro <b>000024311</b>	Nome/Razão Social <b>MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA</b>
Logradouro <b>TRV DA BANDEIRA, 841</b>		Complemento	Bairro <b>SAO BRAZ</b>	
CEP <b>65208-000</b>	Cidade <b>SANTA HELENA - MA</b>	Telefone <b>(98) 8174-1316</b>	E-mail <b>LIANAIRESOU@GMAIL.COM</b>	

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ/Documento <b>03.231/0001-34</b>	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social <b>CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE - MA</b>
Logradouro <b>RUA DO COMÉRCIO, S/N</b>		Complemento	Bairro <b>CENTRO</b>
CEP/Cod.Postal <b>65165-000</b>	Cidade/Pais <b>CACHOEIRA GRANDE - MA</b>	Cod. IBGE <b>2102374</b>	Telefone

**Discriminação dos Serviços**

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1.0	UN	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTABIL. PARA O EXERCÍCIO DE 2023 PARA ATENDER TODAS AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE - MA EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO Nº 02/2023 E O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023.	7000.0	R\$ 7.000,00

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS**

LC <b>17.19</b>	Alíquota <b>2,00%</b>	Atividade Município <b>0000170000019</b>	Código CNAE <b>6920601</b>	Construção Civil
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares				Código da Obra Código ART
Valor Total dos Serviços <b>R\$ 7.000,00</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 7.000,00</b>	Total do ISS <b>R\$ 140,00</b>
				ISS Retido <b>2 - Não</b>
				Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>

**Retenções de Impostos**

PIS <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>	Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>
Valor Líquido da NFS-e: <b>R\$ 7.000,00</b>					Val. Aprox. Tributos:

**Informações Complementares**

--	--	--

RECEBI(EMOS) DE **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **16** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **PSM51YK3D**.

Data

CPF/RG

Assinatura





## PM DE SANTA HELENA - MA

SEC. MUNIC. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TRIBUTOS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

FOLHAS: 02  
 PROC: 80  
 ASS: 127  
 9085

Número da NFS-e  
15Código de Verificação de  
073YQHW5PData e Hora de Emissão da NFS-e  
18/12/2023 às 17:44:47Chave de Acesso  
18636QW7DUZPG6EX42246QKMA2GASD

## Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS SANTA HELENA-MA	Local da Prestação SANTA HELENA - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 18/12/2023
Competência	Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte
			Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

Para certificação da autenticidade acesse  
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8113/issweb>,  
 menu consultas e informe os dados desta  
 NFS-e.

## PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 35.569.440/0001-49	RG/Inscrição 000024311	Inscrição 000024311	Cadastro 000024311	Nome/Razão Social MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA
Logradouro TRV DA BANDEIRA, 841	Cidade SANTA HELENA - MA	CEP 65208-000	Complemento TRV DA BANDEIRA	Bairro SAO BRAZ
Telefone (98) 8174-1316	E-mail LIANAIRESO@GMAIL.COM			

## TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 07.624/0001-22	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
Logradouro R DO COMERCIO, 03	Cidade/País CACHOEIRA GRANDE - MA	Cod. IBGE 2102374	Bairro CENTRO
CEP/Cod.Postal 65165-000	E-mail	Telefone	

## Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1.0	UN	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE - MA, EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO Nº 22/2021 E O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021.	13000.0	R\$ 13.000,00

## Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 17.19	Alíquota 2,00%	Atividade Município 0000170000019	Código CNAE 6920601	Construção Civil Código da Obra	Código ART
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	Valor Total dos Serviços R\$ 13.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 13.000,00	Total do ISS R\$ 260,00
				ISS Retido 2 - Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00

## Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
Valor Líquido da NFS-e: R\$ 13.000,00					Val. Aprox. Tributos:

## Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 15 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 073YQHW5P.

Data

CPF/RG

Assinatura



**PM DE SANTA HELENA - MA**  
**SEC. MUNIC. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TRIBUTOS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

FOLHAS: 136

PROC: 80

ASS: 0025

Número da NFS-e  
14Código de Verificação de  
HDSP8JQSIData e Hora de Emissão da NFS-e  
04/12/2023 às 12:15:17Chave de Acesso  
184795P97K114E98C5AXB0DH2M33AV**Informações Fiscais**

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS SANTA HELENA-MA	Local da Prestação SANTA HELENA - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 04/12/2023
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte	Tipos ISS 03 - Sobre Faturamento

Para certificação da autenticidade acesse  
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8113/issweb>,  
 menu consultas e informe os dados desta  
 NFS-e.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ 35.569.440/0001-49	RG/Inscrição	Inscrição 000024311	Cadastro 000024311	Nome/Razão Social MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA
Logradouro TRV DA BANDEIRA, 841		Complemento	Bairro SAO BRAZ	
CEP 65208-000	Cidade SANTA HELENA - MA	Telefone (98) 8174-1316	E-mail LIANAIRESOU@GMAIL.COM	

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ/Documento 03.550/0001-17	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
Logradouro RUA ONILDO GOMES, 134		Complemento	Bairro CENTRO
CEP/Cod.Postal 65968-000	Cidade/País CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA	Cod. IBGE	Telefone 2102556

**Discriminação dos Serviços**

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1.0	UN	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO Nº 025/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022.	33000.0	R\$ 33.000,00

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS**

LC 17.19	Aliquota 2,00%	Atividade Municipio 0000170000019	Código CNAE 6920601	Construção Civil		
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares				Código da Obra	Código ART	
Valor Total dos Serviços R\$ 33.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 33.000,00	Total do ISS R\$ 660,00	ISS Retido 2 - Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00

**Retenções de Impostos**

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
Valor Líquido da NFS-e: R\$ 33.000,00					Val. Aprox. Tributos:

**Informações Complementares**

RECEBI(EMOS) DE MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 14 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO HDSP8JQSI.		
Data	CPF/RG	Assinatura
____/____/____	____	____



**PM DE SANTA HELENA - MA**  
**SEC. MUNIC. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TRIBUTOS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

**FOLHAS:** 139  
**PROC:** 20/0223

**Número da NFS-e**  
**13**  
**Código de Verificação de**  
**E6DW5P1VT**  
**Data e Hora de Emissão da NFS-e**  
**04/12/2023 às 12:11:08**  
**Chave de Acesso**  
 18478AC6VYQDMY1UNIV08E9YFU YE88IE

**Informações Fiscais**

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS <b>SANTA HELENA-MA</b>	Local da Prestação <b>SANTA HELENA - MA</b>
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS <b>04/12/2023</b>
Optante Simples Nacional <b>1 - Sim</b>	Incentivo Fiscal <b>2 - Não</b>	Regime Especial Tributação <b>Microempresário e Empresa de Pequeno Porte</b>	Tipo ISS <b>03 - Sobre Faturamento</b>

Para certificação da autenticidade acesse  
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8113/issweb>,  
 menu consultas e Informe os dados desta NFS-e.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ <b>35.569.440/0001-49</b>	RG/Inscrição	Inscrição <b>000024311</b>	Cadastro <b>000024311</b>	Nome/Razão Social <b>MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA</b>
Logradouro <b>TRV DA BANDEIRA, 841</b>	Complemento		Bairro <b>SAO BRAZ</b>	
CEP <b>65208-000</b>	Cidade <b>SANTA HELENA - MA</b>	Telefone <b>(98) 8174-1316</b>	E-mail <b>LIANAIRESOU@GMAIL.COM</b>	

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ/Documento <b>000.000.000-00</b>	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social <b>MUNICÍPIO DE MORROS</b>		
Logradouro <b>AV. JOSÉ LOPES SOUSA, 30</b>	Complemento		Bairro <b>CENTRO</b>		
CEP/Cod.Postal <b>65160-000</b>	Cidade/Pais <b>MORROS - MA</b>	Cod. IBGE <b>2107100</b>	Telefone	E-mail	

**Discriminação dos Serviços**

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,0	UN	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA OPERACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MORROS - MA, EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO Nº 0504.001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2023 E A INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023.	20000,0	R\$ 20.000,00

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS**

LC <b>17.19</b>	Aliquota <b>2,00%</b>	Atividade Município <b>0000170000019</b>	Código CNAE <b>6920601</b>	<b>Construção Civil</b>		
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares				Código da Obra	Código ART	
Valor Total dos Serviços <b>R\$ 20.000,00</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 20.000,00</b>	Total do ISS <b>R\$ 400,00</b>	ISS Retido <b>2 - Não</b>	Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>

**Retenções de Impostos**

PIS <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>	Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>
------------------------	---------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------------------

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 20.000,00

Val. Aprox. Tributos:

**Informações Complementares**

RECEBI(EMOS) DE MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 13 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO E6DW5P1VT.

Data

CPF/RG

Assinatura



**PM DE SANTA HELENA - MA**  
**SEC. MUNIC. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TRIBUTOS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

FOLHAS: 140  
 PROC: 20  
 ASS: 2023

Número da NFS-e  
**12**

Código de Verificação de  
**1HXEFD6SA**

Data e Hora de Emissão da NFS-e  
**04/12/2023 às 12:06:47**

Chave de Acesso  
**18477MOPJ4DJ3W6Q74EYY41WA4TGCKF**

**Informações Fiscais**

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS <b>SANTA HELENA-MA</b>	Local da Prestação <b>SANTA HELENA - MA</b>
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS
			<b>04/12/2023</b>
Optante Simples Nacional <b>1 - Sim</b>	Incentivo Fiscal <b>2 - Não</b>	Regime Especial Tributação <b>Microempresário e Empresa de Pequeno Porte</b>	Tipo ISS <b>03 - Sobre Faturamento</b>

Para certificação da autenticidade acesse  
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8113/issweb>,  
 menu consultas e informe os dados desta  
 NFS-e.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ <b>35.569.440/0001-49</b>	RG/Inscrição	Inscrição <b>000024311</b>	Cadastro <b>000024311</b>	Nome/Razão Social <b>MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA</b>
Logradouro <b>TRV DA BANDEIRA, 841</b>		Complemento	Bairro <b>SAO BRAZ</b>	
CEP <b>65208-000</b>	Cidade <b>SANTA HELENA - MA</b>	Telefone <b>(98) 8174-1316</b>	E-mail <b>LIANAIRESOU@GMAIL.COM</b>	

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ/Documento <b>00.000.000/0001-24</b>	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social <b>MUNICIPIO DE SUCUPIRA DO NORTE</b>
Logradouro <b>RUA HILDERICO RUFINO GUIMARÃES, 111</b>		Complemento	Bairro <b>CENTRO</b>
CEP/Cod.Postal <b>65860-000</b>	Cidade/Pais <b>SUCUPIRA DO NORTE - MA</b>	Cod. IBGE	Telefone <b>2111904</b>

**Discriminação dos Serviços**

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,0	UN	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUCUPIRA DO NORTE - MA, EM CONFORMIDADE COM O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03.31012022.013001/2022.	2750,0	R\$ 2.750,00

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS**

LC <b>17.19</b>	Alíquota <b>2,00%</b>	Atividade Município <b>0000170000019</b>	Código CNAE <b>6920601</b>	<b>Construção Civil</b>		
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares				Código da Obra	Código ART	
Valor Total dos Serviços <b>R\$ 2.750,00</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 2.750,00</b>	Total do ISS <b>R\$ 55,00</b>	ISS Retido <b>2 - Não</b>	Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>

**Retenções de Impostos**

PIS <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>	Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>
------------------------	---------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------------------

Valor Líquido da NFS-e: **R\$ 2.750,00**

Val. Aprox. Tributos:

**Informações Complementares**

RECEBI(EMOS) DE **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **12** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **1HXEFD6SA**.

Data

CPF/RG

Assinatura



**PM DE SANTA HELENA - MA**  
**SEC. MUNIC. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TRIBUTOS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

FOLHAS: 181  
 PROC: 80  
 ASS: 06

Número da NFS-e  
 11

Código de Verificação de  
 XUAUUEY20

Data e Hora de Emissão da NFS-e  
 04/12/2023 às 12:03:01

Chave de Acesso  
 184766J8V0W3YXGF6592V6U0TM4Q5BIF

Para certificação da autenticidade acesse  
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8113/lssweb>.  
 menu consultas e informe os dados desta  
 NFS-e.

**Informações Fiscais**

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de incidência do ISS SANTA HELENA-MA	Local da Prestação SANTA HELENA - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 04/12/2023
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ 35.569.440/0001-49	RG/Inscrição	Inscrição 000024311	Cadastro 000024311	Nome/Razão Social MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA
Logradouro TRV DA BANDEIRA, 841	Complemento		Bairro SAO BRAZ	
CEP 65208-000	Cidade SANTA HELENA - MA	Telefone (98) 8174-1316	E-mail LIANAIRESOU@GMAIL.COM	

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ/Documento 13.998/0001-76	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA DO NORTE
Logradouro RUA HILDERICO RUFINO GUIMARÃES, 111	Complemento		Bairro CENTRO
CEP/Cod.Postal 65860-000	Cidade/País SUCUPIRA DO NORTE - MA	Cod. IBGE 2111904	Telefone E-mail

**Discriminação dos Serviços**

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,0	UN	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA DO NORTE - MA, EM CONFORMIDADE COM O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 02.31012022.013001/2022.	2750,0	R\$ 2.750,00

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS**

LC 17.19	Aliquota 2,00%	Atividade Município 0000170000019	Código CNAE 6920601	<b>Construção Civil</b>		
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares				Código da Obra	Código ART	
Valor Total dos Serviços R\$ 2.750,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 2.750,00	Total do ISS R\$ 55,00	ISS Retido 2 - Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00

**Retenções de Impostos**

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
-----------------	--------------------	------------------	------------------	------------------	------------------------------

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 2.750,00

Val. Aprox. Tributos:

**Informações Complementares**

RECEBI(EMOS) DE MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL. LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 11 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO XUAUUEY20.		
Data	CPF/RG	Assinatura



**PM DE SANTA HELENA - MA**  
**SEC. MUNIC. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TRIBUTOS**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

FOLHAS: 80 / 182

PROC: 80

ASS: 80

Número da NFS-e  
**10**Código de Verificação de  
**YVLHC644N**Data e Hora de Emissão da NFS-e  
**04/12/2023 às 11:59:25**Chave de Acesso  
**18475L40MWEW2N6JBAC7EK6MS7BQBE****Informações Fiscais**

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS <b>SANTA HELENA-MA</b>	Local da Prestação <b>SANTA HELENA - MA</b>
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS <b>04/12/2023</b>
Optante Simples Nacional <b>1 - Sim</b>	Incentivo Fiscal <b>2 - Não</b>	Regime Especial Tributação <b>Microempresário e Empresa de Pequeno Porte</b>	Tipo ISS <b>03 - Sobre Faturamento</b>

Para certificação da autenticidade acesse  
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8113/issweb>,  
 menu consultas e informe os dados desta  
 NFS-e.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ <b>35.569.440/0001-49</b>	RG/Inscrição	Inscrição <b>000024311</b>	Cadastro <b>000024311</b>	Nome/Razão Social <b>MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA</b>
Logradouro <b>TRV DA BANDEIRA, 841</b>		Complemento	Bairro <b>SAO BRAZ</b>	
CEP <b>65208-000</b>	Cidade <b>SANTA HELENA - MA</b>	Telefone <b>(98) 8174-1316</b>	E-mail <b>LIANAIRESO@GMAIL.COM</b>	

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ/Documento <b>000.534/0001-24</b>	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social <b>MUNICIPIO DE SUCUPIRA DO NORTE</b>
Logradouro <b>RUA HILDERICO RUFINO GUIMARÃES, 111</b>		Complemento	Bairro <b>CENTRO</b>
CEP/Cod.Postal <b>65860-000</b>	Cidade/Pais <b>SUCUPIRA DO NORTE - MA</b>	Cod. IBGE <b>2111904</b>	Telefone

**Discriminação dos Serviços**

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1.0	UN	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SUCUPIRA DO NORTE - MA, EM CONFORMIDADE COM O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.31012022.013001/2022.	3100.0	R\$ 3.100,00

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS**

LC <b>17.19</b>	Aliquota <b>2,00%</b>	Atividade Município <b>0000170000019</b>	Código CNAE <b>6920601</b>	<b>Construção Civil</b>		
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares				Código da Obra	Código ART	
Valor Total dos Serviços <b>R\$ 3.100,00</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 3.100,00</b>	Total do ISS <b>R\$ 62,00</b>	ISS Relido <b>2 - Não</b>	Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>

**Retenções de Impostos**

PIS <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>	Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>
Valor Líquido da NFS-e: R\$ 3.100,00					Val. Aprox. Tributos:

**Informações Complementares**

RECEBI(EMOS) DE **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **10** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **YVLHC644N**.

Data

CPF/RG

Assinatura



**PM DE SANTA HELENA - MA**  
**SEC. MUNIC. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TRIBUTOS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

FOLHAS: 103

PROC: 80

ASS: 04

Número da NFS-e  
9Código de Verificação de  
M6AYD83R0Data e Hora de Emissão da NFS-e  
04/12/2023 às 11:53:39Chave de Acesso  
18474YF776DJNWINBXO2I4LMTN4CIUXDPara certificação da autenticidade acesse  
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8113/lssweb>,  
menu consultas e informe os dados desta  
NFS-e.**Informações Fiscais**

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS SANTA HELENA-MA	Local da Prestação SANTA HELENA - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 04/12/2023
Competência	Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte
			Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ 35.569.440/0001-49	RG/Inscrição 000024311	Inscrição 000024311	Cadastro 000024311	Nome/Razão Social MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA
Logradouro TRV DA BANDEIRA, 841		Complemento	Bairro SAO BRAZ	
CEP 65208-000	Cidade SANTA HELENA - MA	Telefone (98) 8174-1316	E-mail LIANAIRESOU@GMAIL.COM	

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ/Documento 01.537/0001-04	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO
Logradouro AV. JOSÉ SARNEY, 41		Complemento	Bairro CENTRO
CEP/Cod.Postal 65939-000	Cidade/Pais ITINGA DO MARANHÃO - MA	Cod. IBGE 2105427	Telefone
			E-mail

**Discriminação dos Serviços**

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1.0	UN	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL- EXECUÇÃO CONTÁBIL, PARA ATENDER TODAS AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA, EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO Nº 198/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.001/2022 E TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.	35000.0	R\$ 35.000,00

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS**

LC	17.19	Aliquota	Alividade Municipio	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares		2,00%	0000170000019	6920601		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 700,00	2 - Não	R\$ 0,00

**Construção Civil****Retenções de Impostos**

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 35.000,00

Val. Aprox. Tributos:

**Informações Complementares**

RECEBI(EMOS) DE MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 9 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO M6AYD83R0.

Data

CPF/RG

Assinatura



**PM DE SANTA HELENA - MA**  
**SEC. MUNIC. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TRIBUTOS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

FOLHAS: 184  
 PRODU: 20 / 2023

Número da NFS-e  
8

Código de Verificação de  
C30YLHB7I

Data e Hora de Emissão da NFS-e  
20/11/2023 às 10:11:18

Chave de Acesso  
18318JSV2FLNNDQP4P1UP2I2FZ16IPPD

**Informações Fiscais**

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS SANTA HELENA-MA	Local da Prestação SANTA HELENA - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 20/11/2023
Competência	Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte
			Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

Para certificação da autenticidade acesse  
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8113/issweb>,  
 menu consultas e informe os dados desta  
 NFS-e.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ 35.569.440/0001-49	RG/Inscrição	Inscrição 000024311	Cadastro 000024311	Nome/Razão Social MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA
Logradouro TRV DA BANDEIRA, 841		Complemento	Bairro SAO BRAZ	
CEP 65208-000	Cidade SANTA HELENA - MA	Telefone (98) 8174-1316	E-mail LIANAIRESO@GMAIL.COM	

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ/Documento 000.000.000-00	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE - MA
Logradouro RUA DO COMÉRCIO, S/N		Complemento	Bairro CENTRO
CEP/Cod.Postal 65165-000	Cidade/País CACHOEIRA GRANDE - MA	Cod. IBGE 2102374	E-mail

**Discriminação dos Serviços**

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1.0	UN	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTABIL. PARA O EXERCÍCIO DE 2023 PARA ATENDER TODAS AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE - MA EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO Nº 02/2023 E O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023.	7000.0	R\$ 7.000,00

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS**

LC	17.19	Aliquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares		2,00%	0000170000019	6920601		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 140,00	2 - Não	R\$ 0,00

**Construção Civil****Retenções de Impostos**

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 7.000,00

Val. Aprox. Tributos:

**Informações Complementares**

RECEBI(EMOS) DE MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 8 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO C30YLHB7I.

Data

CPF/RG

Assinatura





**PM DE SANTA HELENA - MA**  
**SEC. MUNIC. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TRIBUTOS**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

FOLHAS: 185 / 205  
PROC: 90  
Ass: [Assinatura]

Número da NFS-e  
**7**

Código de Verificação de  
**JSUI90WCK**

Data e Hora de Emissão da NFS-e  
**06/11/2023 às 15:13:11**

Chave de Acesso  
**18191KK1RNME8FJ6FCB9UEM4BUJU69L**

Para certificação da autenticidade acesse  
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8113/issweb>,  
menu consultas e informe os dados desta  
NFS-e.

**Informações Fiscais**

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS <b>SANTA HELENA-MA</b>	Local da Prestação <b>SANTA HELENA - MA</b>
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS <b>06/11/2023</b>
Optante Simples Nacional <b>1 - Sim</b>	Incentivo Fiscal <b>2 - Não</b>	Regime Especial Tributação <b>Microempresário e Empresa de Pequeno Porte</b>	Tipo ISS <b>03 - Sobre Faturamento</b>

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ <b>35.569.440/0001-49</b>	RG/Inscrição	Inscrição <b>000024311</b>	Cadastro <b>000024311</b>	Nome/Razão Social <b>MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA</b>
Logradouro <b>TRV DA BANDEIRA, 841</b>		Complemento	Bairro <b>SAO BRAZ</b>	
CEP <b>65208-000</b>	Cidade <b>SANTA HELENA - MA</b>	Telefone <b>(98) 8174-1316</b>	E-mail <b>LIANAIRESOU@GMAIL.COM</b>	

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ/Documento <b>00000000-00000000-2.624/0001-22</b>	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social <b>MUNICIPIO DE CACHOEIRA GRANDE - MA</b>
Logradouro <b>R DO COMERCIO , 03</b>		Complémento	Bairro <b>CENTRO</b>
CEP/Cod.Postal <b>65165-000</b>	Cidade/Pais <b>CACHOEIRA GRANDE - MA</b>	Cod. IBGE	Telefone <b>2102374</b>

**Discriminação dos Serviços**

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,0	UN	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE - MA, EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO Nº 22/2021 E O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021.	13000,0	R\$ 13.000,00

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS**

LC <b>17.19</b>	Aliquota <b>2,00%</b>	Atividade Municipio <b>0000170000019</b>	Código CNAE <b>6920601</b>	<b>Construção Civil</b>	
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares				Código da Obra	Código ART
Valor Total dos Serviços <b>R\$ 13.000,00</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 13.000,00</b>	Total do ISS <b>R\$ 260,00</b>	ISS Retido <b>2 - Não</b>
				Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>	

**Retenções de Impostos**

PIS <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>	Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>
Valor Líquido da NFS-e: <b>R\$ 13.000,00</b>					Val. Aprox. Tributos:

**Informações Complementares**

--	--	--	--	--	--

RECEBI(EMOS) DE MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 7 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO JSUI90WCK.

Data

CPF/RG

Assinatura



**PM DE SANTA HELENA - MA**  
**SEC. MUNIC. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TRIBUTOS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

FOLHAS: 186

PROC: 20

ASS: 2025

Número da NFS-e  
6Código de Verificação de  
ZYJHDR7YDData e Hora de Emissão da NFS-e  
06/11/2023 às 14:57:59Chave de Acesso  
181906AFMVU8Q2TKZUR0JVYUC85ZRAU**Informações Fiscais**

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS SANTA HELENA-MA	Local da Prestação SANTA HELENA - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS
			Competência 06/11/2023
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

Para certificação da autenticidade acesse  
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8113/issweb>,  
 menu consultas e informe os dados desta  
 NFS-e.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ 35.569.440/0001-49	RG/Inscrição	Inscrição 000024311	Cadastro 000024311	Nome/Razão Social MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA
Logradouro TRV DA BANDEIRA, 841	Complemento		Bairro SAO BRAZ	
CEP 65208-000	Cidade SANTA HELENA - MA	Telefone (98) 8174-1316	E-mail LIANAIRESOU@GMAIL.COM	

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ/Documento 03.550/0001-17	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
Logradouro RUA ONILDO GOMES, 134	Complemento		Bairro CENTRO
CEP/Cod.Postal 65968-000	Cidade/País CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA	Cod: IBGE 2102556	Telefone E-mail

**Discriminação dos Serviços**

Qtda.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1.0	UN	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO Nº 025/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022.	33000.0	R\$ 33.000,00

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS**

LC	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
17.19	2,00%	000017000019	6920601	Construção Civil	
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares					
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido
R\$ 33.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.000,00	R\$ 660,00	2 - Não
				Desconto Condicionado	R\$ 0,00

**Retenções de Impostos**

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Líquido da NFS-e: R\$ 33.000,00					Val. Aprox. Tributos:

**Informações Complementares**

RECEBI(EMOS) DE MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 6 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO ZYJHDR7YD.

Data

CPF/RG

Assinatura



**PM DE SANTA HELENA - MA**  
**SEC. MUNIC. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TRIBUTOS**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

FOLHAS: 20 / 20

PROC: 20 / 20

Número da NFS-e  
**5**Código de Verificação de  
**DLLPV9JIT**Data e Hora de Emissão da NFS-e  
**06/11/2023 às 14:49:10**Chave de Acesso  
**18189Q7BW XUW2KUHEKQISR177NT6AT****Informações Fiscais**

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS <b>SANTA HELENA-MA</b>	Local da Prestação <b>SANTA HELENA - MA</b>
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS
			Competência <b>06/11/2023</b>
Optante Simples Nacional <b>1 - Sim</b>	Incentivo Fiscal <b>2 - Não</b>	Regime Especial Tributação <b>Microempresário e Empresa de Pequeno Porte</b>	Tipo ISS <b>03 - Sobre Faturamento</b>

Para certificação da autenticidade acesse  
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8113/issweb>,  
menu consultas e informe os dados desta  
NFS-e.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ <b>35.569.440/0001-49</b>	RG/Inscrição	Inscrição <b>000024311</b>	Cadastro <b>000024311</b>	Nome/Razão Social <b>MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA</b>
Logradouro <b>TRV DA BANDEIRA, 841</b>	Complemento		Bairro <b>SAO BRAZ</b>	
CEP <b>65208-000</b>	Cidade <b>SANTA HELENA - MA</b>	Telefone <b>(98) 8174-1316</b>	E-mail <b>LIANAIRESO@GMAIL.COM</b>	

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ/Documento <b>00.000.000/0001-05</b>	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social <b>MUNICÍPIO DE MORROS</b>
Logradouro <b>AV. JOSÉ LOPES SOUSA, 30</b>	Complemento		Bairro <b>CENTRO</b>
CEP/Cod.Postal <b>65160-000</b>	Cidade/País <b>MORROS - MA</b>	Cod. IBGE	Telefone <b>2107100</b>

**Discriminação dos Serviços**

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1.0	UN	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA OPERACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MORROS - MA, EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO Nº 0504.001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2023 E A INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023.	20000.0	R\$ 20.000,00

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS**

LC <b>17.19</b>	Aliquota <b>2,00%</b>	Atividade Município <b>0000170000019</b>	Código CNAE <b>6920601</b>	<b>Construção Civil</b>		
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares				Código da Obra	Código ART	
Valor Total dos Serviços <b>R\$ 20.000,00</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 20.000,00</b>	Total do ISS <b>R\$ 400,00</b>	ISS Retido <b>2 - Não</b>	Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>

**Retenções de Impostos**

PIS <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>	Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>
Valor Líquido da NFS-e: R\$ 20.000,00					Val. Aprox. Tributos:

**Informações Complementares**

RECEBI(EMOS) DE **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **5** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **DLLPV9JIT**.

Data

CPF/RG

Assinatura



**PM DE SANTA HELENA - MA**  
**SEC. MUNIC. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TRIBUTOS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

FOLHAS: 1/1  
 PROC: 20  
 ASS: 06/11/2023  
 Número da NFS-e: 4  
 Código de Verificação de: 9CEOTFF06  
 Data e Hora de Emissão da NFS-e: 06/11/2023 às 12:44:41  
 Chave de Acesso: 18187XD5FY1EDXE3X2OB3V471RYGDDB

**Informações Fiscais**

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS SANTA HELENA-MA	Local da Prestação SANTA HELENA - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS
			Competência 06/11/2023
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

Para certificação da autenticidade acesse  
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8113/issweb>,  
 menu consultas e informe os dados desta  
 NFS-e.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ 35.569.440/0001-49	RG/Inscrição	Inscrição 000024311	Cadastro 000024311	Nome/Razão Social MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA
Logradouro TRV DA BANDEIRA, 841	Complemento		Bairro SAO BRAZ	
CEP 65208-000	Cidade SANTA HELENA - MA	Telefone (98) 8174-1316	E-mail LIANAIRESOU@GMAIL.COM	

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ/Documento 06.534/0001-24	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social MUNICIPIO DE SUCUPIRA DO NORTE
Logradouro RUA HILDERICO RUFINO GUIMARÃES, 111	Complemento		Bairro CENTRO
CEP/Cod.Postal 65860-000	Cidade/Pais SUCUPIRA DO NORTE - MA	Cod. IBGE 2111904	Telefone E-mail

**Discriminação dos Serviços**

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1.0	UN	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUCUPIRA DO NORTE - MA, EM CONFORMIDADE COM O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03.31012022.013001/2022.	2750.0	R\$ 2.750,00

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS**

LC	Aliquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
17.19	2,00%	0000170000019	6920601	Construção Civil	
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido
R\$ 2.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.750,00	R\$ 55,00	2 - Não
					Desconto Condicionado
					R\$ 0,00

**Retenções de Impostos**

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Líquido da NFS-e: R\$ 2.750,00					Val. Aprox. Tributos:

**Informações Complementares**

RECEBI(EMOS) DE MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 4 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 9CEOTFF06.		
Data	CPF/IRG	Assinatura
____/____/____	_____	_____



**PM DE SANTA HELENA - MA**  
**SEC. MUNIC. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TRIBUTOS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

FOLHAS: 189

PROC: 20

ASS: 3007

Número da NFS-e

3

Código de Verificação de

**H19VWEGAB**

Data e Hora de Emissão da NFS-e

**06/11/2023 às 12:42:11**

Chave de Acesso

18186MJAEOTMHODRLMYKB09WVPR7TX

Para certificação da autenticidade acesse  
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8113/issweb>,  
 menu consultas e informe os dados desta  
 NFS-e.

**Informações Fiscais**

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS <b>SANTA HELENA-MA</b>	Local da Prestação <b>SANTA HELENA - MA</b>
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS
			Competência <b>06/11/2023</b>
Optante Simples Nacional <b>1 - Sim</b>	Incentivo Fiscal <b>2 - Não</b>	Regime Especial Tributação <b>Microempresário e Empresa de Pequeno Porte</b>	Tipo ISS <b>03 - Sobre Faturamento</b>

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ <b>35.569.440/0001-49</b>	RG/Inscrição	Inscrição <b>000024311</b>	Cadastro <b>000024311</b>	Nome/Razão Social <b>MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA</b>
Logradouro <b>TRV DA BANDEIRA, 841</b>	Complemento		Bairro <b>SAO BRAZ</b>	
CEP <b>65208-000</b>	Cidade <b>SANTA HELENA - MA</b>	Telefone <b>(98) 8174-1316</b>	E-mail <b>LIANAIRESOU@GMAIL.COM</b>	

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ/Documento <b>13.998/0001-76</b>	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA DO NORTE</b>
Logradouro <b>RUA HILDERICO RUFINO GUIMARÃES, 111</b>	Complemento		Bairro <b>CENTRO</b>
CEP/Cod.Postal <b>65860-000</b>	Cidade/País <b>SUCUPIRA DO NORTE - MA</b>	Cod./IBGE <b>2111904</b>	Telefone

**Discriminação dos Serviços**

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1.0	UN	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA DO NORTE - MA, EM CONFORMIDADE COM O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02.31012022.013001/2022.	2750.0	R\$ 2.750,00

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS****Construção Civil**

LC <b>17.19</b>	Aliquota <b>2,00%</b>	Atividade Municipio <b>000017000019</b>	Código CNAE <b>6920601</b>	Código da Obra	Código ART
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares					
Valor Total dos Serviços <b>R\$ 2.750,00</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 2.750,00</b>	Total do ISS <b>R\$ 55,00</b>	ISS Relido <b>2 - Não</b>
					Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>

**Retenções de Impostos**

PIS <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>	Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>
------------------------	---------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------------------

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 2.750,00

Val. Aprox. Tributos:

**Informações Complementares**RECEBI(EMOS) DE **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **3** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **H19VWEGAB**.

Data

CPF/RG

Assinatura



**PM DE SANTA HELENA - MA**  
**SEC. MUNIC. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TRIBUTOS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

FOLHAS: 190

PROC: 20

ASS: R

Número da NFS-e

2

Código de Verificação de

0M9NSQ4M2

Data e Hora de Emissão da NFS-e

06/11/2023 às 12:36:16

Chave de Acesso

18185ANPHXJDHI4L0OFUNGY7UA5WQAC

Para certificação da autenticidade acesse  
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8113/issweb>,  
 menu consultas e informe os dados desta  
 NFS-e.

**Informações Fiscais**

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS SANTA HELENA-MA	Local da Prestação SANTA HELENA - MA
Número do RPS	Serie do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 06/11/2023
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ 35.569.440/0001-49	RG/inscrição	Inscrição 000024311	Cadastro 000024311	Nome/Razão Social MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA
Logradouro TRV DA BANDEIRA, 841			Complemento	Bairro SAO BRAZ
CEP 65208-000	Cidade SANTA HELENA - MA		Telefone (98) 8174-1316	E-mail LIANAIRESOU@GMAIL.COM

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ/Documento 06.534/0001-24	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social MUNICIPIO DE SUCUPIRA DO NORTE
Logradouro RUA HILDERICO RUFINO GUIMARÃES, 111			Complemento
CEP/Cod.Postal 65860-000	Cidade/Pais SUCUPIRA DO NORTE - MA		Cod. IBGE 2111904
			Telefone
			E-mail

**Discriminação dos Serviços**

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,0	UN	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SUCUPIRA DO NORTE - MA, EM CONFORMIDADE COM O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.31012022.0130012022.	3100,0	R\$ 3.100,00

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS****Construção Civil**

LC 17.19	Aliquota 2,00%	Atividade Município 0000170000019	Código CNAE 6920601	Código da Obra	Código ART
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares					
Valor Total dos Serviços R\$ 3.100,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 3.100,00	Total do ISS R\$ 62,00	ISS Retido 2 - Não R\$ 0,00

**Retenções de Impostos**

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
-----------------	--------------------	------------------	------------------	------------------	------------------------------

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 3.100,00

Val. Aprox. Tributos:

**Informações Complementares**

RECEBI(EMOS) DE MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 2 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 0M9NSQ4M2.

Data

CPF/RG

Assinatura



**PM DE SANTA HELENA - MA**  
**SEC. MUNIC. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TRIBUTOS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

FOLHAS: 191

PROC: 90

ASS: 2

Número da NFS-e

1

Código de Verificação de  
**V85FAX70B**

Data e Hora de Emissão da NFS-e

**06/11/2023 às 12:20:40**

Chave de Acesso

18184VD9R4HUJY839UZH2746KOPIKDBI

Para certificação da autenticidade acesse  
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8113/issweb>,  
 menu consultas e informe os dados desta  
 NFS-e.

**Informações Fiscais**

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS <b>SANTA HELENA-MA</b>	Local da Prestação <b>SANTA HELENA - MA</b>
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS
			Competência <b>06/11/2023</b>
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ <b>35.569.440/0001-49</b>	RG/Inscrição	Inscrição <b>000024311</b>	Cadastro <b>000024311</b>	Nome/Razão Social <b>MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA</b>
Logradouro <b>TRV DA BANDEIRA, 841</b>	Complemento		Bairro <b>SAO BRAZ</b>	
CEP <b>65208-000</b>	Cidade <b>SANTA HELENA - MA</b>	Telefone <b>(98) 8174-1316</b>	E-mail <b>LIANAIRESOU@GMAIL.COM</b>	

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ/Documento <b>04.537/0001-04</b>	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social <b>MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO</b>
Logradouro <b>AV. JOSÉ SARNEY, 41</b>	Complemento		Bairro <b>CENTRO</b>
CEP/Cod.Postal <b>65939-000</b>	Cidade/País <b>ITINGA DO MARANHÃO - MA</b>	Cod. IBGE	Telefone <b>2105427</b>

**Discriminação dos Serviços**

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,0	UN	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL - EXECUÇÃO CONTÁBIL, PARA ATENDER TODAS AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA, EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO Nº 198/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.001/2022 E TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.	35000,0	R\$ 35.000,00

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS**

LC	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
<b>17.19</b>	<b>2,00%</b>	<b>0000170000019</b>	<b>6920601</b>		
<b>Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares</b>					
Valor Total dos Serviços <b>R\$ 35.000,00</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 35.000,00</b>	Total do ISS <b>R\$ 700,00</b>	ISS Retido <b>2 - Não</b>
				Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>	

**Retenções de Impostos**

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Valor Líquido da NFS-e: **R\$ 35.000,00**

Val. Aprox. Tributos:

**Informações Complementares**

ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL - EXECUÇÃO CONTÁBIL

RECEBI(EMOS) DE **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **1** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **V85FAX70B**.

Data

CPF/RG

Assinatura

# MARCOS ANTONIO MELO DA C. JUNIOR

## Contador e Auditor Público

FO-145  
PRE-90  
Ass. 142  
2023



27/08/1983, 41 anos



marcos\_melo\_leal@hotmail.com

Contador, com experiência em órgãos de controle Interno e externo, tendo exercido o cargo de Auditor Governamental nos Tribunais de Contas dos Estados do Amazonas e do Ceará. Foi Diretor Administrativo e Financeiro da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares e do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão. Consultor de Controle Interno e Integridade Pública da Secretaria de Estado da Saúde, da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão, das Prefeituras de São Luís, Paço do Lumiar e São José de Ribamar.

### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (CARGOS)

ENTIDADE: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
CARGO: Auditor de Controle Externo  
PERÍODO: 2009-2012

ENTIDADE: Tribunal de Contas do Estado do Ceará  
CARGO: Auditor de Controle Externo  
PERÍODO: 2012

ENTIDADE: Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão  
CARGO: Controlador Interno  
PERÍODO: 2012-2014

ENTIDADE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH  
CARGO: Diretor Administrativo e Financeiro  
PERÍODO: 2014

ENTIDADE: Prefeitura de Paço do Lumiar  
CARGO: Controlador Interno  
PERÍODO: 2019-2020

ENTIDADE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão  
CARGO: Controlador Interno  
PERÍODO: 2015-2021



## PROJETOS DESENVOLVIDOS

ENTIDADE: Secretaria Municipal de Saúde de São Luís  
CARGO: Consultor Contábil  
PERÍODO: 2020-2021

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de São José de Ribamar  
CARGO: Consultor Contábil  
PERÍODO: 2021

ENTIDADE: Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão  
CARGO: Diretor Financeiro  
PERÍODO: 2023-2024

01. Implantação de Sistema de Controle Interno e Transparência Pública, por meio da definição de processos, políticas e práticas integradas que visavam assegurar a eficiência, eficácia e conformidade das operações administrativas. Este sistema foi projetado para mitigar riscos, prevenir fraudes e garantir que os recursos públicos fossem utilizados de maneira responsável e transparente.

Projetos Desenvolvidos / Cargos assumidos: Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (2012-2014), Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão (2015-2021), Prefeitura de Pago do Lumiar (2019-2020).

02. Análise das Contas Públicas e prestação de serviços de natureza contábil, compreendendo: Acompanhamento da execução orçamentária, análise das despesas e receitas públicas, monitoramento da execução das políticas públicas, acompanhamento de compromissos financeiros, revisão dos demonstrativos fiscais, orientação aos Gestores Públicos, treinamento e capacitação de servidores, dentre outras atividades.

Projetos Desenvolvidos / Cargos assumidos: Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (2009-2012); Consultor Contábil da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís (2020-2021), Consultor Contábil da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar (2021); Diretor Financeiro do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão (2023-2024);



**EDITAL Nº 21/2011 - CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO**

**O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE)**, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 01/2008, publicado no D.O.E de 26.08.2008, e o Edital nº 09/2009, publicado no D.O.E de 06.04.2009;

**RESOLVE:**

I - Convocar **04 (quatro)** candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital, aprovados e classificados no **Concurso Público de Provas e Títulos** para provimento de cargos de **Analista de Controle Externo**, homologado pelo Ato da Presidência nº 09/2009, publicado no D.O.E. de 14.04.2009, com orientação em Auditoria Governamental, obedecendo ao rigor da ordem de classificação constante do Anexo Único do Edital nº 09/2009, que divulgou o resultado final do concurso, em cumprimento ao disposto no item XII do Edital nº 01/2008.

II - Informar que os candidatos deverão comparecer ao Núcleo de Recursos Humanos do TCE/CE, situado na Rua Sena Madureira nº 1047, 3º andar, Centro, Fortaleza – CE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da circulação deste Edital no Diário Oficial do Estado, nos horários de 8:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas, a fim de tratarem de assuntos relacionados ao processo de nomeação. Será considerado **desistente** o candidato mencionado no referido Anexo, que não se apresentar no prazo acima estabelecido.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 1 de novembro de 2011.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL Nº 21/2011, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2011.

CARGO: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO - AUDITORIA GOVERNAMENTAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
000287c	ADALBERTO ROMERO JÚNIOR	74
001362g	MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JÚNIOR	75
001668i	ROBERTO MOURA POLARI	76
000932f	GIOVANA DE ALBUQUERQUE ANDRADE	77

FOLHAS: 195  
PROC: 80  
ASS: Q

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE MARÇO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Exonerar os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão da Secretaria de Estado de Governo, devendo ser assim considerado a partir de 1º de abril de 2023:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ALINE CRISTINA RIBEIRO ALVES	Assessor Júnior	DAS-2
ANDRÉ LEITÃO GOMES	Auxiliar Técnico II	DAI-5
DENIELTON SILVA COSTA	Auxiliar Técnico II	DAI-5
RITADE CASSIA CORREIA NASCIMENTO	Auxiliar Técnico II	DAI-5
ERIKE SALLES FERREIRA	Auxiliar Técnico II	DAI-5

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE MARÇO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 103/2023-GMG/DADM, de 29 de março de 2023, do Gabinete Militar do Governador,

**RESOLVE**

Nomear PITÁGORAS MENDES NUNES para o cargo em comissão de Secretário-Adjunto do Gabinete Militar do Governador, Símbolo Isolado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE MARÇO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 136/2023-CASA CIVIL, de 20 de março de 2023 (Controle nº 56974/2023), da Casa Civil,

**RESOLVE**

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Casa Civil, devendo ser assim considerado a partir de 1º de abril de 2023:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
DEBORA LIMA E SILVA	Chefe da Assessoria do Controle Interno	ISOLADO
CRISTIANE BRAGA ARAUJO	Supervisor Administrativo	DGA
ROSANA PIRES DE CASTRO ALBUQUERQUE	Auxiliar Técnico	DAI-3

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE MARÇO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 07/2023-GAB/SEC, de 22 de março de 2023, da Secretaria Geral da Governadoria do Estado,

**RESOLVE**

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria Geral da Governadoria do Estado, devendo ser assim considerado a partir de 3 de abril de 2023:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
FABIANA LEAL TERRA SILVA	Secretário-Adjunto	ISOLADO
RENE ARY PIRES	Chefe da Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas	DANS-1

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE MARÇO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 142/2023-GAB/DETRAN, de 24 de março de 2023 (Controle nº 60969/2023), do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão,

**RESOLVE**

Nomear MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR para o cargo em comissão Diretor Financeiro, Símbolo DGA, do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 1º de abril de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE MARÇO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil



VI - contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática;

VII - contratação de empresa para fornecimento de veículos e acessórios;

VIII - contratação de serviços especializados para aquisição de imagens de satélites;

IX - contratação de serviços especializados para implantação de Sistema de Gestão de Unidade de Conservação e implantação de Sistema de Gestão da Compensação Ambiental.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 4 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA  
E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA  
Secretária-Chefe da Casa Civil

GENILDE CAMPAGNARO  
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

### CASA CIVIL

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos do ato publicado na Edição nº 065 do Diário Oficial do Estado, de 4 de abril de 2013, que designou JOSÉ FERREIRA COSTA, Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Reitor Pro Tempore da Universidade Virtual do Estado do Maranhão, até ulterior deliberação, devendo ser assim considerado a partir de 2 de abril de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 3 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA  
E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA  
Secretária-Chefe da Casa Civil

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores da Secretaria de Estado da Saúde integrantes do quadro abaixo, para responder, cumulativamente e até ulterior deliberação, pela Diretoria Executiva da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH:

NOME	CARGO/SÍMBOLO
MARCO ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR	Assessor Júnior, DAS-2
ADRYANNA SAULNIER BACELAR MOREIRA	Supervisor de Recursos Humanos, DANS-3
ANSELMO CRUZ LOPES	Encarregado do Serviço de Desenvolvimento de Sistemas, DAS-2
ANTONIO GUALBERTO BARBOSA MELO	Superintendente de Engenharia Clínica e Desenvolvimento Institucional, DANS-1
MARIA DO SOCORRO BISPO SANTOS DA SILVA	Gestor de Ações e Serviços de Saúde, DGA
BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA	Superintendente de Acompanhamento à Rede de Serviços, DANS-1

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA  
E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

RICARDO JORGE MURAD  
Secretário de Estado da Saúde

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar FERNANDO ANTONIO CARVALHO DE LIMA, Secretário-Adjunto de Ensino Profissionalizante e Inclusão Social da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Reitor Pro Tempore da Universidade Virtual do Estado do Maranhão, até ulterior deliberação, devendo ser assim considerado a partir de 2 de abril de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 3 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA  
E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA  
Secretária-Chefe da Casa Civil

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA, Secretária-Chefe da Casa Civil, para responder, cumulativamente, pela Presidência da Fundação da Memória Republicana Brasileira, até ulterior deliberação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 4 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA  
E 126º DA REPÚBLICA

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JULIANA KARYNE CHAGAS CUNHA do cargo em comissão de Auxiliar Técnico II, Símbolo DAI-5, da Casa Civil, devendo ser assim considerado a partir de 1º de abril de 2014.

FOLHAS: 197 / 2025  
PROC: 20 / 2025  
ASS: [assinatura]

**DECRETO 2.762, 27 de janeiro de 2021.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Nomear **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**, para o cargo de Assessor Especial II, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, devendo ser considerado a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 27 DE JANEIRO DE 2021.

**JULIO CESAR DE SOUZA MATOS**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO ROGÉRIO RAPOSO BUNA**  
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS

**DECRETO 2.763, 27 de janeiro de 2021.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Nomear **ROSANA GALVÃO DE FREITAS**, para o cargo de Assessor Especial II, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, devendo ser considerado a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 27 DE JANEIRO DE 2021.

**JULIO CESAR DE SOUZA MATOS**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO ROGÉRIO RAPOSO BUNA**  
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS

**DECRETO 2.764, 27 de janeiro de 2021.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Nomear **SAMUEL ARRUDA DE MELO**, para o cargo de Assessor Especial II, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, devendo ser considerado a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 27 DE JANEIRO DE 2021.

**JULIO CESAR DE SOUZA MATOS**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO ROGÉRIO RAPOSO BUNA**  
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS

**DECRETO 2.765, 27 de janeiro de 2021.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Nomear **ANDRE NUNES SANTOS**, para o cargo de Auxiliar de Serviço de Transporte, símbolo CC-8, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, devendo ser considerado a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 27 DE JANEIRO DE 2021.

**JULIO CESAR DE SOUZA MATOS**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO ROGÉRIO RAPOSO BUNA**  
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS

**DECRETO 2.766, 27 de janeiro de 2021.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Nomear **DANIEL LUIS GODINHO FERREIRA**, para o cargo de Auxiliar de Serviço de Transporte, símbolo CC-8, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, devendo ser considerado a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 27 DE JANEIRO DE 2021.

**JULIO CESAR DE SOUZA MATOS**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO ROGÉRIO RAPOSO BUNA**  
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS

**RESOLVE :**

Nomear PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS para o cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para o biênio 2019-2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE ABRIL DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do art. 3º da Lei nº 9.982, de 4 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE :**

Nomear LEONARDO SANTOS CORDEIRO para compor o Conselho de Gestão Estratégica das Políticas Públicas de Governo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE ABRIL DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Nomear SORIMAR SABÓIA AMORIM para o cargo de Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC), devendo ser assim considerado a partir de 30 de abril de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE ABRIL DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Nomear ELISÂNGELA CORREIA CARDOSO para o cargo de Secretário-Adjunto dos Direitos da Criança e do Adolescente, simbologia Isolado, da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP, devendo ser assim considerado a partir de 30 de abril de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE ABRIL DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 315/2019-SEGOV/MA, de 17 de abril de 2019 (Processo nº 83397/2019-CC), da Secretaria de Estado de Governo,

**RESOLVE :**

Nomear ANDREA TELLES DE ARAÚJO para o cargo em comissão de Gestor da Unidade de Integração Institucional, Símbolo DGA, da Secretaria-Adjunta de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Governo, devendo ser assim considerado a partir de 17 de abril de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE ABRIL DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 531/2019-GAB/SEDES, de 22 de abril de 2019 (Processo nº 83516/2019-CC), da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social,

**RESOLVE :**

Nomear MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR para o cargo em comissão de Chefe da Assessoria do Controle Interno e Conformidade, Símbolo DGA, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, devendo ser assim considerado a partir de 1º de abril de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE ABRIL DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 277/GAB/SECAP, de 22 de abril de 2019 (Processo nº 84053/2019-CC), da Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos,

**RESOLVE :**

Nomear WIRAJANE BARROS DE SANTANA para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo DGA, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos, devendo ser assim considerado a partir de 22 de abril de 2019.

FOLHAS: 199  
PROC: 20  
ASS: 2025



Estado do Amazonas  
TRIBUNAL DE CONTAS

ATO Nº 035/2009-GPSERH

FOLHAS:	200
PROC:	20
ASS:	Q

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o art. 102, III da Lei nº 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução nº 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

**CONSIDERANDO** a Decisão Plenária de 22.10.2008, que homologou o Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Analista Técnico de Controle Externo (Auditoria Governamental), Analista Técnico de Controle Externo (Auditoria de Obras Públicas), Analista Técnico de Controle Externo (Tecnologia da Informação) e de Assistente de Controle Externo;

**CONSIDERANDO** os arts. 37, II, da Constituição da Republica Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução nº 08, de 22 de julho de 1999;

**CONSIDERANDO** o art. 5º, I, art. 7º, I, arts. 8º e 10, parágrafo único da Lei Estadual nº 1.762, de 14 de novembro de 1986;

**CONSIDERANDO** os capítulos II, XIII e XIV do Edital nº 01/2008 de Concurso Público de Provas e Títulos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Edital nº10/2008 de Divulgação do Resultado Final;

**CONSIDERANDO** a desistência formal dos candidatos classificados na ordem 1ª, 2ª, 12ª, 13ª, 38ª, 44ª e 52ª, para o cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, prevista no capítulo XIII, item 3 do Edital nº 01/2008;

**CONSIDERANDO** que não houve desistência de nenhum candidato aprovado para o cargo de Assistente de Controle Externo,

**RESOLVE:**

**I – NOMEAR** nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, os candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento dos cargos de **Analista Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental e Assistente de Controle Externo**, de acordo com a ordem de classificação prevista nos Anexos I e II deste Ato, ficando a posse prevista para o dia 1º.04.2009;

**II – DETERMINAR:**

a) Que, os candidatos nomeados apresentem na Secretaria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155 – Parque 10, no horário das 8:00h às 12:30h, a documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia, de acordo com o disposto no capítulo XIII





**Estado do Amazonas  
TRIBUNAL DE CONTAS**



do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais do servidor:

**DOCUMENTOS PARA POSSE**

- 1) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 2) Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
- 3) Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- 4) Cédula de Identidade;
- 5) Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
- 6) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 7) Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
- 8) Quatro fotos 3x4, recentes;
- 9) Comprovante de escolaridade prevista no Edital;
- 10) Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
- 11) Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
- 12) Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
- 13) Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses.

**DOCUMENTOS PARA REGISTROS FUNCIONAIS**

- 1) Comprovante de residência atualizado;
- 2) Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
- 3) Curriculum vitae resumido;

b) Que, seja tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato que não apresentar qualquer um dos documentos comprobatórios previstos no capítulo XIII do Edital nº 01/2008 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocado aquele que o suceder na ordem de classificação;

c) Que, somente será investido no cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeter-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial ou, na sua impossibilidade, por Instituição Particular escolhida pela Comissão instituída pela portaria nº 389, de 10 de novembro de 2008.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de março de 2009.**

**RAIMUNDO JOSÉ MICHILES  
Conselheiro-Presidente**



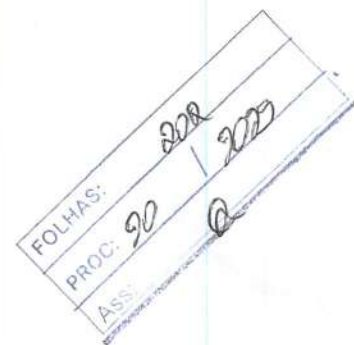
Estado do Amazonas  
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO I DO ATO Nº 035/2009

Cargo: A01 - ANALISTA TÉCNICO DE CONTROLE  
EXTERNO - AUDITORIA GOVERNAMENTAL

CANDIDATOS APROVADOS

NOME	DOCUMENTO	CLASS
ROBERTO VINICIUS DE OLIVEIRA RODRIGUES	0000000013343	3ª
SAULO BENCHIMOL BASTOS	0000005572411	4ª
LUIZ AIMBERE DE FREITAS SEGUNDO	0000000141637	5ª
RODRIGO VALADAO DE SOUZA	0000106889348	6ª
LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO	0097002283754	7ª
MARCIA REGINA DE OLIVEIRA ALFAIA	0000013853368	8ª
RONIGLEY GONCALVES DE OLIVEIRA MENDONCA	0000001821544	9ª
ANTONIO FONSECA CUNHA	01456525SSPDF	10ª
ALBERTO CALGARO ZUCARELI	0000000612028	11ª
MARCIO OSORIO FREITAS	0000013359711	14ª
OSMANI DA SILVA SANTOS	0000024230553	15ª
CLAUDIA MAQUINE NUNES	0000001155900	16ª
STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE	0000012851582	17ª
VANESSA DE QUEIROZ ROCHA	0000011509368	18ª
MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR	0001236119999	19ª
LEONARDO FERNANDES ALVES BATISTA	0000000501879	20ª
LUIZ FELIPE DOS SANTOS BRINGEL	0000112711247	21ª
JULIANA MEIRELES SILVA	0000101184984	22ª
FRANCISCO ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES	0000000594068	23ª
RAIMUNDO WANDERLEY FONTENELE SA BARRETO	0000001219730	24ª
GIULIANO YUNES	0000294230658	25ª
CARLOS ALVES DA SILVA	0000012024988	26ª
IZABEL CRISTINA NOGUEIRA SEABRA	0000007582897	27ª
JEANE SILVA SANTOS	0000000075654	28ª
MAURINEI MARCOS DOS SANTOS	0000000516146	29ª
JAQUELINE CARVALHO DE OLIVEIRA	000MG11650598	30ª
OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JUNIOR	00AM00548305	31ª
LEONARDO JAMUS BAPTISTA	0000081098881	32ª
LUIZ FERNANDO BASTOS COURA	0000001614319	33ª
NEUCIVANE DOS SANTOS MOREIRA	0000002338284	34ª
ANTONIO JOSE INACIO DE SOUZA	0000000001754	35ª
MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES	00000012603RD	36ª



# BALANÇO PATRIMONIAL



**Entidade:** MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA  
**Período da Escrituração:** 01/01/2024 a 31/12/2024 **CNPJ:** 35.569.440/0001-49  
**Número de Ordem do Livro:** 3  
**Período Selecionado:** 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

FOLHAS: 803  
 PROC: 20  
 ASS:

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>ATIVO</b>		R\$ 169.565,00	R\$ 512.685,00
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		R\$ 125.965,00	R\$ 469.085,00
Disponibilidades		R\$ 125.965,00	R\$ 364.385,00
Bancos Conta Movimento		R\$ 125.965,00	R\$ 364.385,00
Contas a Receber		R\$ 0,00	R\$ 104.700,00
Clientes		R\$ 0,00	R\$ 104.700,00
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		R\$ 43.600,00	R\$ 43.600,00
Imobilizado		R\$ 43.600,00	R\$ 43.600,00
Edificações		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Móveis e Utensílios		R\$ 13.600,00	R\$ 13.600,00
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		R\$ 169.565,00	R\$ 512.685,00
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		R\$ 0,00	R\$ 11.824,00
Obrigações Fiscais		R\$ 0,00	R\$ 11.824,00
Impostos a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 11.824,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		R\$ 169.565,00	R\$ 500.861,00
Capital Social		R\$ 104.500,00	R\$ 104.500,00
Capital Subscrito		R\$ 104.500,00	R\$ 104.500,00
Lucros/Prejuízos Acumulados		R\$ 65.065,00	R\$ 396.361,00
Lucros Acumulados		R\$ 65.065,00	R\$ 396.361,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9F.65.D5.52.66.33.2A.AD.F1.99.CB.91.07.2B.7A.63.7E.E0.0C.64-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.3 do Visualizador

# LIVRO DIÁRIO



Entidade:

MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 35.569.440/0001-49

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

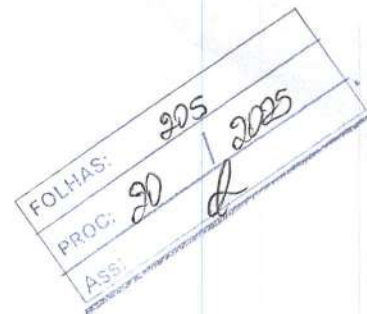
Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
05/01/2024	1351	Serviços		IMPORTE REFERENTE A RECEITA SERVICOS JAN2024	4N3G6ZOQB	R\$ 131.600,00	C
05/01/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A RECEITA SERVICOS JAN2024	4N3G6ZOQB	R\$ 131.600,00	D
15/01/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM AGUA	4NADMSOQ1E	R\$ 453,00	C
15/01/2024	2520	Taxa de água		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM AGUA	4NADMSOQ1E	R\$ 453,00	D
20/01/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM IMPOSTOS SIMPLES NACIONAL	4N5BWPOQP	R\$ 10.528,00	C
20/01/2024	2744	Simple Nacional		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM IMPOSTOS SIMPLES NACIONAL	4N5BWPOQP	R\$ 10.528,00	D
20/01/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA	4NB4HKOQ1S	R\$ 609,00	C
20/01/2024	2324	Energia Elétrica		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA	4NB4HKOQ1S	R\$ 609,00	D
20/01/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM HONORARIOS CONTÁBEIS	4NBO16OQ26	R\$ 1.000,00	C
20/01/2024	3122	Assessoria Contábil		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM HONORARIOS CONTÁBEIS	4NBO16OQ26	R\$ 1.000,00	D
30/01/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFREENTE A CUSTO COM MAO DE OBRA	4N7SZEQ13	R\$ 56.800,00	C
30/01/2024	1652	Mão de Obra Direta		IMPORTE REFREENTE A CUSTO COM MAO DE OBRA	4N7SZEQ13	R\$ 56.800,00	D
05/02/2024	1351	Serviços		IMPORTE REFERENTE A RECEITA SERVICOS FEV2024	4N3LSAOQC	R\$ 61.600,00	C
05/02/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A RECEITA SERVICOS FEV2024	4N3LSAOQC	R\$ 61.600,00	D
15/02/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM AGUA	4NAIMOOQ1F	R\$ 480,00	C
15/02/2024	2520	Taxa de água		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM AGUA	4NAIMOOQ1F	R\$ 480,00	D
20/02/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM IMPOSTOS SIMPLES NACIONAL	4N5D6WOQQ	R\$ 4.928,00	C
20/02/2024	2744	Simple Nacional		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM IMPOSTOS SIMPLES NACIONAL	4N5D6WOQQ	R\$ 4.928,00	D
20/02/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA	4NB507OQ1T	R\$ 763,00	C
20/02/2024	2324	Energia Elétrica		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA	4NB507OQ1T	R\$ 763,00	D
20/02/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM HONORARIOS CONTÁBEIS	4NBOXDOQ27	R\$ 1.000,00	C
20/02/2024	3122	Assessoria Contábil		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM	4NBOXDOQ27	R\$ 1.000,00	D

ASS:   
 PROC:   
 FOLHAS:   
 2024

**Endividamento Total**

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	11.824,00	
<hr/>		
Ativo	512.685,00	= 0,02

Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 2% do ativo total.



**Grau de Endividamento**

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	11.824,00	
<hr/>		
Patrimônio Líquido	500.861,00	= 0,02

Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale 2% do capital próprio.

**Solvência Geral**

Ativo	512.685,00	
<hr/>		
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	11.824,00	= 43,36

Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 4336 % do capital de terceiros.

**Liquidez Geral**

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	469.085,00	
<hr/>		
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	11.824,00	= 39,67

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$39,67 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.

**Liquidez Corrente**

Ativo Circulante	469.085,00	
<hr/>		
Passivo Circulante	11.824,00	= 39,67

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$39,67 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.

MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR  
65164113338  
CPF: 048.242.113-01  
RUA: RUA J. J. RIBEIRO LIMA, 1122

SEBASTIAO HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA  
91924987368  
CPF: 048.242.113-01  
RUA: RUA J. J. RIBEIRO LIMA, 1122

Liquidez Seca

Ativo Circulante - Estoques	469.085,00	
		= 39,67
Passivo Circulante	11.824,00	

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$39,67 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.

FOLHAS: 206 / 2023  
 PROC: 90  
 ASS: [assinatura]

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Luís, 31 de dezembro de 2024.

MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR  
 65164113368

SEBASTIAO HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA  
 91924987368

MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR  
 Administrador  
 CPF:65164113368  
 RG:1236119999 Data de expedição:  
 Administrador

SEBASTIAO HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA  
 Contador  
 CPF:919.249.873-68 CRC:8430  
 RG:0264792820037 Data de expedição:10/10/2019

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO PIAUÍ**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : SEBASTIÃO HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA  
REGISTRO..... : PI-008430/O-0  
CATEGORIA..... : CONTADOR  
CPF..... : \*\*\*.249.873-\*\*

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPI contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PIAUÍ, 16/01/2025 as 04:33:25.

Válido até: 31/03/2025.

Código de Controle: 36486.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPI.

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



**Entidade:** MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA  
**Período da Escrituração:** 01/01/2024 a 31/12/2024 **CNPJ:** 35.569.440/0001-49  
**Número de Ordem do Livro:** 3  
**Período Selecionado:** 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

FOLHAS: 208 / 2029  
 PROC: 90 / 9029  
 AS:

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
<b>RECEITAS</b>		R\$ 246.200,00	R\$ 1.323.800,00
Receitas de Venda		R\$ 246.200,00	R\$ 1.323.800,00
Venda de Serviços		R\$ 246.200,00	R\$ 1.323.800,00
<b>(-) CUSTOS E DESPESAS</b>		R\$ (181.135,00)	R\$ (692.504,00)
(-) Custos dos Produtos, Mercadorias e Serviços		R\$ (150.800,00)	R\$ (543.100,00)
(-) Custos da Mão de Obra		R\$ (150.800,00)	R\$ (543.100,00)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (30.335,00)	R\$ (149.404,00)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (10.639,00)	R\$ (43.500,00)
(-) Despesas Tributárias, Taxas e Contribuições		R\$ (19.696,00)	R\$ (105.904,00)
<b>RESULTADO EXERCÍCIO</b>		R\$ 65.065,00	R\$ 631.296,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9F.65.D5.52.66.33.2A.AD.F1.99.CB.91.07.2B.7A.63.7E.E0.0C.64-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.3 do Visualizador



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

FOLHAS: 829 / 9023  
PROC: 90  
Ass: O

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 21600162211	CNPJ 35.569.440/0001-49
NOME EMPRESARIAL MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 3
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) .65.D5.52.66.33.2A.AD.F1.99.CB.91.07.2B.7A.63.7E.E0.0C.64	

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Administrador	65164113368	MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR:65164113368	608355935802980264 0	09/01/2025 a 09/01/2026	Sim
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	35569440000149	MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTD: 35569440000149	761347997890249172 753314	16/09/2024 a 16/09/2025	Não
Contador	91924987368	SEBASTIAO HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA: 91924987368	863446619472590651 9	24/01/2025 a 24/01/2026	Não

NÚMERO DO RECIBO:

9F.65.D5.52.66.33.2A.AD.F1.99.CB.  
91.07.2B.7A.63.7E.E0.0C.64-6

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 25/01/2025 às 14:43:35

C4.29.D2.08.48.A3.86.DB  
AA.58.0F.E8.E2.04.3A.01

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



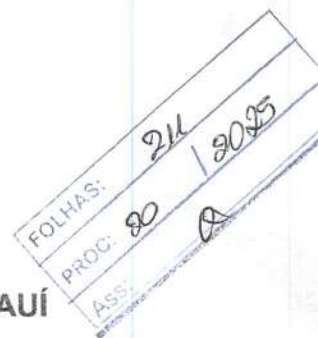
**Entidade:** MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA  
**Período da Escrituração:** 01/01/2024 a 31/12/2024 **CNPJ:** 35.569.440/0001-49  
**Número de Ordem do Livro:** 3  
**Período Selecionado:** 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

FOLHAS: 210  
 PROC: 20 / 2023  
 Ass: [assinatura]

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA
NIRE	21600162211
CNPJ	35.569.440/0001-49
Número de Ordem	3
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	São Luis
Data do arquivamento dos atos constitutivos	11/11/2019
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	564
TERMO DE ENCERRAMENTO	
Nome Empresarial	MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	3
Quantidade total de linhas do arquivo digital	564
Data de início	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9F.65.D5.52.66.33.2A.AD.F1.99.CB.91.07.2B.7A.63.7E.E0.0C.64-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : SEBASTIÃO HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA  
REGISTRO..... : PI-008430/O-0  
CATEGORIA..... : CONTADOR  
CPF..... : \*\*\*.249.873-\*\*

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PIAUÍ, 16/01/2025 as 04:32:58.

Válido até: 16/04/2025.

Código de Controle: 185936.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPI.



FOLHAS: 212 / 2025  
PROC: 90  
Ass: [Signature]

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

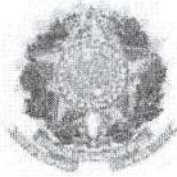
**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

DENOMINAÇÃO.... : MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL EIRELI  
NOME FANTASIA.. : MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL  
REGISTRO..... : MA-000968/O-4  
CATEGORIA..... : SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal (SLU)  
CNPJ..... : 35.569.440/0001-49

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 03/01/2025 as 16:40:26.  
Válido até: 03/04/2025.  
Código de Controle: 412191.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



## Conselho Regional de Contabilidade do MARANHÃO

### ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O Conselho Regional de Contabilidade do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº MA-000968/O-4

VÁLIDO ATÉ: 31/03/2025

#### IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO.....: MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL EIRELI  
 NOME DE FANTASIA...: MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL  
 CATEGORIA.....: SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)  
 CNPJ.....: 35.569.440/0001-49  
 ENDEREÇO.....: AV SENADOR VITORINO FREIRE, ED. SAO LUIS OFFICES, Nº, 01 SALA 113,  
 AREINHA - 65030-015

ATIVIDADES : CONTABILIDADE

#### TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
MA-011030/O-9	PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 03/01/2025 as 16:42:21.  
 Válido até: 31/03/2025.

Código de Controle: 505194.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR
REGISTRO.....	: MA-012030/O-3
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.641.133-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 23/01/2025 as 18:51:56.

Válido até: 23/04/2025.

Código de Controle: 318537.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



## ACESSO PÚBLICO \ CONFIRMAÇÃO DE VERACIDADE



### Certificação Digital de Documento Emitido

Dados do documento CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Número de Controle: 318537  
Data de emissão: 23/01/2025 às 18:51:56  
Validade: 23/04/2025  
Número Registro: MA-012030/O-3  
Nome: MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR

[Voltar](#)



FOLHAS: 216  
PROC: 90 / 9025  
Ass: [assinatura]

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : LIANAIRE DE JESUS FERREIRA AMARAL  
REGISTRO..... : MA-014497/O-3  
CATEGORIA..... : CONTADOR  
CPF..... : \*\*\*.038.643-\*\*

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 03/01/2025 as 16:38:58.  
Válido até: 31/03/2025.  
Código de Controle: 836498.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.





**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

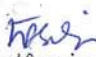
Eu, Ivan Prudêncio da Silva, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto contratação de uma empresa especializada em Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial para atender às necessidades da secretaria municipal de administração da Prefeitura Municipal de Colinas/MA, cuja despesa será empenhada na Dotação Orçamentária:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE administração geral  
04 122 0052 2005 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE administração geral  
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 326.400,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais)**.

Colinas (MA), 31 de janeiro de 2025.

  
Ivan Prudêncio da Silva  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



---

**TERMO DE INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**Processo Administrativo Nº 20/2025**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial, para atender as necessidades de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Colinas/MA.

Nos termos do inciso II do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de constituição de uma equipe de planejamento para elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, e considerando o disposto no inciso XXII do artigo 6º da referida legislação, que versa sobre as competências e responsabilidades da equipe de planejamento, designamos os seguintes servidores para compor a Equipe de Planejamento:

- **ROGERIO LIMA DA COSTA** – Secretária Municipal de Administração, como **Integrante Requisitante**;

Os servidores acima mencionados, que participaram da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), foram indicados para proceder à elaboração do Termo de Referência, observando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A equipe será responsável por analisar, planejar e preparar a documentação necessária, conforme as exigências legais, incluindo a avaliação detalhada dos aspectos técnicos, econômicos e operacionais do objeto da contratação.

Este Termo de Indicação segue para conhecimento e providências cabíveis.

Colinas/MA, 31 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

  
Ivan Prudêncio da Silva  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 019

Rub.: 06

Ao Senhor  
Ivan Prudêncio da Silva  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento  
Colinas/MA

Prezado,

Apresenta-se o Termo de Referência anexo, para aprovação e autorização com o objeto contratação de empresa especializada no serviço de Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial.

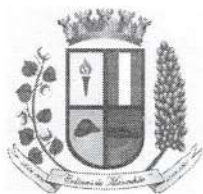
O Termo consolida a avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Colinas/MA, em 31 de janeiro de 2025.

  
**ROGERIO LIMA DA COSTA**

Secretária Municipal de Administração – Integrante Requisitante



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

### Processo Administrativo N° 20/2025

#### 1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Colinas/MA.

#### 2. DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALORES

##### 2.1. Dos serviços:

- ✓ Assessoria Contábil para elaboração e fechamento dos balancetes mensais, (Prefeitura, FUNDEB, FMS, FMAS);
- ✓ Assessoria Contábil para elaboração e fechamento dos balanços anuais;
- ✓ Assessoria Contábil para a elaboração dos projetos de lei orçamentárias, com a realização de audiências públicas;
- ✓ PLANO PLURIANUAL – PPA;
- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO;
- LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA;
- C) Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- D) Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- E) Conferência de saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- F) Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- G) Elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres acerca de matérias orçamentárias e financeiras;
- H) Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial de forma que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 281

Rub.: 9

- I) Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesas. Elaboração de demonstrativos orçamentários financeiros e patrimoniais, conforme plano de contas;
- J) Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- K) Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e despesa, supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias;
- L) Supervisão da execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário, de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados das Unidades Gestoras, elaboração dos balancetes mensais em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do Município;
- M) Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastral e Execução das Unidades Gestoras no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;
- N) Prestação de Contas dos programas do PNAE, PNAT, PDDE e demais programas do FNDE por intermédio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC;
- O) Disponibilização de informações contábeis da execução orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de publicação no site da prefeitura;
- P) Elaboração das Prestações de Contas Mensais do FUNDEB/MDE;
- Q) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF Mensal);
- R) Assessoria e Consultoria para elaboração da RAIS e DIRF anual;
- S) Assessoria e Consultoria na elaboração do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e demonstrativos que o acompanham, com as respectivas publicações através dos sistemas FINGER, SICONFI e em local de amplo acesso público;
- T) Assessoria e Consultoria para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e demonstrativos que o acompanham, com as respectivas publicações através dos sistemas FINGER, SICONFI e em local de amplo acesso público;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 923

Rub.: 4

- II) Assessoria e Consultoria para atualização/alteração dos responsáveis pelos CNPJ's da Prefeitura, Fundos Municipais e demais órgãos;
- JJ) Assessoria e Consultoria para regularização e emissão de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;
- KK) Assessoria e Consultoria para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- LL) Assessoria e Consultoria para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito e Dívida Ativa da Receita Estadual;
- MM) Prestações de Consta via Sistema implantado pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

2.2. Dos valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
01	Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público a Secretaria Municipal de Administração.	R\$ 27.200,00
<b>VALOR MENSAL</b>		<b>R\$ 27.200,00</b>
<b>PERIODO (MESES)</b>		<b>12</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>		<b>R\$ 326.400,00</b>

2.3. Essa estimativa foi obtida a partir de consultas de preços realizadas junto a empresas que atuam no ramo, fornecendo serviços de consultoria técnica e administrativa em diversos municípios de pequeno, médio e grande porte, conforme consta em anexos, assegurando a adequação aos valores praticados no mercado.

**3. PRAZO DO CONTRATO**

3.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente fundamentada.

**4. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

4.1. As alterações contratuais poderão ocorrer, desde que observadas as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto a acréscimos ou supressões de serviços, respeitando os limites legais.

**4.2. Reajuste ou Repactuação**

4.2.1. O reajuste ou a repactuação do contrato será realizado por **apostilamento**, utilizando o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de atualização, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo aplicado após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, caso necessário.



## 5. LOCAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão realizados nas dependências da Prefeitura Municipal de Colinas/MA e de forma remota quando necessário através de WhatsApp, ligação telefônica ou outro meio de comunicação digital viável ao momento.

## 6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação se fundamenta no **inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza contratações para atendimento de necessidades específicas da Administração Pública. Considera-se a relevância da consultoria técnica administrativa para garantir o cumprimento da legislação e a eficiência dos processos licitatórios e contratuais da administração municipal.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução envolve a contratação de empresa especializada que assegure a regularidade contábil do município durante todo o ciclo de vida do contrato. O suporte técnico proporcionará segurança jurídica, transparência e eficiência na gestão fiscal e orçamentária.

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Os serviços a serem contratados deverão atender aos seguintes requisitos:
- 8.1.1. Experiência comprovada na prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em contabilidade pública, preferencialmente para entes municipais;
  - 8.1.2. Registro e regularidade fiscal da empresa perante os órgãos competentes, incluindo comprovação de regularidade trabalhista;
  - 8.1.3. Capacidade técnica para atender às especificidades das normas de contabilidade pública aplicáveis, tais como NBCASP e legislação correlata;
  - 8.1.4. Experiência no desenvolvimento e envio de relatórios contábeis obrigatórios, como RREO, RGF, SIOPS, SIOPE, entre outros;
  - 8.1.5. Compromisso com a confidencialidade das informações tratadas durante a prestação dos serviços;
  - 8.1.6. Ferramentas e tecnologias apropriadas para atender às demandas da Administração Pública de forma segura e eficiente;
  - 8.1.7. Disponibilidade para treinamento ou orientação técnica às equipes do município, sempre que necessário;
  - 8.1.8. Atendimento técnico contínuo e suporte remoto em caso de dúvidas ou alterações emergenciais nas demandas contábeis;
  - 8.1.9. Capacidade de entrega de relatórios em formato digital e físico, com total aderência às exigências dos órgãos fiscalizadores.

## 9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do contrato será realizada conforme as diretrizes do **artigo 117 da Lei nº 14.133/2021**, com a designação de um fiscal do contrato, que será responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e emitir os relatórios de fiscalização.

## 10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dias) dias** após a apresentação da nota fiscal, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista devidamente atestada, e do atestado de execução satisfatória emitido pelo fiscal do contrato.



## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Contratação Direta**, por **Inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no **art. 74, inciso III, alínea "c"** da Lei Federal nº 14.133/2021. A inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, uma vez que o objeto da contratação demanda a contratação de empresa especializada, com experiência e expertise comprovadas em serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários para a contratação serão oriundos dos **créditos orçamentários** da Prefeitura Municipal de Colinas/MA, conforme as dotações específicas alocadas no orçamento para o exercício financeiro vigente.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE administração geral  
04 122 0052 2005 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE administração geral  
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

## 13. OBRIGAÇÕES

### 13.1 Obrigações da Contratada:

13.1.1. A empresa contratada deverá cumprir com as seguintes obrigações durante a execução do contrato:

- Executar os serviços em Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial, de forma diligente, conforme os termos do contrato, seguindo todas as orientações e determinações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Colinas/MA, através de suas secretarias.
- Designar profissionais devidamente qualificados e especializados para a execução dos serviços, assegurando que estes possuam a experiência e o conhecimento necessários para o cumprimento das tarefas contratadas.
- Garantir a presença de seus profissionais nos horários e locais designados para a prestação dos serviços, atendendo às necessidades de cada secretaria conforme o cronograma acordado.
- Manter regularizada sua situação fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, fornecendo comprovantes sempre que solicitado pela Administração Pública.
- Tratar todas as informações e documentos fornecidos pela Prefeitura de Colinas/MA com sigilo e confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar ou utilizar tais dados para outros fins, exceto para o cumprimento do contrato.
- Implementar as soluções necessárias para corrigir eventuais problemas que surgirem durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas legais aplicáveis e as orientações fornecidas pela Administração.
- Corrigir, sem custos adicionais, quaisquer falhas ou deficiências identificadas na execução dos serviços, conforme as exigências e prazos estabelecidos pela contratante.





### 13.2 Obrigações da Contratante:

13.2.1. A Prefeitura Municipal de Colinas/MA, através de suas secretarias, deverá cumprir com as seguintes obrigações:

- Disponibilizar todas as informações, documentos e dados necessários para a execução dos serviços, garantindo que a contratada tenha acesso aos materiais essenciais para a realização dos trabalhos.
- Garantir o acesso da equipe da contratada às dependências e instalações da Prefeitura e de suas secretarias, quando necessário para a execução dos serviços contratados.
- Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, assegurando que os serviços sejam prestados de acordo com os termos e condições pactuados.
- Efetuar os pagamentos à contratada conforme o cronograma estabelecido, desde que as notas fiscais estejam devidamente acompanhadas do atestado do fiscal do contrato, comprovando a execução dos serviços de acordo com as exigências contratuais.
- Fornecer os esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, assim como prestar o apoio administrativo e operacional que for requerido pela contratada durante o período de vigência do contrato.
- Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados, conforme os critérios e prazos estabelecidos no contrato, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos que tratam da entrega e aceitação de serviços.
- Avaliar o desempenho da contratada de forma contínua, registrando os resultados e, se necessário, notificando a contratada para a correção de eventuais inconsistências na execução dos serviços.
- Disponibilizar o suporte técnico e operacional necessário para que os serviços de consultoria possam ser realizados de forma eficiente, garantindo que não haja atrasos ou obstáculos indevidos no andamento das atividades.

### 14. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

### 15. INFRAÇÕES E PENALIDADES

15.1. A observância de infrações durante a execução do contrato implicará a aplicação de penalidades, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A seguir, detalham-se as possíveis infrações e suas respectivas penalidades:

#### 15.2. Infrações da Contratada:

15.2.1. A contratada estará sujeita às seguintes infrações, caso descumpra quaisquer das obrigações assumidas no contrato:

##### 1. Inexecução Total ou Parcial do Contrato:

- Caso a contratada não execute, execute de forma insatisfatória, ou parcialmente execute os serviços contratados, caracterizando inexecução contratual.

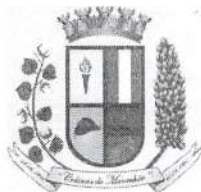
##### 2. Atrasos na Execução dos Serviços:

- Atrasos injustificados no cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços, sem prévia autorização ou justificativa aceita pela Administração.

##### 3. Descumprimento das Normas Técnicas:

- Não observância dos requisitos técnicos de qualidade, segurança e compatibilidade exigidos para a prestação dos serviços.

##### 4. Descumprimento das Obrigações Contratuais:



- Falta de cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas no contrato, incluindo o fornecimento de relatórios, a alocação de profissionais qualificados, e o respeito aos prazos acordados.

**5. Falta de Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- Não manutenção da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, e não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada.

**6. Quebra de Confidencialidade:**

- Divulgação ou utilização indevida de informações confidenciais obtidas em razão da execução do contrato.

**15.3. Penalidades Aplicáveis à Contratada:**

15.3.1. Em caso de infração contratual, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**1. Advertência:**

- Em caso de infrações leves ou de menor gravidade, a contratada poderá ser advertida formalmente pela Administração, com a finalidade de correção imediata das falhas identificadas.

**2. Multas:**

- A contratada poderá ser penalizada com a aplicação de multas, conforme estabelecido no contrato, nas seguintes situações:

- **Multa por Mora:** Aplicada em caso de atraso injustificado na execução dos serviços. A multa será calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, com percentual estipulado no contrato.

- **Multa Compensatória:** Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, poderá ser imposta uma multa compensatória correspondente ao valor dos prejuízos causados à Administração.

- **Multa Punitiva:** Em caso de reincidência de infrações, poderá ser aplicada uma multa punitiva cumulativa com outras penalidades.

**3. Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar:**

- A contratada poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitações e de celebrar contratos com a Administração Pública Municipal de Colinas/MA por um prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em casos de faltas graves.

**4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública:**

- A Administração poderá declarar a inidoneidade da contratada para licitar e contratar com a Administração Pública em casos de infrações gravíssimas ou reincidência, especialmente em situações de fraude ou má-fé, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A declaração de inidoneidade poderá perdurar enquanto não for promovida a reabilitação da contratada, que será concedida quando esta comprovar ter ressarcido os prejuízos causados e após decurso do prazo mínimo de 03 (três) anos.

**5. Rescisão Unilateral do Contrato:**

- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, descumprimento reiterado de cláusulas contratuais, ou prática de atos ilícitos.

**15.4. Infrações da Contratante:**

15.4.1. A Administração Pública, por meio das suas secretarias, também deve observar as suas obrigações contratuais, e poderá incorrer em infrações se:

**1. Atraso nos Pagamentos:**

- Caso a Administração não realize os pagamentos devidos no prazo estabelecido no contrato, sem justificativa plausível.

**2. Descumprimento das Obrigações Contratuais:**



- Descumprimento de obrigações contratuais relacionadas ao fornecimento de informações ou documentos necessários para a execução dos serviços, ou à facilitação do acesso da contratada às instalações.

**15.5. Penalidades Aplicáveis à Contratante:**

**1. Indenizações à Contratada:**

- A contratante poderá ser obrigada a indenizar a contratada pelos prejuízos sofridos em decorrência do atraso nos pagamentos ou de descumprimento de obrigações contratuais, conforme estipulado no contrato e nas normas de direito público aplicáveis.

**2. Rescisão Bilateral ou Judicial:**

- A contratada poderá solicitar a rescisão bilateral do contrato ou, se necessário, buscar a via judicial para resolução de conflitos, caso a contratante insista no descumprimento das suas obrigações.

**16. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

16.1. Para garantir que as empresas concorrentes estejam devidamente habilitadas a participar do processo de contratação direta, com base no disposto no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, as interessadas deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

**16.2. Cédula de Identidade:**

- Do empresário (no caso de empresário individual ou EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).

**16.3. Cadastro de Pessoa Física (CPF):**

- Do empresário (no caso de MEI, empresário individual ou LTDA), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).

**16.4. Requerimento de Empresário:**

- No caso de empresa individual.

**16.5. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social:**

- Documento em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, deve estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

**16.6 Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

**16.6.1 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):**

- Prova de inscrição no CNPJ, com situação cadastral ativa.

**16.6.2 Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal:**

- Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se houver.

**16.6.3 Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União:**

- Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal.

**16.6.4 Certidão Negativa de Débitos Estaduais:**

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente.

**16.6.5 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado:**

- Emitida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade com a Fazenda Estadual.

**16.6.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais:**

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente.



#### 16.6.7 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quanto à Dívida Ativa do Município:

- Emitida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade com a Fazenda Municipal.

#### 16.6.8 Certificado de Regularidade do FGTS:

- Emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando a regularidade da empresa junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### 16.6.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) ou Tribunais Regionais do Trabalho (TRT), comprovando a inexistência de débitos trabalhistas.

#### 16.7. Qualificação Econômico-Financeira:

- **Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios financeiros:** Que comprovem a boa situação financeira da empresa.

- **Certidão Negativa de Falência ou Concordata:** Emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da documentação, salvo quando a validade estiver expressa no próprio documento.

#### 16.8. Qualificação Técnica:

- **Notória Especialização e Qualidade Profissional:** Documentação que comprove a notória especialização e qualidade técnica do profissional ou empresa, com comprovação da execução de serviços de complexidade e importância equivalentes ou superiores.

- **Desempenho Anterior:** Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da contratação.

### 17. CONCLUSÃO

17.1. Considerando as necessidades operacionais e estratégicas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Colinas/MA, o presente Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada em serviços em consultoria técnica administrativa em contabilidade pública, para garantir a correta observância da legislação vigente, em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.2. Essa contratação é essencial para garantir a continuidade e eficiência dos processos administrativos, promovendo a regularidade das contratações públicas, a adequação aos preceitos legais e a segurança jurídica, bem como para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas pelas Secretarias.

17.3. Foi demonstrada a importância da contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei n.º 14.133/2021, considerando a notória especialização requerida e a necessidade de um serviço técnico altamente qualificado, com competência comprovada por meio de atestados de capacidade técnica.

17.4. A análise do ciclo de vida da contratação, desde a sua concepção até a execução e controle dos serviços, justifica a elaboração deste Termo de Referência, que estabelece as condições, responsabilidades e obrigações das partes envolvidas, bem como os critérios de seleção do fornecedor e os parâmetros de qualidade, desempenho e segurança esperados.

17.5. A administração pública, ao conduzir esse processo, está amparada nas exigências de regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação técnica, conforme exposto no item de Habilitação Jurídica. Adicionalmente, foram delineadas as regras para a gestão contratual, incluindo as hipóteses de alteração, prorrogação e repactuação contratual, conforme os artigos 107, 124 e 125 da Nova Lei de Licitações.

17.6. Dessa forma, entende-se que a contratação aqui descrita é imprescindível para o bom funcionamento das Secretarias municipais, promovendo o alinhamento entre as práticas



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 230

Rub.: 4

administrativas e as normas de licitação e contratos públicos, garantindo, assim, a regularidade, eficiência e transparência dos processos administrativos.

Colinas/MA, 03 de fevereiro de 2025.

  
**ROGERIO LIMA DA COSTA**

Secretária Municipal de Administração – Integrante Requisitante



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fis.: 231

Rub.: 0

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**


Com relação ao Termo de Referência apresentado este descreve com clareza e objetividade todas as especificações dos objetos a serem contratados, dos procedimentos corretos e adequados, dos deveres do contratante e do contratado, da fiscalização a ser exercida, ficando afastado qualquer predominância de complexidade do objeto em questão.

Portanto, atendendo a determinação legal, ratifico para os devidos fins que o Termo de Referência apresentado possui todas as informações necessárias para que a Administração efetue com transparência e legitimidade a contratação do objeto.

Por isso, aprovo o Termo de Referência pelas razões nele expostas.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
Colinas - MA, 03 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

  
Ivan Prudêncio da Silva  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 232

Rub.: 7

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**  
**Processo Administrativo nº 20/2025**

### I. Fundamentação Legal

A contratação da empresa **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 35.569.440/0001-49, está fundamentada no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A escolha por inexigibilidade se justifica, pois, a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial, requer conhecimento técnico altamente especializado e experiência comprovada, o que inviabiliza a realização de um procedimento competitivo comum.

### II. Razão da Escolha da Empresa

A empresa **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 35.569.440/0001-49, foi escolhida com base em sua **notória especialização** e comprovada experiência na prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em contabilidade pública, atendendo à necessidade da Prefeitura Municipal de Colinas/MA.

A empresa se destaca por seu histórico positivo na prestação de serviços para órgãos públicos, demonstrando qualidade, eficiência e conformidade com a legislação vigente. Sua atuação na área de licitações é amplamente reconhecida, o que garante a confiança da Administração Pública em sua capacidade técnica e em sua competência para atender a demanda específica do Município de Colinas/MA.

### III. Justificativa do Preço

O preço proposto pela empresa **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 35.569.440/0001-49, para a prestação dos serviços foi considerado adequado e vantajoso para a Administração Pública, estando conforme demonstrado no Termo de Referência anexo ao processo.

A proposta da empresa apresenta valores mensais e anuais compatíveis com os serviços a serem prestados e com o orçamento do Município, atendendo, assim, aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública. A empresa, ao submeter sua proposta, demonstrou não apenas a conformidade com os requisitos técnicos,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 233

Rub.: 46

mas também ofereceu preços justos e competitivos em relação ao mercado, o que reforça a sua escolha.

#### IV. Conclusão

Diante da notória especialização da empresa MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 35.569.440/0001-49, da necessidade dos serviços técnicos especializados para garantir a eficiência e legalidade dos procedimentos licitatórios e contratos administrativos da Prefeitura Municipal de Pedreiras, e da competitividade de seus preços em relação às pesquisas de mercado, **justifica-se plenamente a contratação direta por inexigibilidade**, nos termos do inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, a contratação da empresa MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 35.569.440/0001-49, atenderá de forma eficaz às demandas da Administração Pública, com a garantia de um serviço de alta qualidade e conformidade legal.

Colinas (MA), 03 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Ivan Prudêncio da Silva  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 224

Rub.: 9

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

Processo Administrativo nº 20/2025

Eu, Ivan Prudêncio da Silva, Assessor de Relações Institucionais e Planejamento de Colinas/MA, no uso de minhas atribuições legais, após análise da proposta e da documentação apresentada pela empresa **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 35.569.440/0001-49, e em conformidade com o Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo nº 20/2025, AUTORIZO a contratação direta da referida empresa.


A empresa **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP** encontra-se habilitada a prestar serviços de consultoria técnica administrativa em contabilidade pública, para atender as necessidades das diversas secretarias desta Prefeitura, após comprovação de que todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência foram devidamente cumpridos.

A presente contratação será realizada por meio de **contratação direta**, na modalidade **inexigibilidade**, fundamentada no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Autorizo, assim, que sejam realizados os procedimentos necessários à formalização do contrato com a empresa **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP**, observando-se as disposições legais pertinentes e os termos acordados.

Colinas - MA, 04 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

  
Ivan Prudêncio da Silva  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



## TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, AUTUO o Processo Administrativo nº 20/2025, com Documento de Formalização da Demanda datado de 07/01/2025, que deu origem ao processo de contratação direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Ivan Prudêncio da Silva, Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, o subscrevo.

### 1. DOS AUTOS

Faz parte dos autos a documentação inerente à instauração de procedimento de dispensa de licitação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Documento de formalização da demanda;
- b) Indicação da Equipe de Planejamento para Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Solicitação de Proposta e Documentação;
- e) Solicitação de dotação orçamentária;
- f) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- g) Declaração de adequação orçamentária;
- h) Termo de Referência;
- i) Justificativa;
- j) Autorização para instauração de procedimento inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- k) Autuação.

### 2. DA ORIGEM DA LICITAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20/2025.
- ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

### 3. DO OBJETO

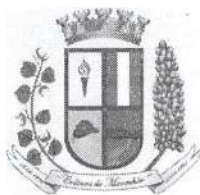
- DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial, para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Colinas/MA.

### 4. DO PROCEDIMENTO ADOTADO

- PROCEDIMENTO ADOTADO: Contratação Direta, nos termos do Art. 74, Inciso I da Lei Federal nº. 14133/2021.

### 5. ESTIMATIVA DO VALOR

- O valor global estimado para contratação é de R\$ 326.400,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais).



## 6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Colinas/MA, classificada conforme abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE administração geral
04 122 0052 2005 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE administração geral
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

## 7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O procedimento de dispensa de licitação em epígrafe está fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e Demais Legislações Pertinentes.

Colinas/MA, 04 de fevereiro de 2025.

*Ivan*

Ivan Prudêncio da Silva  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 237

Rub.: 4

DESPACHO

À  
Assessoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de Colinas/MA

**Assunto:** Solicitação de parecer jurídico - Processo Administrativo nº 20/2025.

Senhor,

Encaminho para análise e emissão de parecer jurídico o Processo Administrativo nº 20/2025, que trata da contratação direta por inexigibilidade da empresa **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 35.569.440/0001-49, para a prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em contabilidade pública, destinados a atender as necessidades da secretaria da Prefeitura Municipal de Colinas/MA.

Segue em anexo todos os atos do processo até aqui realizado para que Vossa Senhoria possa proceder à análise quanto à sua conformidade legal e emissão do respectivo parecer jurídico.

Solicito que, após a análise, seja devolvido à Comissão de licitação desse Município, com as devidas observações ou recomendações para o prosseguimento do processo.

Colinas/MA, 04 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

*FDS*  
Ivan Prudêncio da Silva  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento  
Portaria n.º 013/2025

Recebido em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 238

Rub.: 95

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº XXX/2025, QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA,  
ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
XXXXXXXXXX E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA  
ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Colinas/MA, através da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, através deste ato representado pelo(a) Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por meio de seu representante legal Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 20/2025, à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº XXX/2025, fundamentado na no o artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos e condições estabelecidos no **Termo de Referência** anexo, que faz parte integrante deste contrato, bem como a **proposta comercial da CONTRATADA**, vinculada ao presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1 A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o **inciso III, alínea "c", do artigo 74**, e demais disposições aplicáveis ao objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1 A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência, de forma contínua, atendendo as especificações da secretaria demandante, com observância dos requisitos de qualidade e compatibilidade técnica estabelecidos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



4.1 O valor global do contrato será dividido conforme a secretaria atendida, com valores mensais e anuais discriminados abaixo, baseados na proposta da CONTRATADA:

- **Valor Mensal:** R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx)
- **Valor Anual (12 meses):** R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do **atestado do fiscal do contrato** e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

4.3 O pagamento será creditado no Banco XXXX, agência: XXXX, Conta Corrente XXXXX

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias uteis a partir da assinatura deste contrato.

5.2 A prestação dos serviços será contínua, conforme a demanda da secretaria Municipal de Finanças, com entrega e acompanhamento pelas partes envolvidas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento do Município de Colinas/MA, através da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxx na classificação funcional programática e na categoria econômica correspondente, especificamente pela dotação orçamentária abaixo indicada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE administração geral
04 122 0052 2005 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE administração geral
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Os direitos e responsabilidades das partes estão definidos no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato, onde estão detalhadas as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Advertência:** A CONTRATADA poderá ser advertida por inexecuções parciais, pequenas falhas ou descumprimentos leves de obrigações contratuais, desde que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado.
- **Multa de Mora:** A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de mora equivalente a **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato.
- **Multa Compensatória:** A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa compensatória equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

8.2 Além das penalidades acima, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Suspensão temporária de participar em licitações e de contratar com a Administração Pública**, por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução



parcial grave, repetição de falhas ou irregularidades, ou reincidência no descumprimento de obrigações contratuais.

• **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 As multas, sejam elas moratórias ou compensatórias, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso necessário.

8.4 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após o devido **processo administrativo**, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5 Caso a CONTRATADA incorra em qualquer das sanções previstas nesta cláusula, a aplicação de penalidades não impedirá a Administração de promover a **rescisão unilateral do contrato** e de tomar as providências cabíveis para a contratação de outra empresa para concluir os serviços ou adquirir o objeto.

8.6 A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos causados, quando for o caso, tampouco impede a aplicação de outras medidas cabíveis previstas na legislação.

8.7 As sanções serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro de Licitantes e Contratados (CLC)**, conforme o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de novas licitações enquanto perdurarem as sanções.

#### CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente e no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será gerido por um fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante apostilamento, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como inadimplência, interesse público devidamente motivado ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificadas as necessidades da Administração e observadas as disposições contidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- **Unilateralmente pela Administração** para:
- Melhor adequação técnica aos seus objetivos;



- Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, respeitando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O acréscimo ou a supressão de serviços poderá ser efetuado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 As alterações que impliquem aumento ou diminuição de valores contratuais deverão ser formalizadas por **termo aditivo**, com a devida justificativa e aprovação das autoridades competentes.

9.5 Quaisquer modificações no cronograma de execução, prazos, ou no objeto do contrato deverão ser precedidas de análise técnica e pareceres que demonstrem a necessidade e conveniência da alteração para a Administração.

9.6 A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência sobre qualquer alteração contratual e poderá se manifestar no processo administrativo correspondente, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato, em virtude da natureza dos serviços prestados e da avaliação realizada pela Administração Pública quanto à regularidade e à idoneidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

15.1 A divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, é condição indispensável para a sua eficácia, bem como para a de seus aditamentos, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer nos seguintes prazos contados a partir da data de sua assinatura:

- I - Em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - Em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e a conveniência de suas atividades, respeitando as disposições do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, devendo ser solicitada pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

16.3 A prorrogação do contrato estará condicionada à análise da Administração, que deverá considerar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a vantajosidade da prorrogação para a Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Em caso de prorrogação, todas as condições do contrato, incluindo valores, obrigações e direitos das partes, permanecerão inalteradas, salvo disposições em contrário que venham a ser acordadas entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente pelas demais normas de direito público aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 247

Rub.: 00

17.2 Na ausência de solução pelas disposições legais ou contratuais, as partes poderão submeter a questão à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município de Colinas - MA, para análise e parecer.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

17.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Colinas - MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em [número de vias] de igual teor e forma.

Colinas/MA, [Data de Assinatura].

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da Contratante

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA



PARECER JURIDICO/ASSEJUR

**DIREITO ADMINISTRATIVO.  
LICITAÇÕES E CONTRATOS.  
CONTRATAÇÃO. DIRETA NA  
FORMA DO ART. 74, INCISO III,  
ALÍNEA "c" DA LEI 14.133/2021.  
INEXIGIBILIDADE. SERVIÇO  
TÉCNICO ESPECIALIZADO.  
ASSESSORIA OU CONSULTORIA  
TÉCNICA.**

**RELATÓRIO**

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade, a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Colinas/MA**, conforme justificativa e especificações constantes do projeto básico e seus anexos.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I) Documento de formalização da demanda;
- II) Pesquisa de mercado com cotações de preços;
- III) Termo de Reserva Orçamentária;
- IV) Estudos técnicos preliminares;
- V) Justificativa;
- VI) Autorização;
- VII) Termo de referência/Projeto Básico;
- VIII Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- IX) Justificativa de preço



Eis o relatório.

## CONSIDERAÇÕES

### Do Preço

Em relação à justificativa de preço nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, é necessário que o valor previamente estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto (art. 23).

Na hipótese de aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros trazidos do §1º do art.23, adotados de forma combinada ou não.

Já nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma citada, o contratado deverá comprovar previamente **que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (§4º do art.23).**

Quanto ao ato que autoriza a contratação direta ou extrato decorrente do seu contrato, prevê o parágrafo único que tais documentos deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

### Da inexigibilidade de licitação

O art. 74 da Lei 14.133/2021 prevê as hipóteses em que a licitação é considerada inexigível. Ou seja, traduz os casos que o legislador entende ser inviável a competição em razão da realidade fática que impossibilita a realização do processo licitatório que atenda ao interesse público ali perseguido.

No âmbito do Estado de Rondônia, o Decreto nº28.874/2024 dispõe em seu art.82 que as hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Como observa Felipe Boselli, a modalidade não se confunde com a dispensa de licitação, na medida em que derivam de fatos geradores diversos:

Enquanto a dispensa de licitação tem como pressuposto fundamentador a previsão legal de uma autorização de não fazer o procedimento licitatório, a **inexigibilidade tem como elemento de definição a inviabilidade prática de se realizar o procedimento**



**licitatório. Em outras palavras, a dispensa deriva de lei enquanto a inexigibilidade deriva da realidade fática.**

Significa que, para alterar uma hipótese de dispensa, seja para criá-la, seja para extingui-la, é necessário haver alteração normativa. De outro lado, a constatação de casos de inexigibilidade é decorrência do mundo real. Não se cria ou se altera os fatos por ato administrativo ou norma legal, eles simplesmente ocorrem e dessa forma devem ser tratados.

Tal inexigibilidade fática que torna inviável a competição, segundo Marçal Justen Filho<sup>10</sup> pode se dar por quatro formas de eventos, quais sejam, a ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo ou ausência de definição objetiva da prestação. Sobre cada uma delas assim diferencia:

**3.1) Ausência de pluralidade de alternativas** A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública.

Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação é imprestável. (...) **3.2) Ausência de "mercado concorrencial"** Outra hipótese consiste nas características do mercado privado envolvendo o tipo de prestação pretendida pela Administração Pública.

**Embora possam existir diferentes alternativas para satisfação do interesse sob tutela estatal, não se configura um mercado na aceção de conjunto de fornecedores em disputa permanente pela contratação. (...)** Como exemplo, considere-se a necessidade de contratação de um cirurgião cardíaco de alta qualificação (...).

Independentemente do eventual fator emergencial, é evidente a impossibilidade de convocar todos os interessados para participar de um certame licitatório. Os particulares em condição de satisfazer a necessidade da Administração Pública não se dispõem a participar de uma competição de natureza licitatória. Portanto, seria inviável a competição entre os melhores cirurgiões. **3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto.**



A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos.

Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo- benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve valores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor.

Quando não houver critério objetivo de julgamento a competição perde o sentido. **3.4) Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.**

Outra hipótese inconfundível, ainda que semelhante, abrange contratações em que o particular assume obrigação cujo conteúdo somente se definirá ao longo da própria execução. Não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato.

#### **Serviço técnico especializado.**

Marçal Justen Filho diferencia o serviço técnico do serviço técnico especializado na medida em que este, **pressupõe que haja capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para o profissional ordinário ou padrão que realize o serviço técnico** (aqueles que envolvam a aplicação de metodologia formal para atingir determinado fim).

Nesta hipótese, segundo o doutrinador, *“o especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacidade diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas”*<sup>13</sup>.

Tais características e qualidades diferenciadas que permitam a aplicação de metodologias diferenciadas visando a execução e cumprimento da prestação do serviço de treinamento de aperfeiçoamento de pessoal, devem ser devidamente justificadas pela Administração para enquadramento em tal hipótese.

#### **Notória especialização do profissional e da empresa.**

Tal serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual deve ser prestado por profissionais ou empresas de notória especialização. O conceito do que é notória especialização é trazido pela própria lei no inciso XIX do seu art. 6º e no §3º do art. 74:



Art. 6º XIX: Notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Art. 74 §3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Como observam Gustavo Justino de Oliveira e Gustavo Henrique Carvalho Schiefer tal condição exige do gestor público uma motivação profunda e que indique, com a razoabilidade da seleção, as justificativas que comprovem que a escolha feita pelo gestor atende ao interesse público. Tal imperativo, inclusive, é trazido na própria Lei de Introdução das Normas do Direito Brasileiro:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as **consequências práticas da decisão**.

**Parágrafo único.** A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

É necessário pontuar que diferentemente da Lei nº 8.666/1993 (art. 25, §1º) que vinculava a notória especialização a qualidade do profissional ou empresa ser “indiscutivelmente o mais adequado”, a redação trazida pela nova lei traz o “**reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**”, não mais se exigindo que a comparação com outros para determinar que ele é o mais adequado. Sobre tal alteração, observa Francisco Sérgio Maia Alves:

(...) Houve uma singela, mas substancial alteração na redação comparativamente a do dispositivo equivalente na Lei nº 8.666/1993 (§1º do art. 25). Enquanto a anterior exigia que o trabalho do profissional ou empresa contratada fosse o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, a



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 252

Rub.: CP

atual se contenta que este seja essencial e reconhecidamente adequado para tanto.

Ou seja, **não é mais necessário demonstrar que se escolheu o contratado reconhecidamente mais qualificado para fazer o serviço técnico especializado, basta que ele seja um dos reconhecidamente qualificados, em seu campo de atuação.**

Todavia, como observa Ronny Charles, a notória especialização **pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual**, sendo que tal relatividade deve ser observada quando da aferição do cumprimento ou não de tais requisitos. Assim, conclui que o professor que

(...) um profissional pode ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital, impedindo que ele seja considerado como notório especialista em uma contratação de amplitude nacional.

Vale observar a notória especialização **não é extraída da simples opinião do gestor, e sim, sendo derivada do reconhecimento do profissional ou da empresa no campo de sua especialidade**, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, documentos estes que demonstrem de forma objetiva que o trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto em análise.

Segundo orientado no Parecer n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União, tal notoriedade pode ser comprovada de diversas maneiras, como, por exemplo, desempenho anterior de serviço idêntico ou similar ao almejado pela Administração, publicações em periódicos de elevada qualificação acadêmica, reconhecimento do alto nível da equipe técnica que presta o serviço.

Vale a lembrança ainda que o requisito da notória especialização **não se confunde com exclusividade**. Como observa Felipe Boselli, a inviabilidade de competição neste caso não é a falta de competidores e sim, a dificuldade de se estabelecer critérios objetivos de seleção que atendam à necessidade da Administração para atender aquele interesse público. No mesmo sentido, Justen Marçal Filho:

(...) Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede o julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve valores intelectuais (...). Não há critério objetivo de julgamento para escolher o



melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento a competição perde o sentido.”

Logo, tais parâmetros devem ser observados.

### 3.2.5 - Natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado.

O serviço técnico prestado, além de especializado, deve ser de natureza predominantemente intelectual. Para Marçal Justen Filho tal condição é aquela que “envolve uma habilidade individual, uma capacidade peculiar, relacionada com potenciais intelectuais personalíssimos” e que permite uma “transformação” do conhecimento teórico em prático.

### Do instrumento de contrato ou equivalente

Nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é **obrigatório**, podendo a Administração substituí-lo por outro instrumento hábil equivalente (tal como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) nas hipóteses de I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor. Como esclarece Ronny Charles.

“(...) nas hipóteses de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, em que as obrigações entre as partes restem resolutas com a aquisição e pagamento, independentemente do valor do negócio jurídico, é facultada a substituição do contrato pelos instrumentos hábeis indicados neste artigo; **nas demais espécies de contratações, como obras e serviços, o instrumento contratual torna-se obrigatório naquelas licitações ou contratações diretas que não compreendam dispensa em razão do valor.**”

No caso em apreço, por se tratar de *inexigibilidade*, o **instrumento de contrato é obrigatório**, não podendo ser substituído por outros documentos hábeis.

Considerando a necessidade de realização de instrumento de contrato, necessária a observância do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que define quais as cláusulas essenciais para sua formalização. Nessa linha, a Administração anexou a minuta de contrato a qual ao ser analisada considera-se apta para celebração de contrato.

### Conclusão

Ante o exposto, opino pela viabilidade jurídica da contratação direta por *inexigibilidade* fundamentada no art. 74, III “c” da Lei n. 14.133/2021, da pessoa jurídica **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP**, no valor total de **RS 326.400,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, tendo em vista a proposta apresentada e os documentos de habilitação exigidos para a contratação.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS


Processo nº 20/2025

Fls.: 259

Rub.: 8

É o parecer, s.m.j.

Colinas - MA, 05 de fevereiro de 2025.

  
BRENO FILIPE FREITAS LIMA SOUSA SILVA  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/MA 29.553



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO** - O Assessor de Relações Institucionais e Planejamento de Colinas/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, para a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial, para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Colinas/MA, com fulcro no art. inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, **RATIFICA**, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 35.569.440/0001-49, com sede na Av. Colares Moreira, Edifício Adriana, Sala nº 302, Renascença, São Luís – Maranhão , pelo valor de **RS 326.400,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, para Secretaria Municipal de Administração.

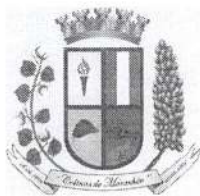
Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente os TERMOS DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Colinas - MA, 10 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Ivan Prudêncio da Silva  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025- CPL/PMC  
PROGRESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025**


**OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial, para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Colinas/MA.

Na qualidade de Autoridade Competente, e no uso das atribuições legais concedidas pelo Decreto Municipal nº 080/2023, bem como considerando toda a documentação acostada aos autos, decido **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado da licitação em referência, conforme a seguir:

**EMPRESA:** MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA – EPP  
**CNPJ nº 35.569.440/0001-49**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
01	Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público a Secretaria Municipal de Administração.	R\$ 27.200,00
<b>VALOR MENSAL</b>		<b>R\$ 27.200,00</b>
<b>PERIODO (MESES)</b>		<b>12</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>		<b>R\$ 326.400,00</b>

Colinas - MA, 10 de fevereiro de 2025.

  
Ivan Prudêncio da Silva  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 207

Rub.: 41

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A Prefeitura Municipal de Colinas/MA, através da Secretaria de Administração do Município, **CONVOCA** a empresa **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.569.440/0001-49, com sede na Av. Colares Moreira, Edifício Adriana, Sala nº 302, Renascença, São Luís – Maranhão, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, por intermédio do representante legal, o **CONTRATO** oriundo do processo Inexigibilidade nº 01/2025.

Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual da localidade onde está situado o imóvel;

Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da localidade onde está situado o imóvel;

Certidão de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Prova de regularidade relativa ao FGTS;

Prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará as sanções previstas na Inexigibilidade nº 01/2025, na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Colinas - MA, 10 de fevereiro de 2025.

  
Ivan Prudêncio da Silva

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

Recebi em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2025.

**MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP**  
CNPJ sob o nº 174.424.121/0001-63



## CONTRATO Nº 10/2025

LEI 14.233/2021

### CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**, inscrita no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, com sede a Praça Dias Carneiro, nº 402 - bairro Centro, Colinas/MA, com sede na Avenida Santa Luzia, através da neste ato representado pela **Sr. Ivan Prudêncio da Silva**, Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, portador do CPF nº 041.909.028-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.569.440/0001-49**, com sede na Av. Colares Moreira, Edifício Adriana, Sala nº 302, Renascença, São Luís – Maranhão, por meio de seu representante legal Sr. MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR, portador do RG nº 1236119999 GEJUSPC MA e CPF nº 651.641.133-68, neste ato denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 20/2025, à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº **01/2025**, fundamentado na no o artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Colinas/MA, nos termos e condições estabelecidos no **Termo de Referência** anexo, que faz parte integrante deste contrato, bem como a **proposta comercial da CONTRATADA**, vinculada ao presente processo administrativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
01	Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público a Secretaria Municipal de Administração.	R\$ 27.200,00
<b>VALOR MENSAL</b>		<b>R\$ 27.200,00</b>
<b>PERIODO (MESES)</b>		<b>12</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>		<b>R\$ 326.400,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





2.1 A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o inciso III, alínea "c", do artigo 74, e demais disposições aplicáveis ao objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência, de forma contínua, atendendo as especificações da secretaria demandante, com observância dos requisitos de qualidade e compatibilidade técnica estabelecidos.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do contrato será dividido conforme a secretaria atendida, com valores mensais e anuais discriminados abaixo, baseados na proposta da CONTRATADA:

- **Valor Mensal:** R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais).
- **Valor Anual (12 meses):** R\$ 326.400,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais).

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do **atestado do fiscal do contrato** e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias uteis a partir da assinatura deste contrato.

5.2 A prestação dos serviços será contínua, conforme a demanda da Secretaria de Administração do Município, com entrega e acompanhamento pelas partes envolvidas.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento do Município de Colinas/MA, através da Secretaria de Administração do Município na classificação funcional programática e na categoria econômica correspondente, especificamente pela dotação orçamentária abaixo indicada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE administração geral
04 122 0052 2005 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE administração geral
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Os direitos e responsabilidades das partes estão definidos no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato, onde estão detalhadas as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:



- **Advertência:** A CONTRATADA poderá ser advertida por inexecuções parciais, pequenas falhas ou descumprimentos leves de obrigações contratuais, desde que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado.
- **Multa de Mora:** A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de mora equivalente a **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato.
- **Multa Compensatória:** A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa compensatória equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

8.2 Além das penalidades acima, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Suspensão temporária de participar em licitações e de contratar com a Administração Pública,** por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução parcial grave, repetição de falhas ou irregularidades, ou reincidência no descumprimento de obrigações contratuais.
- **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 As multas, sejam elas moratórias ou compensatórias, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso necessário.

8.4 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após o devido **processo administrativo**, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5 Caso a CONTRATADA incorra em qualquer das sanções previstas nesta cláusula, a aplicação de penalidades não impedirá a Administração de promover a **rescisão unilateral do contrato** e de tomar as providências cabíveis para a contratação de outra empresa para concluir os serviços ou adquirir o objeto.

8.6 A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos causados, quando for o caso, tampouco impede a aplicação de outras medidas cabíveis previstas na legislação.

8.7 As sanções serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro de Licitantes e Contratados (CLC)**, conforme o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de novas licitações enquanto perdurarem as sanções.

#### CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente e no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será gerido por um fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante apostilamento, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como inadimplência, interesse público devidamente motivado ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificadas as necessidades da Administração e observadas as disposições contidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- **Unilateralmente pela Administração** para:
- Melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, respeitando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O acréscimo ou a supressão de serviços poderá ser efetuado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 As alterações que impliquem aumento ou diminuição de valores contratuais deverão ser formalizadas pôr **termo de aditamento**, com a devida justificativa e aprovação das autoridades competentes.

9.5 Quaisquer modificações no cronograma de execução, prazos, ou no objeto do contrato deverão ser precedidas de análise técnica e pareceres que demonstrem a necessidade e conveniência da alteração para a Administração.

9.6 A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência sobre qualquer alteração contratual e poderá se manifestar no processo administrativo correspondente, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato, em virtude da natureza dos serviços prestados e da avaliação realizada pela Administração Pública quanto à regularidade e à idoneidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

15.1 A divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a sua eficácia, bem como para a de seus aditamentos, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer nos seguintes prazos contados a partir da data de sua assinatura:

- I - Em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - Em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e a conveniência de suas atividades, respeitando as disposições do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, devendo ser solicitada pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.





16.3 A prorrogação do contrato estará condicionada à análise da Administração, que deverá considerar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a vantajosidade da prorrogação para a Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Em caso de prorrogação, todas as condições do contrato, incluindo valores, obrigações e direitos das partes, permanecerão inalteradas, salvo disposições em contrário que venham a ser acordadas entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente pelas demais normas de direito público aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.

17.2 Na ausência de solução pelas disposições legais ou contratuais, as partes poderão submeter a questão à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município de Colinas - MA, para análise e parecer.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Colinas - MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma.

Colinas/MA, 10 de fevereiro de 2025.

*Ivan*

**IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA**

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento  
Prefeitura Municipal de Colinas/MA

**CONTRATANTE**

*Marcos Antonio Mele*  
**MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP**

CNPJ 35.569.440/0001-49

MARCOS ANTONIO MELO

**CONTRATADA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 268

Rub.: [assinatura]

**EXTRATO DE CONTRATO**

**MODALIDADE:** Inexigibilidade nº01/2025, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021. **EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2025** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025. **PARTES:** Secretaria de Administração do Município de Colinas - MA e a empresa MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP, CNPJ nº 35.569.440/0001-49, **OBJETO:** prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Colinas/MA, **VIGENCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 326.400,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais).** DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2025. Ivan Prudêncio da Silva – Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

Administração; despachar processos administrativos internos e externos, de interesse do município; despachar processos administrativos de consultas de órgãos externos e informações aos órgãos de Controle Interno e Externo, Ministério Público Estadual e Federal, Procuradorias, nas consultas, diligências e celebrações de ajuste; orientar as atividades de todos os setores e diretorias deste município, fornecendo subsídios para realização das atividades rotineiras, emitido pareceres escritos ou consultas, mediante providas do Município; orientar os agentes públicos nos atos de gestão e decisões administrativas; realizar qualquer serviço relacionado à execução das rotinas de assessoria e consultoria jurídica administrativa e/ou contenciosa, de obrigatoriedade legal e imprescindível para a Administração Municipal; bem assim executar outras atribuições pertinentes ao objeto, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Centro Novo do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Desenvolvimento Urbano, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o artigo 74, inciso III, alínea "e", inciso XVIII, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** o objeto acima identificado à empresa **JOHN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito regularmente no CNPJ nº 55.701.818/0001-23, sediado na AV DOS HOLANDESES/CONS.HILTON RODRIGUES, SL.206 METR.MARKET PL 7, CALHAU 65071380 - SAO LUIS-MA, com o valor global de R\$ R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS E OITO MIL REAIS). De-se ciência e publique-se na imprensa oficial Centro Novo do Maranhão - MA, 27 de janeiro de 2025. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2025

Publicado por: ANDRÉ LUIS BAROSO BEZERRA  
Código identificador: 87bbcb6b011235c3b5ef112cd442604c6

MODALIDADE: inexigibilidade nº 01/2025, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021. EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025. PARTES: Secretaria de Administração do Município de Colinas - MA e a empresa MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP, CNPJ nº 35.569.440/0001-49, OBJETO: prestação de serviços de consultoria e assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Colinas/MA, VIGENCIA: 12 (doze) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 326.400,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

10 de fevereiro de 2025.

Ivan Prudêncio da Silva  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: f167769c7ddb167b12ec56857f0d5a6

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025 - A Prefeitura Municipal de Colinas, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, para o funcionamento do Anexo II da Secretaria de saúde, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 32/2025, cuja contratação deverá ser celebrada com a PESSOA FISICA, ELINE MARIA PONTES DOS REIS, RG nº 000105247096-7, CPF nº 938.030.283-53. A contratação terá seu valor R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor total anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Colinas - MA, 10 de fevereiro de 2025.

Soliane da Silva Monteiro  
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 898f05b2a6c69a415301be9ba3b1f68

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº45/2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAG.**  
OBJETO: 2º Segundo Termo Aditivo do contrato referente à: Locação de Software de Sistema de Trânsito, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Postiores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PROROGAÇÃO: 12 (doze) meses início dia 10/02/2025 a 10/02/2026.  
CONTRATADA: Sysiae Solution Comercio e Serviços em Tecnologia da Informação LTDA - EPP - C.N.P.J nº 22.093.636/0001-68  
Colinas/MA - 10 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE:

Sr Ivan Prudêncio da Silva  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: eb16a1803f83031e53f0babcb13d61f4

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº041/2022.**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº041/2022.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIE.**  
OBJETO: 3º Terceiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de empresa especializada para execução de serviços referente a Pavimentação de Vias da Cidade de Colinas-Ma - Convênio Nº 907187/2020 , AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Postiores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PROROGAÇÃO: 12 (doze) meses início dia 10/02/2025 a 10/02/2026.  
CONTRATADA: I.S GUILMARÃES & CIA LTDA - ME - CNPJ nº 08.805.639/0001-56  
Colinas/MA - 10 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE:

Sr. Renato de Sousa Santos  
Prefeito Municipal de Colinas - Ma

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: e2386f1db23064223eda73ebddbef16

FOLHAS: 869  
PROG: 30  
ASS: 08  
2025



16.3 A prorrogação do contrato estará condicionada à análise da Administração, que deverá considerar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a vantajosidade da prorrogação para a Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Em caso de prorrogação, todas as condições do contrato, incluindo valores, obrigações e direitos das partes, permanecerão inalteradas, salvo disposições em contrário que venham a ser acordadas entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente pelas demais normas de direito público aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.

17.2 Na ausência de solução pelas disposições legais ou contratuais, as partes poderão submeter a questão à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município de Colinas - MA, para análise e parecer.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Colinas - MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma.

Colinas/MA, 10 de fevereiro de 2025.

*Ivan*

**IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA**

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento  
Prefeitura Municipal de Colinas/MA

**CONTRATANTE**

**MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP**

CNPJ 35.569.440/0001-49

MARCOS ANTONIO MELO

**CONTRATADA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Processo nº 20/2025

Fls.: 268

Rub.: [assinatura]

**EXTRATO DE CONTRATO**

**MODALIDADE:** Inexigibilidade nº01/2025, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021. **EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025. PARTES:** Secretaria de Administração do Município de Colinas - MA e a empresa MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP, CNPJ nº 35.569.440/0001-49, **OBJETO:** prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Colinas/MA, **VIGENCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 326.400,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais).** DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2025. Ivan Prudêncio da Silva – Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.



Administração; despachar processos administrativos internos e externos, de interesse do município; despachar processos administrativos de consultas de órgãos externos e informações aos Órgãos de Controle Interno e Externo, Tribunais, Ministério Público Estadual e Federal, Procuradorias, nas consultas, diligências e celebrações de Ajuste; orientar as atividades de todos os setores e diretorias deste município, fornecendo subsídios para realização das atividades rotineiras, emitido pareceres escritos ou consultas, mediante provocação dos Órgãos da Administração; orientar os agentes públicos nos atos de gestão e decisões administrativas; realizar qualquer serviço relacionado à execução das rotinas de assessoria e consultoria jurídica administrativa e/ou contenciosa, de obrigação legal e imprescritível para a Administração Municipal; bem assim executar outras atribuições não citadas anteriormente que fazem parte da atividade jurídica pertinente ao objeto, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Centro Novo do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração, Comércio, Indústria, Finanças E Desenvolvimento Urbano, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o artigo 74, inciso III, alínea "e" c/c art. 6, inciso XVIII, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** o objeto acima identificado à empresa **JOHN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito regularmente no **CNPJ nº 55.701.818/0001-23**, sediado na AV DOS HOLANDESES/CONS.HILTON RODRIGUES, SL.206 METR.MARKET PL 7, CALHAU 65071380 - SAO LUIS-MA, com o valor global de **R\$ R\$ 408.000,00 (QUATROCENTOS E OITO MIL REAIS)**. Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial. Centro Novo do Maranhão - MA, **27 de janeiro de 2025**. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal.

Publicado por: **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA**  
Código identificador: 87bbc6b011235c3b5ef112cd442604c6

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade nº01/2025, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021. EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025. PARTES: Secretaria de Administração do Município de Colinas - MA e a empresa **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP**, CNPJ nº 35.569.440/0001-49, OBJETO: prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Colinas/MA, VIGENCIA: 12 (doze) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 326.400,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

10 de fevereiro de 2025.

Ivan Prudêncio da Silva  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

Publicado por: **CARLOS DOS SANTOS**  
Código identificador: f167769c7ddb167b12ec56857f0d5a6

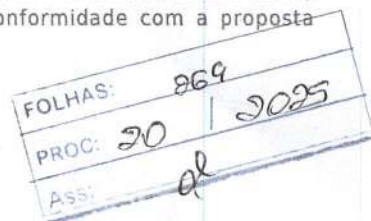
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2024 -INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025- A Prefeitura Municipal de Colinas, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, para o funcionamento do Anexo II da Secretaria de saúde, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 32/2025, cuja contratação deverá ser celebrada com a PESSOA FISICA, **ELINE MARIA PONTES DOS REIS**, RG nº 000105247096-7, CPF nº 938.030.283-53. A contratação terá seu valor R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor total anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Colinas - MA, 10 de fevereiro de 2025.

Soliane da Silva Monteiro  
Secretária Municipal de Saúde



Publicado por: **CARLOS DOS SANTOS**  
Código identificador: 898f0e5b2aec69a415301be9ba3b1f68

## SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº45/2023.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº45/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAG.**

OBJETO: 2º Segundo Termo Aditivo do contrato referente à: Locação de Software de Sistema de Trânsito, **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 10/02/2025 a 10/02/2026.**

CONTRATADA: **Syslae Solution Comercio e Serviços em Tecnologia da Informação LTDA - EPP - C.N.P.J n.º 22.093.636/0001-68**

Colinas/MA - 10 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE:

Srº Ivan Prudêncio da Silva.  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento .

Publicado por: **CARLOS DOS SANTOS**  
Código identificador: eb16a1803f83031ef53f0babc13d61f4

## TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº041/2022.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº041/2022.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIE.**

OBJETO: 3º Terceiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de empresa especializada para execução de serviços pertinente a Pavimentação de Vias da Cidade de Colinas-Ma - Convênio Nº 907187/2020 , **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 10/02/2025 a 10/02/2026.**

CONTRATADA: **I.S GUIMARÃES & CIA LTDA - ME - CNPJ n.º 08.805.639/0001-56**

Colinas/MA - 10 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE:

Sr. Renato de Sousa Santos  
Prefeito Municipal de Colinas - Ma

Publicado por: **CARLOS DOS SANTOS**  
Código identificador: e2386f1db23064223eda473ebdbdf16



**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº51/2022.**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº51/2022, PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO/SEMED.**

OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de empresa especializada na prestação e execução de serviços de forma contínua pertinente a Manutenção Predial preventiva e corretiva , **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 10/02/2025 a 10/02/2026.**

CONTRATADA: **N.F CONSTRUTORA LTDA - C.N.P.J (MF) n.º 10.731.608/0001-40**

Colinas/MA - 10 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE:

Maria do Socorro Borba Torres.  
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: 3d05591fd9ec47ccd6f846184c5f8f44

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**

**PORTARIA NO 19/2025 - GAB/PREFEITO**

PORTARIA NO 19/2025 - GAB/PREFEITO

Dispõe sobre a exoneração de Secretaria Adjunta de Esporte e Juventude do Município e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 79, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sra. CLEIDIMAR DE CARVALHO REIS, CPF nº 038.767.843-36, do cargo em comissão de Secretaria Adjunta de Esporte e Juventude.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA, em 10 de fevereiro de 2025.**

**AILTON MOTA DOS SANTOS**

Prefeito

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA

Código identificador: 541516813cd696e267ee06790749235a

**PORTARIA NO 20/2025 - GAB/PREFEITO**

PORTARIA NO 20/2025 - GAB/PREFEITO

Dispõe sobre a exoneração do Secretário de Esporte e Juventude do Município e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 79, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. EDSON DA SILVA BARBOSA, CPF nº 743.096.763-91, do cargo de Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Dom Pedro/MA.

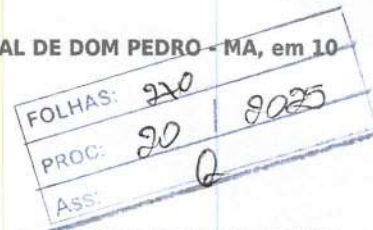
Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA, em 10 de fevereiro de 2025.**

**AILTON MOTA DOS SANTOS**

Prefeito



Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA

Código identificador: 26343a642c6f3d8546bb51634ccc408f

**PORTARIA NO 21/2025 - GAB/PREFEITO**

PORTARIA NO 21/2025 - GAB/PREFEITO

Dispõe sobre a exoneração do Chefe de Gabinete e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 79, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. FABIO LIRA DE SANTANA, CPF nº 025.704.344-69, do cargo de Chefe de Gabinete.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA, em 10 de fevereiro de 2025.**

**AILTON MOTA DOS SANTOS**

Prefeito

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA

Código identificador: cfa4486d3f61d1b92387aa3893523549

**PORTARIA NO 22/2025 - GAB/PREFEITO**

PORTARIA NO 22/2025 - GAB/PREFEITO

Dispõe sobre a exoneração do Secretário Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 79, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. Manoel Lindomar Alencar da Silva, CPF nº 804.594.203-72, do cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 01/2025

Última atualização 12/02/2025

**Local:** Colinas/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COLINAS**Unidade compradora:** 2545 - Secretaria Municipal de Administração**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 12/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**ID contratação PNCP:** 06113682000125-1-000015/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Objeto:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Colinas/MA

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 326.400,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 326.400,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Contratos/Empenhos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público a Secretaria Municipal de Administração.	12	R\$ 27200,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.



FOLHAS: 212  
PROC: 20 / 2025  
ASS: [assinatura]

**Item n° 1**

**Descrição:** Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público a Secretaria Municipal de Administração.

**Critério de julgamento:** Não se aplica    **Situação:** Homologado    **Tipo:** Serviço

**Categoria do item de leilão:** Não se aplica

**Incentivo produtivo básico:** Não    **Benefício:** Sem benefício    **Margem de preferência normal:** Não

**Margem de preferência adicional:** Não

**Quantidade:** 12    **Unidade de medida:** UND    **Valor unitário estimado:** R\$ 27.200,00

**Valor total estimado:** R\$ 326.400,00

**RESULTADO(S)**

**Ordem de classificação** 1º    **Data do resultado da homologação:** 10/02/2025

**Situação:** Informado

**CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor:** 35.569.440/0001-49

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome ou razão social do fornecedor:** MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA



Edital

FOLHAS: 273  
 PROC: 80 | 8085  
 ASS: Q

### Item nº 1

**Descrição:** Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público a Secretaria Municipal de Administração.

**Critério de julgamento:** Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

**Categoria do item de leilão:** Não se aplica

**Incentivo produtivo básico:** Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não

**Margem de preferência adicional:** Não

**Quantidade:** 12 **Unidade de medida:** UND **Valor unitário estimado:** R\$ 27.200,00

**Valor total estimado:** R\$ 326.400,00

### RESULTADO(S)

**Ordem de classificação** 1º **Data do resultado da homologação:** 10/02/2025

**Situação:** Informado

**CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor:** 35.569.440/0001-49

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome ou razão social do fornecedor:** MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público a Secretaria Municipal de Administração	12	R\$ 27.200,00

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1



< Voltar



É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corêctude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Ministério Público do  
Estado de Mato Grosso

